



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Educação e Humanidades
Faculdade de Educação da Baixada Fluminense

Adilson Geroncio da Silva

**Lutando por novos espaços, construindo novos saberes:
uma análise da política de cotas raciais no Brasil, 2013-2017**

Duque de Caxias

2020

Adilson Geroncio da Silva

**Lutando por novos espaços, construindo novos saberes:
uma análise da política de cotas raciais no Brasil, 2013-2017**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas, da Universidade do Estado de Rio de Janeiro. Área de concentração: Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Ribeiro Neto

Duque de Caxias

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/C

S586 Silva, Adilson Geroncio da
Tese Lutando por novos espaços, construindo novos saberes: uma análise da política de cotas raciais no Brasil / Adilson Geroncio da Silva - 2020. 155f.

Orientador: Alexandre Ribeiro Neto

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

1. Programas de ações afirmativas - Teses. 2. Cotas raciais - Teses. I. Ribeiro Neto, Alexandre. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação da Baixada Fluminense. III. Título.

CDU 378:323.4

Bibliotecária: Lucia Andrade – CRB7/5272

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Adilson Geroncio da Silva

**Lutando por novos espaços, construindo novos saberes:
uma análise da política de cotas raciais no Brasil, 2013-2017**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas, da Universidade do Estado de Rio de Janeiro. Área de Concentração: Escolas e seus Sujeitos Sociais.

Aprovada em 15 de dezembro de 2020

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Alexandre Ribeiro Neto (Orientador)
Faculdade de Educação da Baixada Fluminense – UERJ

Prof. Dr. Lincoln de Araújo Santos
Faculdade de Educação da Baixada Fluminense – UERJ

Prof. Dr. Rolf Malungo de Souza
Universidade Federal Fluminense

Duque de Caxias

2020

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe Maria José de Melo Silva, minha alfabetizadora, meu pai Julio Geroncio da Silva (*in memoriam*). Também dedico à minha esposa Maria Inês Donato da Silva, meus filhos, Mateus e Lucas, meus homens pretos.

AGRADECIMENTOS

O caminho que tenho realizado, trajetória que tenho feito, nas idas e vindas, nas escolhas, erros e acertos vividos, no ganhar e perder da dinâmica da vida, nunca estive sozinho. Esse trabalho foi realizado com muito esforço, contei com muitas pessoas que me ajudaram nessa etapa da minha história.

A palavra de ordem é *gratidão*, que vem entrelaçada no reconhecimento. Agradeço primeiramente a Deus da Vida que sendo Transcendente vem ao nosso encontro com força vivificante e paz.

Agradeço aos meus pais Maria José e Julio (*in memoriam*) pelas renúncias, exemplos de vida e de honestidade, por terem me ensinado a re(existir) com coragem, mesmo nos medos, como homem negro na Baixada Fluminense, nas condições e compreensão de mundo e realidade imposta para eles. Também de forma especial agradeço minha madrinha Néia (*in memoriam*) incentivadora da vida e mulher solidária.

À minha esposa Maria Inês e aos meus filhos Lucas e Mateus pela paciência, compreensão e apoio. Agradeço a Elizete e ao Eduardo, amigos do caminho, e a Juliana, minha sobrinha, pelas orientações, incentivo e apoio desde o processo seletivo até a conclusão do Mestrado.

Aos familiares e amigas(os) que caminham comigo, que me tocaram, atravessaram, provocaram e ajudaram na minha história de vida, com afetos, razões e ações, até o momento. Meus agradecimentos!

Agradecimento especial ao Prof. Dr. Alexandre Ribeiro Neto, meu orientador, amigo e incentivador, nele sempre encontrei as orientações acadêmicas e abertura para o diálogo. Prof. Dr. Alexandre Ribeiro Neto, pessoa ímpar, digna, sensível, discreta e de um conhecimento notável. Ao Prof. Dr. Lincoln de Araújo Santos e Prof. Dr. Amauri Mendes Pereira pelos apontamentos e direcionamentos durante a qualificação.

Aos professores do Programa de Pós Graduação em Educação, Cultura e Comunicação - PPGCEC e a todos os profissionais que atuam no funcionamento e na organização da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense – FEBF, meu muitíssimo obrigado!

Aos colegas do Curso de Mestrado, rede de apoio e solidariedade, meu carinho e agradecimento, e em particular, aos amigos Adriano Ibiapina Ferreira e Viviane Pereira Moreira.

Tem que acabar com essa história
de negro ser inferior.
O negro é gente e quer escola,
quer dançar samba e ser doutor.

Dança aí negro nagô
Dança aí negro nagô
Dança aí negro nagô
Dança aí negro nagô

*Intérprete Banda Pastoral
da Juventude e Raiz – Negro Nagô*

RESUMO

SILVA, Adilson Geroncio da. *Lutando por novos espaços, construindo novos saberes: uma análise da política de cotas raciais no Brasil*. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2020.

A pesquisa adotou como método a revisão bibliográfica, tomando como ponto de partida as dissertações depositadas no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Dessas produções acadêmicas, a partir dos resumos, foi indicado o caminho que os estudiosos realizaram para conversar com seu ambiente de pesquisa. Considerou também como critério de escolha para o período estudado – 2013 a 2017 - a publicação e implantação da Lei nº 12.711/2012 e normativas dela decorrente. O ano de 2013 foi escolhido devido às comemorações dos dez anos da Lei nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade de inserir no currículo das escolas públicas e privadas o ensino da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional. A Lei nº 10.639/2003 foi alterada pela Lei nº 11.645/2008. O ano de 2017 foi escolhido para fechar o intervalo de cinco anos, e também, pelas discussões que se iniciavam, sobre os programas de implantação de Ações Afirmativas em algumas universidades, que começavam a fazer um balanço do rendimento dos alunos que ingressaram nas universidades públicas por meio desses dispositivos legais. A Lei nº 12.711/2012, denominada “Lei de Cotas”, estabeleceu ação afirmativa garantindo reserva de vagas, por processo seletivo, para universidades públicas federais não somente para os ingressos auto declarados pretos e pardos. Esse dispositivo legal reservou também matrículas nos cursos de graduação aos indígenas, pessoas com deficiência e estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em estabelecimento público de ensino. No Brasil, as lutas pelas políticas de ação afirmativa foram trazidas a público pelos Movimentos Sociais, buscando promover a oportunidades ou outras garantias para os indivíduos pertencentes a grupos específicos, alvo de discriminação. Como suporte teórico metodológico: Nogueira (2006), que trabalha com os conceitos de preconceito de marca e de origem; Andrews (1997), para compreender a história do conceito de Democracia Racial, e Costa (2010), a refutação da aplicação do mesmo conceito na sociedade brasileira. O resultado desse estudo salientou, a partir dos resumos observados, entendimento da confirmação da hipótese de que os espaços de produção de conhecimento ainda não se debruçaram suficientemente sobre a Lei nº 12.711/2012, no período de 2013 a 2017, confundindo-a com a Lei nº 10.639/2003. Na tramitação legislativa da Lei de Cotas, identificamos a intenção inicial de bônus para formação de uma elite acadêmica, participação de expressões do movimento negro no debate e das articulações e disputas da III Conferência Mundial, 2001, e na construção da Lei Cotas, confirmamos que o procedimento de heteroidentificação, podem e devem ser garantia da ocupação das vagas reservadas e da diversidade na universidade pública.

Palavras-chave: Política de Cotas. Ações Afirmativas. Ensino Superior.

ABSTRACT

SILVA, Adilson Geroncio da. *Fighting for new spaces, building new knowledge: an analysis of the racial quota policy in Brazil*. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2020.

The research adopted the bibliographic review as a method, taking as a starting point the dissertations which were in the Catalog of Theses and Dissertations of CAPES - Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel. Was indicated the path that the scholars took to talk with their environment of research from these academic productions as well as abstracts. The publication and implementation of Law No. 12,711 / 2012 and the regulations resulting from it were also considered as the selection criteria for the time studied - 2013 to 2017. The year 2013 was chosen due to the celebrations of the ten years of Law nº 10.639 / 2003, which establishes the obligation to include in the curriculum of public and private schools the teaching of the History of Africa and Africans, the struggle of blacks in Brazil, the Brazilian black culture and the black in the formation of national society. Law No. 10,639 / 2003 was amended by Law No. 11,645 / 2008. The year 2017 was chosen to close the five-year interval, and also, due to the discussions that were raised, about the programs for the implementation of Affirmative Actions in some universities, which began to take stock of the performance of students who joined public universities. through these legal provisions. Law No. 12,711 / 2012, called the “Quota Law”, established an affirmative action guaranteeing the reservation, through a selective process, for federal public universities, not only for self-declared black and brown people. This legal provision also reserved enrollment in undergraduate courses for indigenous people, people with disabilities and students who have completed high school in a public school. In Brazil, the struggles for affirmative action policies were made public by the Social Movements, seeking to promote opportunities or other guarantees for individuals belonging to specific groups which are subject to discrimination. As a theoretical and methodological support: Nogueira (2006), who work with the concepts of brand and origin prejudice; Andrews (1997), to understand the history of the concept of Racial Democracy, and Costa (2010), refuting the application of the same concept in Brazilian society. The result of this study has shown, based on the summaries observed, an understanding of the confirmation of the hypothesis that the spaces for the production of knowledge have not focused sufficiently on Law No. 12,711 / 2012 yet, in the period from 2013 to 2017, confusing it with Law No. 10,639 / 2003. In the legislative process of the Quotas Law, we identified the initial intention of bonuses for the formation of an academic elite, participation of expressions of the black movement in the debate and the articulations and disputes of the Third World Conference, 2001, and in the construction of the Quotas Law, we confirm that the heteroidentification procedure, can and should guarantee the occupation of reservations and diversity in the public university.

Keywords: Quota Policy. Affirmative Actions. Higher Education.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1	Banco de Dados/Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional	29
Quadro 1	Amostra - Dissertações de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional	30
Quadro 2	Dissertações de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional – 2013 -2017.....	74
Imagem 2	Apensados ao Projeto de Lei nº 1.643/1999	97
Imagem 3	Apensados ao Projeto de Lei nº 1.643/1999	98

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Trabalhos Acadêmicos/CAPES 1987 – 2018	27
Tabela 2 -	Dissertações 2013 -2017: refinamento/Cota Racial	28
Tabela 3 -	Amostra/Objeto de Estudo: dissertações de Mestrado e Mestrado Profissional 2013-2017.....	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SESI	Serviço Social da Indústria
SUESC	Sociedade Unida de Ensino Superior e Cultura
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
TCEES	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
AMJIA	Associação de Moradores do Jardim Íris e Adjacência
FEBF	Faculdade de Educação da Baixada Fluminense
IM/UFRRJ	Instituto Multidisciplinar, <i>campus</i> da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
LDB	Lei de Diretrizes e de Base da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MA	Mestrado Acadêmico
MP	Mestrado Profissional
PDF	Portable Document Format (Formato Portátil de Documento)
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
s/p	sem página
UFF	Universidade Federal Fluminense
CNE/CP	Conselho Nacional de Educação
EI	Educação Infantil
UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos

ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
IBICT	Instituto Brasileiro em Informação em Ciência e Tecnologia
STF	Supremo Tribunal Federal
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
PUC	Pontifícia Universidade Católica
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
ERER	Educação das Relações Étnico-Raciais
PNBE	Programa Nacional Biblioteca da Escola
UFPA	Universidade Federal do Pará
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
PROAAF	Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Rio
IFRO	Instituto Federal de Rondônia
ENEM	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
UNEMAT	Universidade do Estado do Mato Grosso
UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul
MNU	Movimento Negro Unificado
COVID 19	Doença respiratória causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2)
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PFL	Partida da Frente Liberal
CR	Coefficiente de Rendimento
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar
CECD	Comissão de Educação e Cultura, da Câmara de Deputados

MESA	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
ONG	Organização Não-Governamental
MNU	Movimento Negro Unificado
UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul
UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PSDB	Partido Social da Democracia Brasileira
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
UnB	Universidade de Brasília
DCD	Diário da Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLS	Projeto de Lei do Senado
SF-CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal
MNS	Movimento Negro Socialista
EDUCAFRO	Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFES	Instituição Federal de Educação Superior
GTI	Grupo de Trabalho Institucional
SEPPIR	Secretaria de Gestão de Políticas de Promoção de Igualdade Racial
MJ	Ministério da Justiça
IPEA	Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
UFV	Universidade Federal de Viçosa

UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
ADF	Ação Declaratória de Constitucionalidade
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Legal
DEM	Democratas

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	16
1	TRILHANDO CAMINHOS PEDREGOSOS: IDENTIFICAÇÃO	
	DAS QUESTÕES DA PESQUISA	38
1.1	O ano da Celebração: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2013	39
1.2	Sinais da “Celebração” e o caminho a ser percorrido: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2014	46
1.3	No caminho vão surgindo outros caminhos: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2015	51
1.4	A caminhada não para: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2016	57
1.5	Esse caminho não terminou, ainda não chegamos: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2017	63
2	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE COTAS RACIAIS: FRENTE, LADOS, FUNDOS E OUTRAS DIMENSÕES	70
2.1	Fenotipia: marca racial e outros tons	74
2.2	Movimentos Negros: negros em ação e outros movimentos	79
2.3	Academia: alguém começou? Ouvimos tambores e danças no Quilombo ..	86
2.3.1	<u>Quando começou o jongo no Quilombo? A aparência racial e os Movimentos Negros presentes na Academia e na literatura</u>	95
2.3.2	<u>Fenotipia, onde estava na “hora” das Cotas?</u>	99
3	HETEROIDENTIFICAÇÃO E A GARANTIA DAS COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES: DIREITO E DIVERSIDADE	115
3.1	Autodeclaração: Negro(a), sim!	116
3.2	Heteroidentificação: por hora, precisamos confirmar a negritude	118
3.3	Verificação da autodeclaração: Você é preto(a)?	120
3.3.1	<u>Heteroidentificação: identificação verificada, vaga garantida, mas ocupação duvidosa</u>	127
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
	REFERÊNCIAS	147

INTRODUÇÃO

A luta por Educação está presente na minha vida há muito tempo. Nesse texto procuramos pensar e trazer como pano de fundo, marcas da ausência de políticas públicas educacionais para a infância e juventude negra brasileira, revisitando meu processo de alfabetização e minha trajetória escolar na Baixada Fluminense.

Meu processo de alfabetização tem uma marca afetiva e profissional. Minha mãe era professora leiga, educada pelos seus tios e padrinhos que vieram morar no Rio de Janeiro. Ela é uma mulher negra do século passado, vivendo as alegrias e também as dificuldades como outras mulheres negras que residem na Baixada Fluminense. Uma dessas dificuldades era a escolarização, conseguiu frequentar a escola por mais tempo que os seus irmãos que ficaram em Pernambuco, porém não alcançou a Escola Normal.

Aos olhos dos rigores da lei estaríamos diante de uma contradição. Uma professora sem formação, que não frequentou a Escola Normal, muito menos o Ensino Superior. Minha mãe era mais uma de muitas mulheres que exerceram a profissão docente apenas com a formação que possuíam. Talvez não fosse incomum assim, pois na documentação existente no Relatório do Presidente de Província do Rio de Janeiro¹ nos ajuda a problematizar tanto a formação quanto o salário que os docentes recebiam.

A somma de 15:200\$000rs em que foi orçada a despeza com Instrução Pública da Província, he a que se faz mister para pagamento dos professores de todas as Cadeiras, que se achão creadas. O Mappa n.1, que foi remetido pela secretaria de Estado dos Negócios do Império, cuja exactidão com tudo não posso assegurar-vos, fara conhecer o grande número das que estão vagas sem dúvida não só por falta de pessoas convenientemente habilitadas para preencher-las, mas ainda pela escassez dos ordenados que a mor parte estão marcados (RELATÓRIO DO PRESIDENTE DE PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, 1835, p.1).

Não era o tempo do Império, mas a vida no Brasil parece não ter mudado muito. Havia muitos indivíduos que não sabiam ler, escrever e contar. Minha mãe sabia e ensinava em sua casa, no bairro Vila São José, em São João de Meriti. Mesmo diante do parco salário, ele lhe permitiu o sustento e também alguma autonomia financeira. O reconhecimento profissional caminhou junto com a necessidade do mercado, pois havia poucos professores formados nessa localidade. Ela também foi convidada a trabalhar em uma escola particular em Duque de Caxias, no bairro do Corte Oito, mas a falta de regularidade nos pagamentos fez

¹ Ver Relatório do Presidente de Província do Rio de Janeiro de 1835
<<http://ddsnext.crl.edu/titles/184>>. Data de acesso: 05/03/2019.

com que ela abandonasse essa escola, continuando o trabalho de ensinar a ler, escrever e contar apenas em sua casa.

O Decreto de 15 do mez de Outubro de 1827, recomenda que sejam de Ensino Mutuo, não so as escolas das Capitaes. Das Províncias, mas também as das Cidades, Villas, e lugares populosos; para dias applica os edificios que houverem com sufficiencia nos lugares, e manda fornecer-lhes á custa da Fazenda Publica os necessários utensílios."Não lhe explicito nesta determinação, mas parece ao menos de equidade; que naquelles lugares onde não haja edificio publico, que para a escola de Ensino Mutuo ahi existente se possa applicar, receba o respectivo Professor huma gratificação para aluguer de casas. (RELATÓRIO DO PRESIDENTE DE PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, 1835, p.2)

Em 1827², o Brasil ainda era uma jovem nação independente de Portugal. A Constituição de 1824 é um marco na história do direito brasileiro, mesmo com traços absolutistas ela representa os tímidos passos de uma nação que pretendia caminhar para o progresso. A Primeira Lei Geral do Ensino foi votada no ano de 1827, nela podemos refletir sobre a maneira de fazer política educacional. Com poucos edificios públicos destinados à educação a saída encontrada foi que os professores alugassem casas, para fazer de moradia e também de escola. Estava inaugurado um caminho que se perpetuaria na longa duração da História da Educação Brasileira. Minha mãe sem conhecer essa história fazia parte dela, ensinando em sua casa crianças, jovens e também adultos.

Depois do casamento com meu pai, Júlio Geroncio da Silva, continuou exercendo o magistério como professora leiga, agora no bairro vizinho. Todos os filhos passaram pelo processo de alfabetização em casa, em meio a livros, cartilhas, tabuadas, lápis, canetas, quadro, giz, mesas, bancos, vendedores de livros em domicílio. Durante o dia muitas crianças e adolescentes frequentavam as aulas. No período da noite mesmo cansada das atividades, o trabalho não terminava. Lentamente começavam a chegar os adultos, algumas empregadas domésticas e diaristas, na sua maioria negra e nordestina.

Embora a casa sempre estivesse cheia de alunos, ela não descuidava do processo de alfabetização dos seus filhos. Muito exigente explicava novamente os conteúdos nos quais tinham dúvidas. Houve momentos também para as conversas e discursos sobre a crença na Educação. Para ela era uma herança, não transferível, não financeira, que permitiria a cada um dos filhos fazer outras escolhas e conseguir um emprego melhor. Ela estabeleceu um objetivo, cada um dos filhos teria que concluir pelo menos o 1º Grau, o que para o período era muito, levando em conta a dificuldade de acesso e a origem humilde.

² Ver André Paulo Castanha. **Edição crítica da legislação educacional primária e secundária do Brasil Imperial: a legislação geral e complementar referente à Corte entre 1827 e 1889**. Francisco Beltrão: Unioeste – Campus de Francisco Beltrão; Campinas: Navegando Publicações, 2013.

A professora Maria José de Melo Silva atuou como leiga, na alfabetização e posteriormente no reforço escolar - letramento e operações numéricas básicas. Muitas vezes em três turnos. Mesmo diante de pareceres e resoluções presentes nas legislações educacionais, que regulamentavam o exercício da profissão docente, minha mãe atuou de 1949 até 1989, por nada menos quarenta anos. Ela alfabetizou gerações de uma mesma família. Seus alunos eram os moradores dos bairros Vila São José e Jardim Íris, em São João Meriti. Até os dias atuais esses bairros são atendidos apenas por duas escolas públicas. Não podemos deixar de mencionar que houve a ampliação de vagas e foram implantadas escolas em bairros próximos. Mas esse esforço do poder público não era suficiente.

Diante desse quadro de ausência de políticas públicas voltadas para a educação na Baixada Fluminense, minha mãe também orientava alunos que tempos depois se matriculavam nas escolas públicas e privadas. Essa orientação ajudava no nivelamento dos alunos, pois alguns possuíam rudimentos da leitura e da escrita e não foram matriculados nas séries iniciais do Ensino Primário. Uma brecha que a legislação permitia, agora não mais. A ausência de escolas públicas na circunscrição levou meu irmão Julio e a mim, a estudar no Município de Duque de Caxias, na Escola do SESI nº 5. Depois da avaliação, fomos respectivamente matriculados na 3ª e 4ª série, do 1º Grau, em 1973. Esse processo de escolarização gerou grande impacto financeiro, pois não havia ajuda do poder público para o transporte de alunos e para compra de material didático.

A formação adquirida nos ajuda a ampliar o orçamento familiar. A maior parte dos filhos das camadas populares não pode se dedicar completamente ao estudo e é necessário trabalhar para ajudar no sustento da família. No primeiro momento, eu acompanhava e orientava algumas atividades propostas pela minha mãe. No segundo, trabalhava tirando dúvidas das atividades que os alunos da rede de ensino local traziam, atuando no reforço escolar. Eu estava finalizando o 1º Grau e iniciando o 2º. Essa tarefa me deixava com mais vontade de formação. Nessa trajetória, busquei cursos complementares, conseqüentemente favoreceu o meu processo de escolarização.

Olhando para fora e tentando fazer uma análise macro, essas ações ocorreram num quadro marcado pela precariedade dos serviços públicos, discriminação racial e naturalização da pobreza. Mesmo diante de todas as dificuldades não desisti. Concluí o 2º Grau, à época, trabalhando como auxiliar de escritório, durante o dia, e entrei para a universidade.

O caminho para a universidade passa pelo pré-vestibular comunitário e particular. Na primeira tentativa não consegui pontuação necessária para entrar para UERJ - Universidade do Estado Rio de Janeiro, para cursar Licenciatura em Matemática. Em 1984, comecei o curso

de Ciências Atuariais, na Faculdade de Economia Finanças do Rio de Janeiro/SUESC. Nesse momento, no horizonte, ainda não se desenhava políticas de ações afirmativas, para acesso e permanência, de afrodescendentes – negros e pardos, ao ensino superior. A mobilidade era um desafio, pagar as mensalidades em dia era outro desafio, comprar os livros também. Mesmo assim consegui. Um vento de alento começou a soprar mudando a direção da vida. Nesse mesmo ano fui aprovado no concurso para Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, embora tenha tomado posse no cargo público, no final da graduação, quatro anos depois.

Na Segurança Pública, trabalhei na área de planejamento, assessoria estatística, na descrição e acompanhamento da incidência criminal do Estado do Rio de Janeiro. Nesse contexto, ingresso na UERJ, pelo processo de aproveitamento de estudo, para cursar Ciências Estatísticas, em vista também da qualificação profissional. Entre as minhas atribuições estava o levantamento da incidência de mortes violentas, confrontando registros de ocorrência e o número de necropsiados pelo IML - Instituto Médico Legal. Um fato que me chamava atenção foi o número significativo de homicídios de jovens pretos e pardos, na Baixada Fluminense, destacando Belford Roxo e Duque de Caxias, sem a identificação da escolaridade. Em alguns momentos, os registros de ocorrência apontavam como escolaridade ignorada. Eu passei a cruzar o número de homicídios com os baixos níveis de escolaridade dos afrodescendentes. Depois de deixar o trabalho de alfabetização com minha mãe eu recomenceava a indagar que havia razões históricas que levavam a essa configuração social a Baixada Fluminense. O primeiro pensamento ainda não articulado com a teoria apontava na negação do acesso e permanência de jovens negros na educação formal, sobretudo no Ensino Superior, que registrava ainda número muito tímido. Sem saber, eu iniciava a minha pesquisa sobre Ações Afirmativas.

No ano de 1999, primeiro semestre, fui novamente aprovado, agora pelo processo de transferência, para conclusão do curso de Ciência Estatística na UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, após retorno definitivo ao Estado do Rio de Janeiro de uma experiência de pouco mais de dois anos trabalhando no TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado em concurso público. No Estado do Espírito Santo, ingressei no curso de Estatística na UFES - Universidade Federal do Espírito Santo. Esse curso estava em fase de implantação naquela Universidade, as disciplinas ainda tinham pouca procura por parte dos alunos. Contudo o que mais me chamou atenção que a grade curricular era distinta da UERJ, a carga horária das disciplinas ora apresentava semelhança ora diferença. A transferência para o Estado do Espírito Santo não favoreceu o meu desenvolvimento acadêmico e nem trajetória profissional.

No segundo semestre do ano de 2000, no Centro Universitário Augusto Mota, amparado pela legislação em vigor³, conclui a Formação Pedagógica, com habilitação plena em Matemática, antigo sonho que eu tinha. Fui favorecido pela conclusão das graduações anteriores, na modalidade bacharelado, embora já lecionasse Matemática Financeira e Estatística, nos cursos de Ensino Profissionalizante, em três escolas da rede particular, em Duque de Caxias e zona oeste do Rio de Janeiro. Se no Ensino Superior privado o número de negros era pequeno, no ensino superior público era um pouco maior, se compararmos com os indivíduos oriundos da elite que em sua maioria eram brancos. Outro dado importante, não havia somente poucos alunos negros, havia poucos professores, chefes de departamentos e diretores também. Não estamos desmerecendo nenhuma atividade profissional, mas o que chamava a minha atenção era a grande parcela de trabalhadores negros nas funções de auxiliares de serviços gerais, de limpeza e manutenção, não somente nesses espaços de ensino e de pesquisa, também fora do meio acadêmico. Isso representava um indício de que os indivíduos negros permaneciam nos estratos mais baixos da sociedade, com empregos que exigem menor formação escolar, levando-nos uma percepção de trajetórias escolares negadas e interrompidas.

Outra marca importante na minha trajetória foi o movimento eclesial de base, envolvimento partidário e a associação de moradores com suas articulações em São João de Meriti, na Baixada Fluminense. Eu comecei a participar do movimento social, isso me levou na mesma direção: a precariedade dos serviços públicos prestados à população. Não foram poucas as reuniões que fizemos para requisitar saneamento básico, transportes e saúde. Um dos pedidos constantes da população era por educação pública. Havia um grande número de crianças e adolescentes que não conseguiam ser matriculados em escolas mantidas pelas redes municipais e estaduais, em sua maioria a população que estava fora da escola era negra.

Na AMJIA - Associação de Moradores do Jardim Íris e Adjacência, em São João de Meriti, também trabalhei com educação popular, principalmente na formação cidadã e na orientação para garantir os direitos básicos, obtenção da certidão de nascimento, registro civil, carteira de trabalho, principalmente o acesso a previdência social e órgãos de defesa dos trabalhadores.

Sou homem negro que vivo no Brasil, nascido na Baixada Fluminense e tentei acessar à universidade sem ações afirmativas, sem políticas de reserva de vagas. Continuo observando crianças e jovens negros e negras, nos diversos espaços, e me chama atenção

³ Art. 10º da Resolução nº 2, de 26/06/1997, do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 15/07/1997.

diuturnamente, em Duque de Caxias e São João de Meriti, o aumento do número desses sujeitos como trabalhadores informais e fora da escola, principalmente nesse longo tempo de pandemia, COVID 19, contexto onde as desigualdades sociais e raciais não somente foram confirmadas, mas intensificadas. Essa situação é uma herança do passado escravista com permanência na sociedade contemporânea. A Baixada Fluminense é um território marcado pelo patriarcalismo e uma rede de favorecimentos que embaça a construção de políticas públicas para a classe popular. Tentativas para solucionar os problemas sociais, de forma individual, nos tornam alvo fácil das promessas de alguns políticos, pois a solução das demandas locais exige fidelidade nas urnas saindo do ciclo vicioso. Postura clientelista enfraquece a luta social por direitos e garantias, entre eles o direito à Educação.

Considerando e marcado por essa trajetória, inicialmente pensávamos em nossa pesquisa analisar os egressos dos cursos de Pedagogia da UERJ/FEBF e da IM/UFRRJ, sobretudo os indivíduos que ingressaram pela política de cotas raciais, para compreender a possibilidade de ascensão social através da educação na Baixada Fluminense. Contudo muitos problemas surgiram ao longo do percurso, não abandonamos a proposta, entretanto deixamos para outro estudo no qual vamos dispor de mais tempo e também de maior base conceitual para analisar o problema. Entre as dificuldades, gostaríamos de citar não só os prazos estabelecidos pelo Mestrado, mas também o levantamento dos dados nas instituições que intencionávamos pesquisar. Isso é um dado de pesquisa, as inúmeras tentativas que fizemos, encontramos limites na organização e sistematização das tabelas, gráficos, mapas estatísticos e listas nominais dos alunos que ingressaram e terminaram o curso de Pedagogia nas duas instituições.

Em pesquisa nenhum tempo é perdido. A dificuldade inicial sinalizava para um caminho sinuoso que enfrentaríamos pela frente. Realizamos a correção em nosso percurso, optamos por revisão bibliográfica, tomando como ponto de partida as dissertações depositadas no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Dessas produções acadêmicas, a partir dos resumos foi indicado o caminho que os estudiosos realizaram para conversar com seu ambiente de pesquisa. Não deixamos de dialogar com a produção existente sobre a temática publicada em livros organizados por pesquisadores experientes no campo das Relações Étnico Raciais.

O nosso trabalho possui como recorte temporal inicial, o ano de 2013. Esse ano foi escolhido devido as comemorações por ocasião dos dez anos da Lei nº 10.639/2003⁴, que instituiu a obrigatoriedade de inserir no currículo das escolas públicas e privadas o ensino da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional. A Lei nº 10.639/2003 foi alterada pela Lei nº 11.645/2008⁵, que estabeleceu a cultura dos povos indígenas, na educação escolar. Os artigos desses dois dispositivos legais alteraram a Lei nº 9.394⁶, de 20 de dezembro de 1996, LDB - Lei de Diretrizes e de Base da Educação Nacional e ainda, incluiu no calendário escolar o dia 20 de novembro de 2003 como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Os avanços poderiam ser maiores, mas temos que reconhecer que essa lei modificou o cenário educacional. Consequência dessa mudança nas diretrizes da Educação Nacional destacamos os livros didáticos, que em algumas regiões são as ferramentas mais usadas pelos professores em suas aulas. O MEC – Ministério da Educação estabeleceu que para fazer parte do catálogo de livros que podem ser comprados pelas secretarias municipais e estaduais de educação devem recepcionar os conteúdos estabelecidos pela Lei nº 10.639/2003 e normativas decorrentes. Dessa forma, não podemos esquecer que o mercado editorial não quis ficar de fora e reelaborou suas coleções contemplando os conteúdos. Os educadores com os novos livros começaram a reclamar que não possuíam formação para ministrar essas aulas. O que também demonstra em certa medida a formação política dos professores.

A Lei nº 10.639/2003 se tornou tão grande, que mesmo após a sua alteração pela Lei nº 11.645/2008, ela continuou a ser citada como a lei que estabelece e norteia as Relações Étnico-Raciais. Essa lei também lançou sombra sobre as demais, inclusive sobre a Lei nº 12.711/2012⁷, que estabeleceu a política de cotas raciais. Voltaremos mais tarde a esse assunto.

⁴ Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

⁵ Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “No estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.”

⁶ Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

⁷ Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

O ano de 2017 foi escolhido para fechar o intervalo de cinco anos, e também, pelas discussões que se iniciavam, sobre os programas de implantação de Ações Afirmativas em algumas universidades, que começavam a fazer um balanço do rendimento dos alunos que ingressaram nas universidades públicas por meio desses dispositivos legais.

Consideramos também como critério de escolha para o período estudado – 2013 a 2017 - a publicação e implantação da Lei nº 12.711/2012 e as normativas dela decorrente. Fomos identificar e analisar nas produções acadêmicas, os reflexos desse parâmetro legal, os debates, hipóteses, pressupostos e resultados sobre as questões da marca racial ou fenótipo dos sujeitos que ingressaram nas universidades públicas através de políticas de cotas, as proposições e encaminhamentos das pautas reivindicatórias das expressões do movimento negro sobre essa discriminação positiva.

No Brasil, as lutas pelas políticas de ação afirmativa foram trazidas a público pelo Movimento Negro, buscando promover oportunidades ou outras garantias para os indivíduos pertencentes a grupos específicos, alvo de discriminação. Essa temática apresenta grande pertinência, no momento em que no cenário político percebemos o retrocesso de políticas neoliberais, que de diferentes maneiras, propõe medidas que retiram da classe trabalhadora, direitos adquiridos ao longo de décadas de luta, entre as áreas afetadas por essas políticas, ressaltamos o encolhimento nos investimentos em Educação, em particular no Ensino Superior e na produção do conhecimento científico. E nessa conjuntura, com a tentativa de enxugar gastos e diminuir a atuação do Estado, podemos vislumbrar no horizonte, maior dificuldade de ingresso no Ensino Superior pelos negros e pobres, por meio de políticas públicas.

As políticas de ação afirmativa no Brasil adquiriram visibilidade após a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas de Intolerância promovida pela ONU, em 2001, na cidade de Durban, na África do Sul.

Constitui-se como objetivo central dessa de pesquisa analisar política racial no Brasil, no período de 2013 a 2017, a partir das dissertações, disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Elegemos como objetivos específicos dessa de pesquisa:

- Como o fenótipo⁸ interfere ou não na adesão da política de cotas para negros;

⁸ Consideramos como fenótipo as características físicas negroides presentes nos indivíduos, que indicam antepassados negros.

- Identificar as pautas reivindicatórias na política de cotas para negros, no período estudado, encontradas nas amostras do Banco de Teses e Dissertações do CAPES.

Nossa pesquisa se justifica por realizar revisão da literatura disponível no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior⁹. Mostra-se relevante o estudo quanto a Linha de Pesquisa Educação, Escola e seus Sujeitos Sociais, do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação, da UERJ/FEBF, por dialogar com o processo de escolarização do negro no Brasil e possibilitar contribuições no sentido de proporcionar e ampliar formulações práticas e teóricas quanto ao acesso dos afro-brasileiros às universidades públicas.

Queríamos inicialmente nos ocupar dos que venceram a caminhada na Educação Básica, entraram e conseguiram concluir o Ensino Superior. Pretendíamos analisar e comparar os egressos dos cursos de Pedagogia da UERJ/FEBF e do IM/UFRRJ inseridos por meio de política de cotas para negros, os residentes nos municípios que compõem a Baixada Fluminense, no período 2004 a 2008. Buscávamos conhecer novos espaços e a construção de saberes, compreender a possibilidade de ascensão social através da Educação. Consideraríamos os anos iniciais da implantação das políticas de cotas raciais no Estado do Rio de Janeiro. Vislumbramos dificuldades no cumprimento das etapas do plano de trabalho. O período para realização da pesquisa, acesso da produção dos dados disponíveis, ausência de uma sistematização de dados e informações, indisponibilidade das variáveis qualitativas para identificar e localizar os egressos dos cursos levou-nos a estudar o Programa de Ação Afirmativa. Fomos analisar a política de cotas raciais no Brasil motivada pelas observações, experiências cotidianas e profissionais, dos estudos e dados estatísticos sobre o acesso dos afro-brasileiros – negros e pardos - nas universidades públicas.

A Lei nº 12.711/2012, denominada “Lei de Cotas”, estabeleceu ação afirmativa garantindo reserva de vagas, por processo seletivo, para universidades públicas federais não somente para os ingressos auto declarados pretos e pardos. Esse dispositivo legal reservou também matrículas nos cursos de graduação aos indígenas, pessoas com deficiência e estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em estabelecimento público de ensino. A denominação “Lei de Cotas” nos apontou para os descritores cota racial ajudando-nos, em um resultado preliminar de busca, a delimitar o alcance do tópico de nossa pesquisa. A aproximação e contato com o nosso ambiente de investigação, bem diferente quando lançamos mão das palavras ação afirmativa, resultou uma amplitude de informações, que a

⁹ Disponível em <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em 23/04/2019.

própria expressão traduz no universo das políticas públicas. Até chegarmos aos descritores cota racial, avaliamos além das palavras ação afirmativa, também cotas raciais e algumas combinações de descritores, como por exemplo, ação afirmativa e cota racial. A nossa pesquisa é uma revisão bibliográfica e tivemos como fonte as dissertações disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Esse Catálogo foi nossa fonte direta de consulta para delimitação e construção do levantamento das produções acadêmicas, que a partir dos resumos, formamos a lista das dissertações para análise da política de Cotas Raciais.

A primeira etapa da nossa pesquisa: LUTANDO POR NOVOS ESPAÇOS, CONSTRUÍNDOS NOVOS SABERES: uma análise da política de cotas raciais no Brasil, 2013-2017, consistiu no estudo dos resumos das dissertações dos Mestrados Acadêmicos¹⁰ (MA) e Mestrados Profissionais¹¹ (MP). Como esses resumos selecionados nos ajudaram a responder as questões de nossa pesquisa? Encontramos neles a sinalização do debate do ingresso do negro na universidade? As pautas reivindicatórias dos movimentos sociais em relação ao acesso dos negros foram motivos de algum estudo dissertativo? Quais dissertações foram analisadas? Encontramos pesquisas a partir dos resumos com relevância e contato com a nossa investigação? A questão do fenótipo ou aparência racial dos que ingressaram nas universidades foi tratada em alguma pesquisa? Essas e outras indagações nortearam os estudos dos resumos. Nos levaram à observação do tópico da pesquisa, metodologia, quadro teórico, pressupostos e hipóteses dos trabalhos, resultados preliminares e palavras-chave na direção do contato e diálogo com o problema e as questões da nossa investigação. Apesar de ser um trabalho descritivo dos elementos constitutivos dos resumos, buscamos nessa observação registrar principalmente informações que favoreceram respostas e caminhos para uma análise da política racial de acesso ao Ensino Superior no Brasil.

A nossa pesquisa foi um processo contínuo, às vezes doloroso, também suave, teve prazo, discutida, medida, avaliada, criticada, questionada a escrita, os parágrafos e as ideias que veem e vão e a preocupação permanente em dialogar com os interlocutores. Foram muitas

¹⁰ Mestrado Acadêmico (MA)

¹¹ Mestrado Profissional (MP) - A Portaria nº 389, de 23 de março de 2017, do Ministério da Educação (link: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=241#anchor>) instituiu, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, as modalidades de mestrado e doutorado profissional. De acordo com a portaria, as modalidades têm o objetivo de capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho; de transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local; de promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; além de contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

demandas a serem respondidas. Essa construção foi se realizando na vida, nas leituras do cotidiano, nas aulas, nas conversas, nos debates e principalmente na orientação a cada semana. Os autores apresentados para aprofundamento das questões da pesquisa, referências no tópico temático, se posicionam, ajudaram nas discussões, nos provocaram e esperaram respostas. Recorremos a Nogueira (2006), um dos principais autores que nos ajudou no aprofundamento da questão do fenótipo ou aparência racial, que apresenta “os estudos que tratam da “situação racial” brasileira, no que se refere ao negro (e ao mestiço do negro)”. O autor esclareceu no seu trabalho que não ignorou as correntes afro-brasileiras e dos estudos históricos, que apresentam o negro na sociedade brasileira. Ele se ocupava em revelar, numa perspectiva sociológica, o estado atual do negro, naquele contexto, nas relações entre brancos e negros, independente “da mestiçagem com o negro ou índio”. Nossa pesquisa no caminho da “situação racial” ganha identidade e se atualiza principalmente nessa referência, pois Oracy Nogueira ao sugerir estudo no que se refere “ao negro (e ao mestiço do negro), para interpretação das relações raciais, problematiza o preconceito de marca e de origem, levando-nos investigar as consequências do preconceito de marca, aparência racial, particularizando no ingresso do negro e pardo à universidade pública pela política de Cotas Raciais.

Após elegermos como fonte documental da pesquisa o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, iniciamos no endereço eletrônico um levantamento para formação da base dos dados, lugar de observação e estudo. No espaço indicado para a busca, acessado em 23/04/2019, escrevemos as palavras cota racial e encontramos de 5.660 trabalhos acadêmicos. Esses trabalhos foram desenvolvidos por universidades públicas e privadas, federais e estaduais, no período de 1987 a 2018. Encontramos 1.291, de Doutorado; Mestrado Acadêmico, 3.965 dissertações; Mestrado Profissional, 349 e Profissionalizante, 55 trabalhos. A partir desses dados, construímos a Tabela abaixo:

Tabela I – Trabalhos Acadêmicos/CAPES 1987-2018

Tipo	Quantidade	%
Doutorado	1291	22,81
Mestrado Acadêmico	3965	70,05
Mestrado Profissional	349	6,17
Profissionalizante	55	0,97
Total	5660	100,00

Fonte: O autor, 2019

Na formação da base de dados contamos inicialmente com 5.660 trabalhos acadêmicos. Essas pesquisas foram depositadas na CAPES, com início em 1987 até 2018, definidas a partir dos descritores cota racial. O Catálogo possibilitou respostas das buscas com aplicação de refinamentos, funcionando como filtros, “purificando” e aperfeiçoando as informações das opções no interesse e nas delimitações da pesquisa. Na aplicação do refinamento a cada ano do marco temporal, buscamos o resultado das seguintes opções: tipo do grau acadêmico, o ano, a grande área de conhecimento e área de conhecimento. Na opção do tipo grau acadêmico, optamos pelo MA e MP; em relação ao período da pesquisa, cinco anos, 2013 a 2017; na opção grande área de conhecimento, escolhemos as Ciências Humanas, justificada sua escolha por ser de maior a incidência de dissertações catalogadas. Na área de conhecimento, ficamos com as investigações na área da Educação, sendo desdobradas em Educação de Adultos e Educação em Periferias Urbanas.

Foram realizados cinco refinamentos separadamente combinando as opções mencionadas, para cada ano do marco temporal, que denominamos estratificação anual do período. O resultado total, a adição das produções acadêmicas catalogadas, apuradas a cada estrato, constituirá a base de dados da pesquisa: população, conjunto das dissertações do MA e MP. A base ou população da pesquisa será soma dos resultados dos refinamentos parciais, combinados as opções de cada estrato: tipo do grau acadêmico, o ano, grande área de conhecimento e área de conhecimento, totalizando 402 dissertações. Para maior compreensão elaboramos a Tabela abaixo.

Tabela II - Dissertações 2013 -2017

Refinamento/Cota Racial

Ano	Quantidade
2013	56
2014	50
2015	91
2016	109
2017	96
Total	402

Fonte: O autor, 2019

Estabelecido a população formada com 402 produções acadêmicas de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional, formaremos o espaço amostral. Essa amostra, representação das produções acadêmicas, foi objeto inicial de estudo a partir dos resumos, conjunto com 41 dissertações, que representa de forma significativa a população dos trabalhos acadêmicos do marco temporal formada por 10% (dez por cento) da população. Esse percentual foi aplicado ao resultado do número de trabalhos acadêmicos de cada ano, parcela do total de pesquisa, formando amostras parciais ou estratificações proporcionais, conforme representação tabular abaixo:

Tabela III – Amostra/Objeto de Estudo –
Dissertações de Mestrado e Mestrado Profissional –

2013-2017

Ano	Dissertações	10 %
2013	56	6
2014	50	5
2015	91	9
2016	109	11
2017	96	10
Total	402	41

Fonte: O autor, 2019

Após aplicação do refinamento combinado dos dados, a cada ano, chegamos a um número de trabalhos acadêmicos por estratos (por ano). Organizamos os registros das dissertações no Excel. A cada ano, com o tópico de cada pesquisa, autoria e instituição, *link* para acesso de cada um dos resumos no Banco de Teses da CAPES e o resumo em pdf¹², assim formamos um banco de dados.

Imagem 1 - Banco de Dados/Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional

ORDEM	DISSERTAÇÃO - MESTRADO/MESTRADO PROFISSIONAL	LINK - RESUMO ¹	ARQUIVO - PDF
1	CORDEIRO, FLAVIA PEREIRA. Da comunidade para a universidade: expectativas profissionais de alunos negros de um pré-vestibular comunitário' 16/04/2013 125 f. Mestrado em EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA Instituição de Ensino: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: CEFET/MG-Campus II	https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?ppopu=trua&id_trabalho=106868#	file:///C:/Users/Diretoria%20Aspas/Downloads/Flavia%20Pereira%20Cordeiro.pdf
2	SILVA, FRANCISCO THIAGO. Educação antirracista nos anos iniciais do ensino fundamental no Distrito Federal: reflexões curriculares' 20/11/2013 144 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca	https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?ppopu=trua&id_trabalho=108514	
3	SANTOS, CESAR AUGUSTO CALDAS DOS. SOB A NÉVOA DO NORTE: REFLEXÕES SOBRE COLONIALIDADE, RAÇA E LIVROS DIDÁTICOS DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL' 15/08/2013 174 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Central da UNIRIO	https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?ppopu=trua&id_trabalho=108514	file:///C:/Users/Diretoria%20Aspas/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Cesar%20Augusto%20Caldas%20dos%20Santos%2021.pdf
4	CARVALHO, CRISTIANE PEREIRA FONTAINHA DE. E cai a máscara... Para descolonizar a Educação das Relações Étnico-Raciais' 19/08/2013 142 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Central da UNIRIO	https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?ppopu=trua&id_trabalho=92427	file:///C:/Users/Diretoria%20Aspas/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Cristiane%20Pereira%20Fontainha%20de%20Carvalho.pdf
5	SANTOS, JORGE LUIS RODRIGUES DOS. A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 NO ESPAÇO ESCOLAR EM MACAÉ: ANÁLISES DE UMA EXPERIÊNCIA' 20/02/2013 115 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Central da UNIRIO	https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?ppopu=trua&id_trabalho=108517	file:///C:/Users/Diretoria%20Aspas/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Jorge%20Luis%20Rodrigues%20dos%20Santos.pdf
6	FILHO, IVAN DE PINHO ESPINHEIRA. Eu sou negro, meu coração é a liberdade: diálogo sobre literatura negra ou afro-brasileira em escolas de ensino médio da Bahia' 03/05/2013 193 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: Biblioteca Anísio Teixeira-FACED	https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?ppopu=trua&id_trabalho=108517	
7	SANTOS, JUSSARA NASCIMENTO DOS. Preconceito racial em foco: uma análise das relações estabelecidas entre crianças	https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?ppopu=trua&id_trabalho=108517	file:///C:/Users/Diretoria%20Aspas/

Fonte: O autor, 2019

No passo seguinte numeramos cada um dos trabalhos, dentro de cada ano. As dissertações foram numeradas na ordem e disposição apresentada pelo Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, levando em conta o total em cada estrato. Cada busca com refinamento combinado. Utilizamos técnica amostragem simples¹³, com tabela de números aleatórios. De forma aleatória selecionamos 10% de cada estrato, favorecendo igual probabilidade ao estudo das questões de nossa pesquisa. Após aplicação desse percentual, chegamos a um número que indica a primeira dissertação selecionada e consequentemente o primeiro resumo a ser analisado. Procedimento repetido a cada ano do período. Na sequência,

¹² A sigla inglesa PDF significa Portable Document Format (Formato Portátil de Documento), um formato de arquivo criado pela empresa Adobe Systems para que qualquer documento seja visualizado, independente de qual tenha sido o programa que o originou.

¹³ Amostragem Aleatória Simples – escolha aleatória dos elementos da população para formação da amostra.

levando em conta um intervalo entre um número selecionado e outro, consideramos o mesmo percentual, constituindo assim as amostras proporcionais. A lista das dissertações, que serão objeto da nossa pesquisa, a partir dos resumos, foi constituída de uma amostra com 41 dissertações de MA e MP, como apresentada no quadro abaixo:

Quadro I- Amostra -Dissertações de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional-2013-2017

Ano	Dissertações	10 %	Amostra - escolha aleatória/estratificação proporcional
2013	56	6	06 – 16 – 26 – 36 – 46 - 56
2014	50	5	05 – 15 – 25 – 35 – 45
2015	91	9	09 – 19 – 29 – 39 – 49 – 59 – 69 – 79 – 89
2016	109	11	11 – 21 – 31 – 41 – 51 – 61 – 71 – 81 – 91 – 101 – 109
2017	96	10	10 – 20 – 30 – 40 – 50 – 60 – 70 – 80 – 90 – 96
Total	402	41	-

Fonte: O autor, 2019

Nos resumos identificamos informações que possibilitaram respostas e caminhos para uma análise da política de Cotas Raciais no Brasil. Queríamos identificar contatos e aproximações dos tópicos problematizados de nossa pesquisa. Desejávamos que após o reconhecimento dos elementos, características e informações relacionadas às questões pesquisadas, tomando cada um dos resumos, chegaríamos ao elenco das produções acadêmicas que formariam o ambiente final da investigação. Esse elenco não foi previamente definido e nem levado em conta a proporcionalidade do número de dissertações, de cada estratos. Esse grupo de trabalhos acadêmicos foi constituído a partir dos resumos previamente analisados. Procuramos inicialmente identificar e conhecer nesses resumos das dissertações, o objetivo, metodologia ou aporte teórico-metodológico, resultado parcial ou final e as palavras chaves. Nessa etapa também fomos procurar se a marca ou aparência dos que acessaram à política de cotas para negros foram sujeitos de estudo nessas produções acadêmicos e se apresentadas as pautas reivindicatórias das expressões do movimento negro dessa mesma política, que é de inclusão e de combate à desigualdade racial.

O Brasil é uma sociedade multirracial, que se assentava sobre a ideia de convivência pacífica entre os indivíduos, construída a partir do conceito de Democracia Racial. Esse

conceito possui raízes históricas, podemos localizar sua origem no final do século XIX. Juntamente com ele temos a discussão do branqueamento da população brasileira através da imigração europeia. Segundo os pensadores do período, entre eles Nina Rodrigues, o Brasil estaria condenado pela *degenerescência mulata*. Devido ao número superior de pardos e mulatos, ao número de brancos, em poucas gerações, os brasileiros estariam muito mais próximos da África, apontada como lugar de atraso civilizacional do que da Europa, apresentada em diferentes discursos, como o lugar da civilização e progresso.

Era necessário branquear a população brasileira, para que o país pudesse se aproximar do desenvolvimento desejado pela elite republicana no final do século XIX. O governo lançou mão de algumas estratégias para atrair os imigrantes europeus, entre eles a doação de terras e custeio da viagem. A propaganda do Brasil que era feita na Europa, apresentava o país como um lugar de possibilidades de crescimento econômico por meio do trabalho. Não podemos esquecer que o Velho Mundo atravessava uma das piores crises econômicas com aguda recessão, falta de emprego e disputa de territórios, que culminariam com a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), que durante os anos de 1920 levaram a reconfiguração territorial da Europa, com a queda do Império Austro-Húngaro e as pesadas sanções impostas pelo tratado de Versalhes a Alemanha.

Segundo Andrews (1997), o conceito de Democracia Racial surgiu no embate entre Gilberto Freyre e os racistas científicos, que defendia a teoria do embranquecimento. O historiador que ficou famoso por sua obra *Casa Grande e Senzala* estudou na Universidade de Baylor, no Texas. As suas observações da organização social do sul dos EUA: leis de segregação racial e linchamentos levaram o autor a pensar que a convivência no Brasil marcada pela cordialidade colocava o país em outro patamar. Para Gilberto Freyre, o mulato não representava a degenerescência como pregavam os racistas científicos, entres eles Nina Rodrigues. Ao contrário, o mulato era o indício da convivência harmoniosa entre os indivíduos de diferentes raças.

O choque do encontro de Freyre com a hostilidade e segregação racial dos Estados Unidos o levou a construir uma visão do passado do Brasil (e, por extensão, seu presente e futuro) que se mostrou profundamente atraente a muitos brasileiros. O racismo científico e a sua variante brasileira, a tese do branqueamento, haviam considerado a história da escravidão e miscigenação do Brasil, e a população racialmente mista que era o seu legado, como obstáculo vergonhoso que tinham de ser superados **se o Brasil quisesse entrar na comunidade das nações civilizadas. Freyre reabilitou** esse passado, remodelando-o como a base de uma nova identidade nacional independente, pela primeira vez na história do Brasil, das normas e modelos europeus. De fato, já que os profundos males do racismo europeu foram completamente revelados durante os anos 30 e 40, a democracia racial

brasileira oferecia uma alternativa promissora e auspiciosa (ANDREWS, 1997, p. 99).

O conceito de Democracia Racial não era uma unanimidade entre os historiadores, Emília Viotti da Costa em seu livro *Da Monarquia à República*, dedicou um capítulo inteiro para refutar os argumentos levantados por Gilberto Freyre. O primeiro argumento que ela se opõe é a ausência de consciência dos negros brasileiros, devido a possibilidade de mobilidade social e expressão cultural.

[...] Embora reconhecesse que os brasileiros não foram inteiramente isentos de preconceito racial, Freyre argumentava que a distância social, no Brasil, fora resultado de diferenças de classe, bem mais do que de preconceitos de cor ou raça. Como negros brasileiros desfrutavam mobilidade social e oportunidade de expressão cultural, não desenvolveram uma consciência de serem negros da mesma forma que seus congêneres norte-americanos. (COSTA, 2010, p.367)

Aqui está em jogo a natureza do racismo brasileiro e do norte-americano, que são distintos. Quem nos ajuda nesse caminho é o sociólogo Oracy Nogueira que escreveu o texto intitulado *Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil*. Nesse texto ele caminha na mesma direção de Emília Viotti da Costa, pois sinaliza que a natureza do fenômeno do preconceito racial no Brasil, apresenta característica que ele chamou de Preconceito de Marca, e na sociedade americana ao longo de sua história, teria desenvolvido o Preconceito de Origem. Segundo Nogueira, o preconceito pode ser definido:

Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, o sotaque, diz-se que é de marca (NOGUEIRA, 2006, p. 292).

A sociedade brasileira tomou como ponto de partida o fenótipo dos indivíduos, ou seja, a tonalidade da pele, que diante da miscigenação sofrida ao longo da história gerou indivíduos com diferentes tons de pele, os que possuem a pele mais escura sofreriam mais preconceito do que os indivíduos de pele mais clara. Embora, ambos indivíduos pertencessem ao mesmo grupo étnico. Outro traço bastante explorado na sociedade brasileira é o cabelo. Se o indivíduo possui pele clara e cabelos lisos, ele pode ser classificado como “branco” e não sofrerá o tratamento preconceituoso franqueado aos indivíduos de pele mais escuro. Não podemos esquecer os traços anatômicos da boca, nariz e a cor dos olhos. Esse conjunto também funciona como caminho para efetuar a distinção dos indivíduos na sociedade brasileira. Os que apresentam traços mais próximos do grupo caucasiano figuram como

exemplos de beleza negra e ideais que devem ser seguidos pela população negra. Os indivíduos que não alcançam esse patamar sofrem danos psicológicos e sociais que afetam a formação da sua subjetividade. Segundo Oracy Nogueira em seu texto, o preconceito racial desenvolvido na sociedade americana é de *Origem*, que ele define como: *quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico para que sofra as consequências do preconceito, diz-se que é de origem* (NOGUEIRA, 2006, p. 292).

Oracy Nogueira ao definir o preconceito de Origem nos convida a reflexão sobre a formação da sociedade norte-americana. Queremos chamar atenção para um detalhe importante, a suposição de pertencer a um grupo étnico. Vejamos como opera o pensamento, não há certeza. Aos brancos norte-americanos basta supor que um indivíduo não faz parte do seu grupo étnico para que ele sofra preconceito racial. Esse pensamento traduz a supremacia branca norte-americana. São eles que ditam as regras de comportamento e pertencimento social. Após, o julgamento baseado em suposições o indivíduo poderá sofrer as sanções econômicas, políticas e sociais. Gilberto Freyre ao observar a segregação, até mesmo, com horror um linchamento, passou em revista a sociedade brasileira, na ausência de tais práticas pensou que na nossa sociedade havia menos desigualdade e até mesmo uma democracia racial.

Continuemos a conversar com o autor do texto *Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil*, para conhecer os desdobramentos do preconceito racial na estruturação da sociedade brasileira e americana, e por fim, apontaremos como essa prática possui uma interface nas políticas educacionais e no acesso da população negra no Ensino Superior, embora saibamos que nas outras modalidades de ensino ela também possuía reflexos nefastos.

Segundo Oracy Nogueira, o preconceito de marca cria preterição dos indivíduos, enquanto o preconceito de origem, segregação. A sociedade brasileira é uma sociedade multirracial, enquanto a sociedade americana é bi racial. Isso é um pensamento bastante pertinente que sinalizaremos e ainda precisa de estudos futuros para aprofundar. No Brasil, a população negra é formada pela soma dos pretos e pardos, em determinados momentos essa categorização nos colocou historicamente em terreno pantanoso, pois a grande paleta de cores dentro da população negra permite a alguns indivíduos, inclusive intelectuais não reconhecerem o seu pertencimento a população negra.

No Brasil, o acesso a determinadas áreas de lazer e de atuação profissional possuem regras fluídas. Eles podem admitir a entrada de um indivíduo com características negroides e negar acesso a outro indivíduo com as mesmas características. Esse pensamento e essa prática são o germe da meritocracia, que em tempos sombrios divide a população na luta por melhores condições de vida. Nos Estados Unidos, o acesso seria negado aos dois indivíduos, mesmo que eles tenham todos os pré-requisitos para ser admitidos nesses locais. A segregação que nasce dessa prática cria políticas para cada grupo, inclusive de acesso à educação. Logo, nos Estados Unidos, a política de cotas baseadas no critério cor/raça não é algo que exalte os ânimos dos conservadores, ao contrário, eles são os primeiros a fazer esse tipo de política, pois entendem que elas partem do princípio democrático defendido na constituição do país. Não podemos ser ingênuos pensando que, esse princípio produz igualdade de tratamento, pois se fosse verdadeiro, não teríamos a população carcerária americana em sua maioria composta por negros e latinos.

Outro ponto interessante do texto de Oracy Nogueira é o momento em que o autor analisa o fenômeno do *passing*. Segundo o autor essa atitude ocorre nos Estados Unidos, quando indivíduos negros de pele clara, sem traços negroides escondem sua ascendência para morar em bairros e ocupar cargos reservados aos brancos. Quando esses indivíduos são descobertos eles são sumariamente demitidos e são obrigados a mudar de bairro. Do lado dos negros, esses indivíduos também sofrem penalidades. No Brasil não identificamos essa atitude, pois os indivíduos de pele clara possuem uma rede de sociabilidade que podem auxiliar na proteção e sustentação do pertencimento social dele no grupo. Por hora, deixemos Oracy Nogueira e chamemos para a conversa Emília Viotti da Costa novamente, pois ela nos revela um dado importante: a porcentagem de negros na escola a partir do censo demográfico de 1950, refutando o pensamento de Gilberto Freyre.

[...] Qualquer um que soubesse ler e realizar simples operações aritméticas poderia ter verificado os dados do censo oficial de 1950, que revelavam de maneira irretorquível a precária situação dos negros no Brasil. Estas estatísticas, por exemplo, classificavam cerca de 60% da população total como tecnicamente branca, cerca de 25% como mulata e 11% como negra. Mas as estatísticas referentes ao atendimento escolar de nível primário revelam uma distribuição dramaticamente diversa. Apenas 10% dos alunos eram mulatos e somente 4% negros. E nos estabelecimentos de nível secundário e superior o número de negros era ainda menor. Somente 4% dos estudantes das escolas secundárias eram mulatos e menos de 1% eram negros. Nas universidades, apenas 2% eram mulatos, e somente cerca de um quarto de 1% eram negros. As estatísticas não eram secretas e nem difíceis de ser interpretadas. Mas foram ignoradas. E existiam muitos outros dados como esses para demonstrar o predomínio branco e a discriminação contra os negros, dados esses nos quais ninguém prestava atenção. (COSTA, 2010, p. 370-1)

Os dados apresentados pela autora sensibilizam qualquer leitor mais atento, as estratégias do preconceito racial se perpetuam na sociedade brasileira. Foi na década de 1950 que a UNESCO patrocinou uma grande pesquisa sobre as relações raciais no Brasil. Nessa década, pela primeira vez houve um consenso que a população de cor, tanto o meio rural, como do meio urbano já sabiam e diziam há muito tempo. O Brasil não é uma democracia racial. Os pesquisadores não conseguiam atestar essa realidade, pois suas lentes foram compradas em lojas da elite econômica. Comprometidos mais com suas formulações teóricas do que com o povo brasileiro, os intelectuais não dialogavam com o povo, que por muito tempo para eles eram apenas objeto de estudo.

As oportunidades surgidas não foram aproveitadas, pois a escolarização da população negra ainda era insuficiente. Era necessário criar instrumentos jurídicos para corrigir essa longa trajetória de lacunas e diminuir a distância educacional entre negros e brancos dentro da sociedade brasileira. A política de cotas racial veio nessa esteira. Ela foi fruto primeiramente das diversas expressões do movimento negro, que cada um com suas particularidades soube baixar a guarda para as diferenças internas, eleger a educação como uma bandeira comum e lutar por ela. Sem a pressão do movimento negro jamais teríamos a Lei nº 12.711/2012 que estabelece:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

[...]Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

[...] Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

[..] Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (LEI nº 12.711/2012).

Quando falamos das diversas expressões movimento negro salientamos a importância dos mesmos como mobilizadores, articuladores e detentores de uma massa crítica de discussão feita em outras bases, que os intelectuais brancos não tinham coragem de realizar. O interesse em discutir classe em muitos momentos turvou e colocou em segundo plano a discussão de raça e conseqüentemente as questões que advinham do problema do preconceito racial existente na sociedade brasileira. Esse trabalho parte hipótese de que a academia ainda não se debruçou suficientemente sobre a Lei n.º 12.711/2012 confundindo-a com a Lei n.º 10.639/2003. Contudo, agora os indivíduos que inicialmente estavam nos movimentos negros estão nas fileiras da academia. O número de negros, tanto de alunos como de professores cresceu. E isso representa uma nova divisão poder.

Nossa pesquisa se subdivide em três capítulos. No primeiro capítulo, mergulhamos nos resumos das dissertações que coletamos no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Utilizamos como marco cronológico os anos de 2013 a 2017. Neles observamos a metodologia do estudo, o quadro teórico, as hipóteses dos autores, os resultados preliminares. Algumas dissertações devido a sua relevância não analisaremos somente o resumo, mas também o texto completo. No segundo capítulo, fizemos uma reflexão a partir de artigos de livros sínteses sobre a política de cotas raciais, buscando nos textos dos autores compreender as principais questões de cunho jurídico, político e educacional sobre a temática. Optamos pelos livros sínteses ou como grandes coletâneas, com textos de diferentes autores, pois no atual estágio da produção acadêmica é impossível circunscrever o tema, devido a profusão de títulos lançados no mercado editorial. Essas coletâneas nos permitiram também realizar uma primeira revisão bibliográfica e testar a hipótese geral do nosso trabalho. No terceiro capítulo, apresentamos como o processo de heteroidentificação, validação da Autodeclaração, para sujeitos destinados à política de reserva de vagas étnico-raciais, contribui ou não na garantia do direito à ocupação das vagas reservadas aos respectivos sujeitos, assim como ampliação e fortalecimento da diversidade nos ambientes universitários, confrontando com os objetivos específicos de nossa pesquisa: o fenótipo interferindo ou não na adesão da política de cotas para negros e as reivindicações dos diversos movimentos negros.

Finalizamos nossa pesquisa com algumas considerações finais sobre a política racial de acesso ao Ensino Superior no Brasil, em tempos sombrios e de redução de atuação do Estado, sabemos que isso é um ataque a universidade, mas, sobretudo a possibilidade dos mais pobres de frequentar o Ensino Superior. Entre os mais pobres, a maioria é esmagadoramente negra.

1 TRILHANDO CAMINHOS PEDREGOSOS: IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES DA PESQUISA

Fizemos dos resumos um caminho com interesse de identificar e aprofundar o estudo das questões da nossa pesquisa. Existia uma grande expectativa de encontrarmos nesses trabalhos acadêmicos sinalizações na direção para obtermos respostas das questões investigadas. Não declaramos que não encontramos, as dissertações nos ajudaram na discussão e aprofundamento do nosso tópico de pesquisa, mas os resumos “gritaram”¹⁴, apresentaram muito mais do que aquilo que tínhamos expectativa, indicaram “encruzilhadas”, “trilhas” e também lacunas. Nesse momento do estudo, levando-nos a indicativos de silenciamento das pautas reivindicatórias dos movimentos sociais e questões do fenótipo, intensidade da marca racial, relacionadas às cotas raciais.

Dando-nos uma percepção prévia, a observação dos resumos revelou dimensões das produções acadêmicas mostrando o que os estudiosos estavam investigando nesse campo do conhecimento nas universidades brasileiras. Os resumos “gritaram” o que os espaços de produção do conhecimento responderam quando a sociedade perguntava sobre cota racial. Temos o entendimento, a partir desse estudo inicial, que cota racial não é somente os descritores ou palavras-chave para nossa investigação. Contamos com a colaboração de Everaldo Medeiros Dias, que nos orienta nesse contexto da pesquisa com seu livro *Cotas para Negros em Universidades que* estabelece um elenco de categorias compreendido pelo autor como estratégico no entendimento do seu estudo, com seus conceitos operacionais e dentre estes apresenta o de cotas para negros na universidade:

Se pode dizer que a política de cotas para negros em universidades consiste em uma espécie de ação afirmativa, com fins específicos de eliminar o preconceito de cor/raça, determinando que uma parcela de vagas nos cursos universitários seja destinada a indivíduos pertencentes a esses grupos da população historicamente estigmatizados e, portanto, socialmente vulneráveis e fragilizados. (DIAS, 2017, p.13)

Dias (2017) nos aponta para a reflexão e debate sobre a política de cotas raciais no Brasil, de forma ampliada e não se fechando a conceitos operacionais. Ele registra pontos importantes na compreensão das cotas para negros na universidade: finalidade, eliminar preconceitos raciais; a forma ou caminho para eliminação desse preconceito, reservando

¹⁴ “gritaram” significa e traz para nós, não somente a frequência da temática, do tópico nos resumos, bem como a intensidade e profundidade desse tema, nos diferentes contextos do período estudado.

parcela de vagas nos cursos universitários, e indica os sujeitos de direito, grupos da população historicamente estigmatizados, que vem carregando marcas dos diversos tipos de exclusão e violência ao longo da história desse país.

Quando trazemos as impressões que os resumos “gritaram” o que os espaços de produção de conhecimento responderam à sociedade sobre cota racial, entendemos que os pesquisadores e estudiosos investigaram de forma predominante, nesse marco temporal, as relações étnico-raciais, educação étnico-racial, cultura afro-brasileira e seus desdobramentos, finalizada na implantação da Lei nº 10.639/2003 e normativas decorrentes, expressas nas ações afirmativas públicas e privadas, respostas à discriminação social e cultural, ao preconceito racial e intolerância religiosa suscitadas no ambiente escolar e na sociedade.

1.1 O ano da Celebração: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2013

Analisando os resumos das dissertações de 2013, percebemos como o movimento negro e os diversos grupos que trazem em suas pautas o combate ao racismo viram concretizar lutas, desafios, enfrentamentos, debates, esperas e idas, vindas dos encaminhamentos e proposições se transformando em conquistas de vários espaços de disputas, produções de conhecimento, reconstrução de memórias e histórias, de vida, do cotidiano com a publicação e implantação de normativas que estabelecem e direcionam a educação das relações étnico-raciais que se incorpora, no sentido de tornar-se parte do corpo, na Lei Diretrizes de Base (LDB), na expressão da Lei nº 10.639/2003 e dos dispositivos decorrentes, conforme sinaliza Nilma Lino Gomes, no seu texto *Educação, relações étnico-raciais e a Lei nº 10.639/2003*.

Esse preceito legal instituiu obrigatoriedade de inserir no currículo das escolas públicas e privadas o ensino da *História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional*. Temos ainda, um longo caminho a percorrer, nos organizar, estudar, debater, lutar e cobrar a formulação de políticas públicas. Não foi nada fácil chegar até aqui, os movimentos sociais, sobretudo o movimento negro, que nos digam sobre as histórias de luta e de resistência no processo de construção da cidadania. Ainda sentimos o peso de três séculos de escravidão, negação da efetiva liberdade e cidadania. Por que celebrar então a passagem dos dez anos por ocasião da publicação da Lei nº 10.639/2003? Quem ganhou? Quem perdeu?

Sim! Temos que celebrar e não parar de caminhar e lutar. Ganhamos todos, a sociedade brasileira, as futuras gerações, a humanidade. As marcas e sombras da escravidão estão presentes no cotidiano traduzidos no racismo, que promove a discriminação racial, preconceito e desigualdades raciais, acompanhadas quase sempre, das desigualdades socioeconômicas. Continuamos dando passos nas lutas e celebrar faz parte da vida. Não podemos deixar de celebrar essa vitória, pois o trabalho educativo, apresentado pela Lei 10639/2003, favoreceu a produção da humanidade, aqui particularizada na sociedade brasileira:

O trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se formem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo (SAVIANI, 2015, p.2015).

Com a citação feita anteriormente, intencionamos dizer que a inserção das questões étnico-raciais, como trabalho educativo, na legislação educacional brasileira impulsiona a produção de uma nova humanidade, que leva em conta a assimilação das questões étnico-raciais, formando pessoas humanas. Recorremos mais uma vez a Saviani (2015) para compreender a importância da instituição escolar, e desse modo, a disputa pelos saberes nela ministrada.

A escola existe, pois, para propiciar a aquisição dos instrumentos que possibilitam o acesso ao saber elaborado (ciência), bem como o próprio acesso aos rudimentos desse saber. As atividades da escola básica devem se organizar a partir dessa questão. Se chamarmos isso de currículo, poderemos então afirmar que é a partir do saber sistematizado que se estrutura o currículo da escola elementar. Ora, o saber sistematizado, a cultura erudita, é uma cultura letrada. Daí que a primeira exigência para o acesso a esse tipo de saber é aprender a ler e escrever. Além disso, é preciso também aprender a linguagem dos números, a linguagem da natureza e a linguagem da sociedade. Está aí o conteúdo fundamental da escola elementar: ler, escrever, contar, os rudimentos das ciências naturais e das ciências sociais (história e geografia humanas) (SAVIANI, 2015, p. 288).

Os movimentos sociais, sobretudo o movimento negro, ao brigar pela institucionalização dos conteúdos da cultura afro-brasileira e africana no currículo estavam despertando a entrada desses conteúdos como saber sistematizado, não mais como saber folclórico e ocasional. Ele deve integrar a grade curricular durante o ano todo.

Nos trabalhos acadêmicos analisados do ano de 2013, a partir dos resumos, encontramos os objetivos das pesquisas em torno das relações étnico-raciais, observarmos de forma explícita, em cinquenta por cento das produções selecionadas o conteúdo da Lei nº 10.639/2003, que incluiu no currículo oficial a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. No artigo *Educação, relações étnico-raciais e a Lei nº 10.639/2003*, Nilma Lino Gomes explica o sentido da expressão “relações étnico racial”:

Mas, afinal, o que queremos dizer com o termo “relações étnico-raciais” ao pensarmos em projetos, políticas e práticas voltadas para a implementação da Lei nº 10.639/03 enquanto uma alteração da Lei nº 9394/96 – LDB? São relações imersas na alteridade e construídas historicamente nos contextos de poder e das hierarquias raciais brasileiras, nos quais a raça opera como forma de classificação social, demarcação de diferenças e interpretação política e identitária. Trata-se, portanto, de relações construídas no processo histórico, social, político, econômico e cultural (GOMES, 2011, s/p¹⁵).

A primeira dissertação selecionada, pesquisa de abordagem qualitativa, com inspiração na EtnoPesquisa¹⁶ e análise do discurso, foi escrita por Ivan de Pinho Espinheira Filho, da Universidade Federal da Bahia, que investigou a literatura negra e afro-brasileira buscando refletir e socializar “*compreensões sobre a práxis pedagógica de um grupo de professores de língua portuguesa do Ensino Médio, visando à ampliação do debate sobre o ensino da literatura negra ou afro-brasileira*” (FILHO, 2013, p.8). Entrevistando dez professores, evidenciou-se nessa produção acadêmica a presença de práticas racistas, em turmas de perfil multicultural. Também verificou a necessidade de implementação de práticas pedagógicas na ampliação processo de ensino das relações étnico-racial, enfatizando a literatura negra e afrodescendente, embora o pesquisador tenha destacado em suas percepções que houve o atendimento da aplicação da Lei nº 10.639/2003 com ações pedagógicas que favoreceram o desenvolvimento do senso crítico e do pertencimento dos discentes pretos e pardos à literatura negra e afro-brasileira; não foram sinalizadas as fontes documentais para finalização dessa pesquisa.

¹⁵ s/p – sem página – texto disponível em: <http://antigo.acordacultura.org.br/artigo-25-08-2011>
<https://www.geledes.org.br/educacao-relacoes-etnico-raciais-e-lei-10-63903-2/> .

¹⁶ A investigação de inspiração na etnopesquisa (MACEDO, 2000, p. 30) supõe interação e mudança no ambiente educativo, isto é, no ambiente social. Logo, comporta dizer, entre outras afirmações sobre a etnopesquisa, que seu uso na educação possibilita compreender a realidade escolar com e a partir dela, revelando alguns aspectos da complexa rede de interações que compõe a experiência escolar para agir sobre ela, modificando-a. Esse uso permite mostrar, por exemplo, como se estrutura o processo de produção de conhecimento em sala de aula, buscando a inter-relação das dimensões cultural, institucional e instrucional da prática pedagógica, mediante uma dinâmica relação do pesquisador com a realidade social pesquisada. (FILHO, 2013, p.17)

As informações observadas na pesquisa anterior “*Eu sou negão, meu coração é a liberdade: diálogo com a literatura negra ou afro-brasileira*” nos sugere inicialmente uma contradição quando verificamos que autor Ivan de Pinho Espinheiro Filho indicou a necessidade de práticas pedagógicas para implantação das questões étnico-raciais e ao mesmo tempo a percepção da presença do desenvolvimento e a manifestação da criticidade e o posicionamento de pertença por parte dos discentes a essas questões, destacando a literatura negra ou afro-brasileira. Essa inicial contrariedade nos é explicada quando dialogamos com Gomes (2011) que esclarece que as relações étnico-raciais são “construídas” no processo histórico, social, político, econômica e cultural, respondendo o porquê do desenvolvimento do senso de pertencimento apresentado pelos discentes. Em relação a práticas pedagógicas, trazemos Saviani (2014) que ensina que o trabalho educativo além dos elementos culturais que precisam ser assimilados, aqui sinalizados o conteúdo da Lei nº 10.639/2003, são necessários os aspectos conteúdos, espaço, tempo e procedimento, no desenvolvimento do trabalho pedagógico, que deverá ser contínuo e permanente, na configuração da assimilação. Entendemos assim que a assimilação dos elementos culturais – questões étnico-raciais - serão favorecidas pelos procedimentos pedagógicos.

No resumo seguinte, Glenio Oliveira da Silva apresentou sua pesquisa, estudo de caso¹⁷ sobre as “*políticas públicas que colaboraram direta ou indiretamente para a implementação da Lei 10.639/2003 na Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e analisa as ações ocorridas nesse contexto*” (SILVA, 2013, p.7). O autor partindo da hipótese que aplicação desse dispositivo legal e as normativas decorrentes é para os movimentos sociais pauta emancipadora e a garantia dos direitos da população negra e motivo de erradicação do preconceito étnico-racial. O pesquisador buscou responder quais dificuldades encontradas na implementação da educação das relações étnico-raciais nos cursos de licenciaturas ou nas unidades de ensino responsáveis pela formação de professores na Universidade Federal de Uberlândia, em Minas Gerais. Nesse estudo, o pesquisador não percebeu o envolvimento dos profissionais do Ensino Superior na concretização da Lei nº 10.639/2003 e destacou a

¹⁷ A concepção metodológica fundamenta-se na pesquisa do tipo estudo de caso, que possibilita a triangulação com outras perspectivas metodológicas complementares como a análise qualitativa e a pesquisa bibliográfica. Nossos instrumentos de investigação foram: I) Fontes bibliográficas compreendendo, livros, artigos científicos, trabalhos monográficos etc.; II) Fontes documentais: legislação específica sobre o tema (Lei Federal 10.639/2003, Parecer CNE/CP nº 3/2004, Resolução CNE/CP nº 1/2004 etc.); III) Fonte orais: entrevistas semiestruturadas com os coordenadores de cursos de Graduação selecionados. O multiculturalismo crítico na perspectiva de McLaren (1999) possibilita a abordagem do nosso objeto de pesquisa com vistas à compreensão das suas características plurais e multifacetadas, particularmente, na leitura dos diferentes aspectos que permeiam a relação identidade cultura, diferenças culturais e relações de poder na sociedade moderna.

responsabilidade direta, pessoal e institucional, de todos os sujeitos envolvidos nesse processo. A partir da sinalização que, os movimentos sociais pontuam a luta e a disputa na garantia dos direitos da população negra, o resumo apontou aproximação com a nossa pesquisa e a expectativa de encontrar no estudo dessa produção acadêmica, questões relacionadas ao acesso a políticas de cotas para pretos e pardos, ingresso nas universidades públicas. Nascimento (2013) no seu texto *Sankofa: A política da Boa Esperança* sinaliza:

Em grande parte, o movimento social que atua na implantação das políticas afirmativas, em particular a do ensino da história e cultura de matriz africana e das relações étnico-raciais, desempenha o papel do executor de políticas formuladas pelo Estado brasileiro. (NASCIMENTO, 2013, p.113)

Dessa forma, a autora colabora com o debate apresentando o movimento social como fundamental na implantação da política de ensino das relações étnico-raciais, ratificando o seu papel na luta e na execução das garantias dos direitos da população afrodescendentes.

A pesquisadora Verônica Moraes Ferreira, da UFF- Universidade Federal Fluminense, baseando-se na Resolução CNE/CP nº 01/2004¹⁸ e no Parecer CNE/CP nº 3/2004¹⁹, propôs através de análise documental e entrevistas estruturadas *investigar como a questão étnico-racial relativa ao negro é tratada no currículo do Curso de Pedagogia do Instituto Multidisciplinar, campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (IM/UFRRJ)* (FERREIRA, 2013, p.7). Nas suas conclusões também apontou que a questão étnico-racial não figurava ainda como “eixo curricular” no Curso de Pedagogia, da UFRRJ, embora o tema fosse obrigatório, na formação dos professores com atuação na Educação Básica. A autora da pesquisa concluiu que os docentes buscavam tornar em um núcleo curricular, as questões étnico-raciais.

Continuando os estudos em torno das relações étnico-raciais, revelando práticas pedagógicas em torno do conteúdo da Lei nº 10.639/2003, encontramos duas produções de conhecimento da Educação Infantil (EI): a primeira, escrita por Regiane de Assunção Costa, apresentando uma extensa referência teórica metodológica²⁰, pesquisa de campo, de

¹⁸ Resolução CNE/CP nº 01/2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

¹⁹ Parecer CNE/CP nº 3/2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

²⁰ Como aporte teórico-metodológico: A Teoria das Representações Sociais - TRS, na perspectiva de Moscovici (2003) e Jodelet (2001); dos pressupostos do multiculturalismo crítico/intercultural presentes nos estudos de McLaren (1997); Gonçalves e Silva (2006); Candau (2008); Freire (2005); Fleuri (2009); e Oliveira (2011) que defendem o reconhecimento, a valorização e o respeito da diversidade racial por meio de uma estratégia política de intervenção em defesa dos direitos dos grupos excluídos historicamente; no campo das relações raciais no contexto escolar, tomamos como referência Gomes (2001; 2005; 2007); Coelho (2006; 2008; 2010); Rosemberg (1998), bem como os estudos sobre as relações raciais na educação infantil, a partir dos

abordagem qualitativa, sobre crianças negras, no Estado do Pará, que buscou “*conhecer as representações sociais dos professores de educação infantil em relação à criança negra, e as consequências na socialização da criança no espaço educacional*” (COSTA, 2013, p.8). Recorremos aos estudos de Nogueira (2006, p.293), em seu quadro de referência, que analisou quanto à forma de atuação do preconceito de marca racial, concluindo com a existência da preterição ou exclusão nas relações sociais brasileiras, entre indivíduos negros e brancos. Assim também achou a pesquisadora, que concluiu que na prática pedagógica das quatro professoras da Educação Infantil, participantes do estudo, no chão de uma unidade de educação infantil, diante de conflitos enfrentados pelas crianças pretas e pardas, continuavam firmes nos aspectos biológico, social e estético, naturalizando e silenciando as diferenças, favorecendo exclusão.

A dissertação de Eduarda Souza Gaudio, de Santa Catarina, também tomou como parâmetro os estudos sobre a Educação Infantil²¹ e tratou das “*relações sociais de crianças e seus pares e com adultos quanto às diferenças étnico-raciais numa instituição de Educação Infantil da Rede Municipal de São José*” (GAUDIO, 2013, p.11). A pesquisadora tentou identificar processos sociais entre as crianças e adultos quanto às diferenças étnico-raciais, sendo observado uma autorização institucional partindo dos adultos que procurava organizar as crianças através do controle dos ambientes e tempos. Ressaltamos a importância das duas produções acadêmicas, na direção da Educação Infantil evidenciando processos das relações étnico-racial, porém entendemos que tais estudos não estão de acordo ao que queremos pesquisar.

Ainda, nesse estrato do período analisado, em 2013, destacamos a produção acadêmica de Letícia Pereira de Sousa, de Minas Gerais, que se ocupou do seguinte:

estudos de Cavalleiro (2001; 2007); Fazzi (2006); Souza (2002); no campo da educação infantil Kramer (1998, 2005, 2008, 2011) e sobre a formação docente Pimenta (2008) e Veiga (2008); dentre outros. Este estudo caracteriza-se por uma pesquisa de campo, de abordagem qualitativa, visando a descrição e interpretação crítica dos dados empíricos que foram coletados por meio de: levantamento bibliográfico, observação in loco e de entrevista semiestruturada.

²¹ A investigação tomou como base estudos sobre educação infantil e relações raciais e contribuições dos Estudos Sociais da Infância buscando dar visibilidade para crianças concretas, conhecer suas especificidades e manifestações sociais e culturais. O grupo pesquisado, denominado G6, é formado por crianças de quatro e cinco anos de idade, sendo 12 meninas e 12 meninos provenientes de famílias de baixa renda e que enfrentam dificuldades socioeconômicas. A articulação entre os Estudos Sociais da Infância e os Estudos sobre Relações Étnico-raciais no Brasil auxiliaram na realização de um estudo de caso etnográfico dando atenção a um determinado fenômeno dentro de um contexto específico, no caso, as relações sociais entre crianças com pertencimento étnico-racial distintos. Para a realização da pesquisa, nos apoiamos em instrumentos peculiares de estudo de caso etnográfico: a observação participante durante toda a investigação de campo, conversas informais com os profissionais/as da rede municipal de São José, recursos fotográficos e audiovisuais e a construção de um diário de campo.

Das discussões referentes à adoção das ações afirmativas nas universidades públicas brasileiras. Teve por objetivo construir e analisar o perfil dos estudantes que ingressaram na Universidade Federal de São João Del - Rei (UFSJ) no ano de 2010, pela Ação Afirmativa 2, que é destinada a estudantes egressos de escolas públicas que se autodeclararam como pretos, pardos ou indígenas. (SOUSA, 2013, p. 6)

A autora da pesquisa buscou como referencial teórico produções brasileiras referentes às discriminações positivas e do campo da Sociologia da Educação.

O referencial teórico utilizado se baseou na produção referente às ações afirmativas no Brasil, além das produções do campo da Sociologia da Educação, especialmente os trabalhos que cuidam da escolarização de sujeitos dos meios populares e sua permanência no Ensino Superior. Para entendimento das ações empreendidas na constituição de uma escolarização de longo curso vivenciada pelos pesquisados, utilizou - se ainda o conceito de configuração social de Norbert Elias (1993, 1994). Para construção do perfil dos pesquisados o principal instrumento metodológico utilizado foi o questionário. A seleção dos estudantes baseou - se em um critério principal ter ingressado na UFSJ em cursos de graduação presencial via Ação Afirmativa 2. Assim, buscou - se atingir todo o universo dos estudantes nesta condição. Dos 326 sujeitos em potencial, 296 foram contatados e obteve - se o retorno de 207 questionários, ou seja, foi alcançado cerca de 64% do universo a ser pesquisado. O armazenamento e cruzamento dos dados foram efetivados mediante a utilização do programa Windows Excel. (SOUSA, 2013, p. 6)

Referenciado pelo resumo, a dissertação escrita por Leticia Pereira de Sousa, *Reserva de vaga na Universidade Federal de São João Del-Rei: perfil dos beneficiados pela Ação Afirmativa 2*²², defendida na própria UFSJ - Universidade Federal de São João Del Rei, a apresentou investigação do perfil dos beneficiados pelas vagas que foram preenchidas por estudantes pretos, pardos e indígenas, no vestibular de 2010. Na observação do resumo dessa pesquisa encontramos pontos de contato com o que estamos pesquisando, encontramos a abordagem sobre os estudantes egressos de escolas públicas que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas que ingressaram na UFSJ. Percebemos que os fatos aconteceram anteriormente ao marco temporal definido para o presente trabalho, contudo a pesquisa foi finalizada no ano 2013, após publicação da Lei nº 12.711/2012. Chamou-nos também atenção, em relação ao resultado apresentado no resumo, a declaração que as políticas de

²² Orientações para o vestibular da UFSJ, de 2010: “A UFSJ reserva, de acordo com a Política de Ações Afirmativas definida pelo Conselho Universitário, 50% das vagas de cada curso para candidatos que cursaram o Ensino Fundamental e Médio integralmente em escola pública. Essas vagas serão preenchidas de acordo com o percentual de brancos e orientais (Ação Afirmativa 1 – AF1) e pretos, pardos e indígenas (Ação Afirmativa 2 – AF2) de acordo com o último censo do IBGE para o Estado de Minas Gerais. Essa regra vale tanto para o Processo Seletivo Vestibular normal quanto para o Sistema de Seleção Unificada do ENEM (SiSU). Das vagas destinadas ao Processo Seletivo Vestibular da UFSJ e ao SiSU, ficam assegurados 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de cada curso para ocupação por candidatos que tenham **cursado integralmente e concluído o Ensino Fundamental (1ª à 8ª série) e Médio (1º ao 3º ano) em escolas públicas brasileiras**, conforme estabelecido pela Política de Ações Afirmativas da UFSJ. Os demais 50% (cinquenta por cento) ficam destinados para Ampla Concorrência (AC). (Grifos do autor)”. (SOUSA, 2013, p.76)

ações afirmativas não trouxeram mudanças no percentual de negros que ingressaram à UFSJ, sinalizando para nós, a possibilidade de uma análise em toda produção acadêmica, para reconhecer se a questão fenótipo ou aparência racial teve interferência ou não no acesso de pretos e pardos à UFSJ. Houve registro da autora da pesquisa, que naquele ano, o percentual de negros que tiveram acesso ao Ensino Superior não apresentou variação positiva, ratificando estudo do sociólogo Nogueira (2006), na indicação do Preconceito de *Marca*. O preconceito de marca é expressão do racismo presente nas relações e nas estruturas sociais brasileiras, acontecendo de várias formas, favorecendo a preterição, levando para outra oportunidade a garantia do direito dos afro-brasileiros.

Fechando essa seção, na qual observamos dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2013, apontamos palavras-chave, com maior frequência, formando um conjunto de descritores que narram os tópicos dessas pesquisas, bem como traduzem o “o ano da celebração”: educação das relações étnico-raciais²³, ações afirmativas, práxis pedagógicas e Educação Infantil. Verificamos que em uma das pesquisas, na busca inicial, no Catálogo da CAPES, constava restrição quanto à divulgação do trabalho, impossibilitando o acesso. A dissertação escrita por Letícia Pereira de Sousa: *Reserva de vagas na Universidade Federal de São João Del- Rei: o perfil dos beneficiados pela Ação Afirmativa 2*, que estabeleceu o acesso de pretos, pardos e indígenas ao Ensino Superior, no vestibular de 2010, irá compor o grupo dos trabalhos acadêmicos que nos ajudarão na análise e aprofundamento do tópico de nossa pesquisa. Sim! Os sinais da “Celebração” vão continuar.

1.2 Sinais da “Celebração” e o caminho a ser percorrido: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2014

No ano de 2014, após refinamento combinando as opções de busca, próprio desse estrato no Banco da CAPES, chegamos a cinquenta produções de MA e MP. Selecionamos aleatoriamente cinco resumos para análise e identificação de pontos de ligação ou não com a nossa pesquisa. Em todas as dissertações, a partir dos resumos observados. Encontramos os objetivos das investigações acerca das temáticas contempladas na Lei nº 10.639/2003 e seus desafios, marcando ainda que “celebração” por ocasião da passagem dos dez anos da implantação dessa normativa e dela decorrente. Uma das evidências que nos faz compreender

²³ Expressam também os descritores educação étnico-racial, relação étnico-racial, étnico-racial dimensão étnico-racial.

a presença necessária dessa “celebração” é a palavra-chave Lei nº 10.639/2003 que traduz os tópicos das investigações desse período observado nos descritores cultura afro-brasileira, currículo, racismo, história oral, candomblé e educação nos terreiros nos apontando para escola que é “*uma instituição cujo o papel consiste na socialização do saber sistematizado*” (SAVIANI, 2015, p. 288), confirmando relevância e importância da transmissão e assimilação do conteúdo dessa Lei como conhecimento elaborado, planejado, organizado em um espaço de tempo e para formação inicial e continuada dos professores.

A “celebração” por ocasião do aniversário da Lei nº 10.639/2003 deve também nos remeter a história, entender o caminho percorrido e seu contexto como alerta Nilma Lino Gomes:

O percurso de normatização decorrente da aprovação da Lei nº 10.639/03 deveria ser mais conhecido pelos educadores e educadoras das escolas públicas e privadas do país. Ele se insere em um processo de luta pela superação do racismo na sociedade brasileira e tem como protagonistas o Movimento Negro e os demais grupos e organizações partícipes da luta antirracista. Revela também uma inflexão na postura do Estado, ao pôr em prática iniciativas e práticas de ações afirmativas na educação básica brasileira, entendidas como uma forma de correção de desigualdades históricas que incidem sobre a população negra em nosso país. (GOMES, 2011, s/p)

O percurso de normatização da Lei nº 10.639/2003 não se esgota, se justificando a cada tempo e local em novos caminhos, estudos, debates e lutas no enfrentamento do racismo causador das desigualdades raciais, do preconceito e da discriminação racial.

A concretização da norma, da Lei nº 10.639/2003 vai acontecendo em toda extensão do território nacional traduzidas em diversas ações e práticas pedagógicas como política de ações afirmativas. No primeiro momento, trazemos uma pesquisa qualitativa, realizada em uma escola de Cuiabá/MT, escrita por Rosana Fátima de Arruda que desejou compreender práticas pedagógicas e assim sinalizou:

Os motivos porquê professores empreendem práticas pedagógicas em prol da educação para as relações étnico-raciais e incluem em seus projetos pedagógicos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A obrigatoriedade de conteúdos de história da África e as contribuições da população afro-brasileira no currículo brasileiro se deram no ano de 2003, após lutas e reivindicações, contudo, sua implementação acontece aos poucos, conforme o andamento das políticas públicas curriculares. (ARRUDA, 2014, p.8)

Desafios e motivações na implementação da educação das relações étnico-raciais foram evidenciados pela autora da pesquisa no resultado da produção dos dados. Também apresentou a autora Rosana Fátima de Arruda impossibilidade de identificar se a motivação era subjetiva dos docentes ou decorrente do campo externo. Registrou que o contexto escolar era campo de possibilidades para motivações, que será negociada a implementação efetiva da

educação das relações étnico-raciais evidenciando o que Saviani (2015) ensina: *a escola é uma instituição cujo papel consiste na socialização do saber sistematizado* (SAVIANI, 2015, p. 288).

Na sequência, nessa construção de seleção aleatória, encontramos uma pesquisa desenvolvida por Ariene Gomes de Oliveira sobre educação nos terreiros em Caruaru, Pernambuco. Percepção de seus educandos sobre a escola. A autora do trabalho acadêmico reconhece, no processo educativo que ocorre nos terreiros de Candomblé, dentre as conclusões da investigação, o reencontro com os valores da tradição da cultura africana. Essa pesquisa, por meio da observação participante, de conversas informais e entrevistas, teve como pergunta norteadora em seu percurso “*como os sujeitos candomblecistas percebem a escola diante de suas experiências de educação nos terreiros?*” (OLIVEIRA, 2014, p.11). Baseou-se nas teorias dos estudos pós-coloniais e conseqüentemente das influências do colonialismo e sua herança²⁴. Compreendemos nesse estudo a aproximação do conteúdo e das discussões decorrentes na Lei nº 10.639/2003- cultura negra brasileira e a contribuição do povo negro²⁵. Nessa pesquisa também identificamos pontos de interlocução com Gomes (2011) que declara que para compreendermos

as relações étnico-raciais de maneira aprofundada, temos de considerar os processos identitários vividos pelos sujeitos, os quais interferem no modo como esses se veem, identificam-se e falam de si mesmos e do seu pertencimento étnico-racial. (GOMES, 2011, s/p)

A pesquisa “colorindo a invisibilidade”²⁶, um estudo caso, a autora Josiane Beloni Cruz trouxe o educador Paulo Freire como principal aporte teórico. Foi mostrando a trajetória de uma educadora, salientados práticas de resistência negra na escola, refletindo sobre as ações afirmativas, institucionalizadas ou não, como atos reparadores e de enfrentamento que

²⁴ Fundamentação teórica teve por base os estudos pós-coloniais, contando com a contribuição de pensadores como Anibal Quijano, Edgardo Lander, Walter Mignolo, Fidel Tubino, dentre outras contribuições. Ainda no âmbito dos estudos pós-coloniais realizamos uma discussão relacionada à educação com Catharine Walsh, Frantz Fanon e Paulo Freire. A partir da visão desses teóricos discutimos a influência do colonialismo e de sua herança, a colonialidade nas questões que envolviam o candomblé, os racismos e as intolerâncias, a educação nos terreiros e a educação étnico-racial, estabelecendo uma comunicação com teóricos de cada área. Nas questões metodológicas utilizamos a abordagem qualitativa para a investigação, com características de estudo exploratório e explicativo. O nosso percurso analítico foi trilhado nos termos do Método do Caso Alargado, conforme definido por Boaventura de Sousa Santos. O trabalho de coleta de dados foi realizado dentro do Terreiro de Candomblé Ilê Axé Xangô Airá em Caruaru/Pernambuco de Nação Ketu, por meio da observação participante, de conversas informais e da realização de entrevistas semiestruturadas com nove candomblecistas, que nos serviu de fonte de informação.

²⁵ Cultura negra brasileira e a contribuição do povo negro - § 1º do Art. 26 – A, da Lei nº 10.639/2003.

²⁶ CRUZ, J. B. da. *Colorindo invisibilidades: um estudo de caso acerca de práticas de resistência negra na escola*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande do Sul, 2014, p.11.

podem afetar as relações positivamente, nas famílias e na escola, caminhos para superação dos preconceitos. Relacionamos essa produção acadêmica, a partir do resumo, a uma ação efetiva de implantação de processos educacionais das relações étnico-raciais, prática docente e no contato com os pares, não somente denunciando o racismo, preconceito e discriminação racial, como também provocando reflexões e debates. Essas práticas de resistência negra na escola associaram e atualizaram no que se “luta dos negros no Brasil”, de acordo com a Lei nº 10.639/2003, caminho longo a ser percorrido.

A Lei nº 10.639/2003 deve ser assumida por toda sociedade brasileira como legislação que dar direção a toda educação nacional, não devendo ser entendida somente como legislação específica:

Ao introduzir a discussão sistemática das relações étnico-raciais e da história e cultura africanas e afro-brasileiras, essa legislação impulsiona mudanças significativas na escola básica brasileira, articulando o respeito e o reconhecimento à diversidade étnico-racial com a qualidade social da educação. Ela altera uma lei nacional e universal, a saber, a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, incluindo e explicitando nesta que o cumprimento da educação enquanto direito social passa necessariamente pelo atendimento democrático da diversidade étnico-racial e por um posicionamento político de superação do racismo e das desigualdades raciais. É importante compreender, então, que a Lei nº 10.639/03 representa uma importante alteração da LDB, por isso, o seu cumprimento é obrigatório para todas as escolas e sistemas de ensino. (GOMES, 2011, s/p)

As mudanças significativas na Educação Básica, articulando transmissão e assimilação das relações étnico-raciais buscando respeito e o reconhecimento à diversidade cultural e histórica, esperada pela implementação da Lei nº 10.639/2003, ocorrerão não somente pelo seu cumprimento obrigatório, mas quando assumida e compreendida como política afirmativa no enfrentamento do racismo, na forma de preconceito e na discriminação racial.

Trabalho acadêmico intitulado “Silenciando a cor”, pela UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de Marcelino Euzébio Rodrigues, trouxe a temática cultura afro brasileira no ensino de Artes Visuais.

Tentativa de entender por que a produção africana e afro-brasileira é pouco valorizada pelos docentes dessa disciplina que ainda priorizam um ensino estético de origem europeia. O lócus dessa investigação situa-se na zona oeste do Rio de Janeiro e tem como sujeitos professores de Artes Visuais da nona coordenadoria regional de ensino (RODRIGUES, 2014, p.8).

Utilizando abordagem qualitativa, o autor traz questionamentos sobre o uso da produção artística - cultural africana e afro-brasileira pouco valorizada pelos docentes de

Artes Visuais. Nessa prática, “silenciam” a cultura afro-brasileira no Ensino de Artes no Município do Rio de Janeiro. As áreas de Educação Artística e de Literaturas e Histórias Brasileiras são disciplinas preferenciais sinalizadas na legislação que favorecem o processo educacional das relações étnico- raciais.

Deixamos para o final, a produção de Andréia Vitório Silva Mazzone da PUC/SP- Pontificia Universidade Católica de São Paulo, que também pesquisou a legislação observando o marco temporal 2003-2013 quando investigou em uma escola da rede municipal de São Paulo *de que maneira os saberes docentes, em sua relação direta com o currículo e a cultura escolar operam como elementos decisivos no processo de implementação da Lei 10.639/03* (MAZZONE, 2014, p.9). Destacou que uma das hipóteses recaiu na construção dos saberes dos professores e do racismo “camuflado” pelo mito da democracia racial. Essa pesquisa contou com seis professores da alfabetização, sala de leitura, ciências e história. A autora utilizou a história oral como metodologia. A composição do referencial teórico desse estudo passou pela da história oral, memória, cultura escolar e reformas educativas, racismo, mito da democracia racial e saberes docentes²⁷. Não identificamos no resumo os resultados alçados pela pesquisa.

Concluindo essa etapa, vale ressaltar da análise dos resumos que formaram a amostra do estrato de 2014 as palavras-chave com maior frequência: **étnico-raciais** e **Lei nº 10.639/2003**. Chamou-nos atenção mais uma vez por não figurar em nenhum dos resumos a expressão **cota racial**. Notamos a inexistência da temática política de cotas para negros nas produções acadêmicas, em torno do conteúdo da Lei nº 12.711/2012 e suas diretrizes, nos resumos observados nesse estrato. Essas observações, leva-nos a percepção de pouco espaço para as produções do conhecimento, de maneira particular, na área de conhecimento, opção escolhida no refinamento conjunto nas buscas da nossa investigação, com concentração na Educação- *educação no contexto contemporâneos e demandas populares, educação e ciências sociais, educação e formação humana*, conforme identificação das buscas no Catálogo de Teses e Dissertação da CAPES. Não encontramos nos resumos observados a indicação de dissertações que tenham contato com as discussões acerca das pautas dos movimentos negros e as questões relacionadas ao fenótipo, aparência racial, mas entendemos que a caminhada não para por aqui.

²⁷ Os estudos de Maurice Tardif sobre a constituição dos saberes docentes; Ivor F. Goodson sobre currículo; Kabengele Munanga sobre racismo e mito da democracia racial no Brasil; Dominique Juliá, AntonioViñaoFrago e Luciano Mendes de Faria Filho sobre cultura escolar e reformas educativas; Verena Alberti e Alessandro Portelli sobre história oral; e Le Goff sobre memória.

1.3 No caminho vão surgindo outros caminhos: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2015

Atento ao caminho já percorrido e analisando, nunca foi linear e direto, são apontadas novas possibilidades e outras veredas. Não deixaremos para trás as conquistas, lutas, debates e desafios no enfrentamento das desigualdades raciais, o preconceito e discriminação racial, também confirmando a necessidade da promoção da igualdade de oportunidade.

O ano de 2012 foi importante para a discussão que ocupa a esfera pública desde 2002, quando a Uerj e a Uenf, no Rio de Janeiro, e a Uneb, na Bahia, implantaram o sistema de cotas para egressos da escola pública, negros e deficientes físicos. Em 2012 o STF considerou constitucional, por unanimidade, a adoção de cotas para negros na UnB e quando se analisam os argumentos arrolados nas decisões de 11 juízes da Suprema Corte – a desigualdade étnico-racial, a discriminação racial, o reconhecimento de injustiças históricas, a reparação dessas desigualdades, ou, ainda, a necessidade da diversidade de classe e raça na universidade -, eles demonstram e traduzem a maturidade do debate levado a cabo na primeira década do século XXI. (PAIVA, 2013, p. 41)

Outros caminhos, novas possibilidades, debates sobre a reparação das desigualdades; entendemos a promoção da igualdade de oportunidade, ampliação do acesso à educação superior, concretizadas pela implantação de ação afirmativa nas universidades públicas federais e estaduais ou também com a criação de políticas públicas que promovem o acesso às instituições privadas. Essas ações afirmativas de ampliações do acesso à educação superior são medidas que visam abertura das universidades brasileiras a alunos especialmente de baixa renda, das periferias, contingente que conseguem completar o Ensino Médio.

Percorrendo essa trilha, encontramos resumos que apontam pesquisas em torno da Lei nº 12.711/2012, embora observamos, de forma semelhante aos anos anteriores, que a totalidade dos trabalhos investigaram, analisaram e ampliaram as discussões da inclusão no currículo oficial da rede de ensino à obrigatoriedade da temática *História e Cultura Afro-Brasileira*, aprofundada no Parecer CNE/CP nº 3, de 10/03/2004 e na Resolução CNE/CP nº 1, de 17/06/2004, que institucionalizaram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, pontuando situações concretas.

A pesquisa realizada por Solange Bonifácio, Mestrado Profissional em Educação, da UFSCar – Universidade Federal de São Carlos, intitulada *Educação das relações étnico-raciais e produção de textos na escola: traços, letras, cores e vozes das crianças*, na perspectiva da legislação federal sobre Educação Antirracista, apresentou desenvolvimento de

processos educativos aproximando as relações étnico-raciais ao da leitura e produção textual, em uma escola pública da rede estadual paulista, vivenciada com crianças de 6 a 7 anos, do 2º ano²⁸.

Na sequência, o trabalho acadêmico de Maria Kellynia Farias Alves com o tópico Resistência negra no círculo de cultura sociopoético²⁹; pretagogia³⁰ e produção didática para implementação da Lei nº 10.639/2003 no Projovem Urbano, da Universidade Federal do Ceará, nos trouxe reflexões das experiências da formação de professores da Educação de Jovens e Adultos, discutindo a pretagogia e a produção didática para implantação da Lei nº 10.639/2003, no Pro jovem Urbano³¹. A docentes, nessa modalidade de ensino. Posicionamentos novos diante do processo das relações étnico-raciais para repensar práticas educativas, rediscutir a africanidade e também favorecer produção didática.

Nesse caminho também encontramos mais duas produções da UFSCar - Universidade Federal de São Carlos, pesquisa de André Santos Luigi, do Campus Sorocaba e de Afonso Canella Henriques, do Campus São Carlos. Na dissertação escrita por André Santos Luigi foi apresentada análise da relação entre a legislação federal e a aplicabilidade no Currículo de História, do Ensino da História da África, em São Paulo:

A pesquisa desenvolve uma Análise de Conteúdo Descritiva das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e do Plano Nacional que organizou sua implementação. Abordados em conjunto, estes documentos são nomeados como a legislação federal sobre Educação Antirracista. (LUIGI, 2015, p.8)

²⁸ BONIFACIO, S. Educação das relações étnico-raciais e produção de textos na escola: traços, letras, cores e vozes das crianças. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação), Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2015, p. 8.

²⁹ A Sociopoética é uma maneira de experimentar a pesquisa em sua abordagem coletiva, pois não há um olhar privilegiado ou mais qualificado no processo. Como outras metodologias de pesquisa coletiva ela remete a diversos referenciais epistemológicos, fundando-se nas culturas de resistência. Elege a ciência como forma de expressão de saberes múltiplos de diferentes culturas e povos, optando por colocar todos no mesmo grau de relevância na pesquisa de maneira que o conhecimento poderá ser afrodescendente, indígena, eurodescendente, tornando-se assim politicamente intercultural (GAUTHIER, 2012). (ALVES, 2015, p. 52)

³⁰ A sociopoética (GAUTHIER, 1999) e a pretagogia (PETIT; SILVA, 2011), defendem a intervenção como estratégia, partindo do princípio de que pessoas potencializam pessoas. A sociopoética difere da pretagogia porque não pretende gerar uma transformação pedagógica, um acréscimo nesse sentido, preocupando-se em minimizar a indução de conceitos nessa intervenção, sendo a sua interferência o estranhamento que ela procurar causar. Ela tem no estranhamento um princípio e caminho para o filosofar, a construção de novos conceitos com o lema transformar para conhecer. Ou seja, para atingir conhecimento novo, é preciso antes introduzir um estranhamento transformador, que desloca do óbvio, gerando o que as pessoas não imaginam que sabem e podem produzir. (ALVES, 2015, p. 53)

³¹ ALVES, M. K. F. *Resistência Negra no Círculo de Cultura Sociopoético*: pretagogia e produção didática para implementação da Lei nº 10.639/03 no Projovem Urbano. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2015, p. 8.

Ao investigar a aplicabilidade da “legislação federal sobre Educação Antirracista” pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, o pesquisador André Santos Luigi concluiu que o currículo se distancia do conteúdo de História da África, com marcas profundas do processo de colonização e fortalecidas historicamente, o eurocêntrico, estereótipo e o preconceito.

O segundo trabalho tratou da obrigatoriedade da matrícula de crianças de 4 e 5 anos, diferenciação no atendimento entre as unidades de Educação Infantil, entre as escolas da rede municipal e as conveniadas, ancorado na lei federal³². Inseriu-se no contexto da apreciação das políticas públicas por meio de diagnóstico avaliativo. Concluiu Afonso Canella Henriques, no que diz respeito ao componente racial, a negação por parte dos responsáveis quando solicitado a declaração das crianças, quanto à característica cor ou raça, revelando um branqueamento. Nogueira (2006) nos orienta sobre o condicionamento cultural:

Pelo conjunto das proposições apresentadas, nota-se que o preconceito racial, em qualquer das duas modalidades mencionadas, é visto como um elemento cultural intimamente relacionado com o *ethos* social, isto é, como modo de ser culturalmente condicionado, que se manifesta nas relações inter individuais, tanto através da etiqueta como de padrões menos explícitos de tratamento. (NOGUEIRA, 2006, p.304)

Relacionamos negação da declaração por parte dos responsáveis das características reais das crianças quanto a cor e raça na complexidade vinculada ao preconceito racial, modalidade da aparência racial e de origem, apontado por Nogueira (2006).

Continuando no caminho, Margarete Araújo Mota, da Universidade Luterana do Brasil, Campus Canoas, no Rio Grande do Sul, analisa as representações nas questões de formação geral das provas do ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes:

A partir desse objetivo central, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: identificar que grupos são representados nas questões de formação geral e discutir a forma como eles são representados nessas questões. Para compor o material empírico foram selecionadas as questões de formação geral que fizeram parte do ENADE entre os anos de 2004 e 2013. Cabe destacar, porém, que nem todas elas diziam respeito aos outros, ou seja, grupos minoritários que muitas vezes não têm seus direitos e suas culturas legitimados e reconhecidos. (MOTA, 2015, p.7)

A pesquisadora Margarete Araújo Mota investigou as relações étnico-raciais e de gênero na formação das provas do ENADE. Concluiu que o ENADE, através de suas questões, possibilitou visibilidade de grupos que lutam pela importância, reconhecimento e

³² HENRIQUES, A. C. Educação infantil: retrato de uma rede municipal de ensino. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Paulo, 2015, p.7.

legitimidade de seus direitos, apesar de ser identificadas nas análises, reforço dos perfis estereotipados relacionados a mulheres, negros e índios.

O estudo desenvolvido por Marli de Souza Queiros, UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, localizada em Cuiabá, sobre policial militar feminina negra na Polícia Militar, investigou:

o espaço da policial militar feminina negra nos setores profissionais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, um estudo sobre concepções, vivências, saberes e ocupação do espaço da policial feminina negra enquanto conquista na instituição. (QUEIROZ, 2015, p.7)

Essa pesquisa ocupou-se também de identificar características das policiais femininas e suas histórias, do desempenho nas atividades de segurança pública e como se veem nos setores da instituição. Marli de Souza Queiros trouxe à baila com base na análise dos discursos e das observações na ocupação do ambiente profissional “características de preconceito racial e discriminação”, pelas policiais negras no Mato Grosso.

No caminho vão surgindo outros caminhos. Continuando a observar as os resumos das pesquisas do ano de 2015, dos nove trabalhos aleatoriamente escolhidos três resumos apontam como horizonte investigativo questões em torno da Lei nº 12.711/2012.

A Lei Federal nº 12.711/2012 foi concebida para regular a implantação de políticas de ação afirmativa nas universidades federais, que têm até 2015 para pensar políticas de inclusão de egressos de escola pública e da população de diversidade étnica de cada estado. Pode-se assim dizer que o acesso ao ensino superior brasileiro entra em nova fase, com mudanças e desafios provenientes de uma política pública que veio para intervir na estrutura atual, sempre para poucos e para jovens selecionados majoritariamente nas melhores escolas particulares do país. É o momento, portanto, de se pensar na combinação complexa da manutenção da manutenção do mérito no acesso à universidade, mas a com a preocupação de uma universidade pública mais democrática e mais inclusiva. (PAIVA, 2013, p. 21-42)

A Lei Federal nº 12.711/2012, denominada Lei de Cotas, como política de ação afirmativa têm a perspectiva de ser inclusiva, preocupada com a construção de uma universidade pública mais democrática na reserva de vagas, por processo seletivo. Não somente, para os ingressos autodeclarados pretos e pardos. A Lei de Cotas reservou também matrículas nos cursos de graduação aos indígenas, pessoas com deficiência e estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em estabelecimento público de ensino.

Essas pesquisas em torno da Lei de Cotas formarão o elenco das produções acadêmicas, que estudaremos mais atentamente, analisando o conteúdo, contribuições, lacunas e referências, no intuito de responder ou não questões do fenótipo e das pautas reivindicatórias no debate do acesso do negro à universidade pela política de Cotas Raciais no Brasil.

No primeiro resumo que analisamos atentos à legislação federal da política de cotas raciais, Verônica de Souza Silva apresentou pesquisa realizada no Rio de Janeiro, pela UERJ e discutiu:

As significações que os professores e gestores do Colégio Pedro II atribuem às políticas recorte racial implementadas na instituição, a partir da obrigatoriedade estabelecida pela lei 12.711/12, e também analisa como esses profissionais identificam os estudantes negros deste estabelecimento de ensino. (SILVA, 2015, p.8)

Foi realizado levantamento da produção de teses e dissertações sobre ações afirmativas, no período de 2011 a 2014, considerando o Banco Digital de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro em Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Do resultado da produção de dados, dos 97 trabalhos acadêmicos, a partir do objeto, prevaleceu produções na área da Educação com a temática “Negros e Ensino Superior”. A pesquisadora Verônica de Souza Silva concluiu que os professores e gestores entrevistados, do Colégio Pedro II, se posicionaram favoráveis, em sua maioria, à política de cota, com recorte racial. Entendemos, a partir da observação desse resumo, que a investigação em tela, possibilita diálogo com o nosso trabalho, pois desejamos analisar política de cotas raciais no Brasil, no período 2013-2017, compreendendo nessa análise, observar nas cotas raciais, na perspectiva do acesso à universidade pública, a oportunidade de formação, que gera emprego, renda, produzindo mudanças na sociedade.

O estudo de Érica Silva Rocha, realizado na Universidade do Estado do Mato Grosso, nos apresentou emergência do discurso das cotas raciais como alternativa política de acesso dos negros ao Ensino Superior, por meio de reservas de vagas (ROCHA, 2015, p. 9). A autora problematizou esse debate na inspiração teórico-metodológico no exercício filosófico de Michel Foucault³³ e partindo do método que toma emprestado de Nietzsche³⁴. Buscaremos nesse estudo acadêmico conhecer a ligação ou não das pautas reivindicatórias dos

³³ Recorri às ferramentas teóricas presentes na obra de Foucault para produzir uma versão para a emergência do discurso das cotas raciais, considerando a forma como o negro foi historicamente construído como "o outro" em relação ao branco. Uma das principais ferramentas utilizadas foi o conceito de episteme, e, nesse sentido, a divisão cronológica pensada por esse filósofo a partir desse conceito que influencia e informa todo o discurso de uma época. Assim, considerando as ressignificações do conceito de raça, sobretudo a forma como foi usado para construir um tipo específico de sujeito ao longo de uma trajetória cronológica, fragmentada sob o conceito de episteme, busco descrever as condições de possibilidade do discurso das cotas raciais em nosso tempo presente. Delimito, a partir de Foucault, três epistemes distintas e as suas respectivas ressignificações, ou seja, o Renascimento, o Classicismo e o Modernismo.

³⁴ O genealógico, que se direciona às relações de poder que transpassam discursos e sujeitos em um respectivo espaço/tempo. Trata-se de uma análise que parte da conceituação do discurso, entendendo-o enquanto verdade construída cientificamente e naturalizada a partir de mecanismos que, em um respectivo espaço/tempo, os ordenam, classificam e distribuem.

movimentos populares relacionados ao acesso dos negros à universidade pública, na formação do discurso das cotas raciais.

A terceira produção de conhecimento selecionada, da Universidade de Santa Cruz do Sul, Marisa Fernanda da Silva Bueno procurou:

Analisar e problematizar a formação discursiva dos pressupostos que viabilizaram o programa de cotas étnico-raciais nas universidades federais brasileiras, bem como compreender de que forma o programa de reserva de vagas para estudantes negros se constitui como um dispositivo biopolítico de governo da população. (BUENO, 2015, p.7)

No resumo a autora da pesquisa indicou no resumo sobre as teorias raciais, assimilação pelos estudiosos do campo, indicando que o conceito de democracia racial, em direção à análise da Lei nº 12.711/2012. Ela problematizou também as questões relacionadas à Constituição Federal³⁵. Nessa pesquisa acreditamos encontrar fortes conexões com nossa investigação, favorecendo passos para uma análise sobre cotas para negros, como tudo começou. Buscaremos também o debate e a construção do pensamento jurídico em torno da política de cotas, nessa pesquisa. Queremos conhecer os elementos e os sujeitos que colaboraram na construção do pensamento jurídico e das discussões políticas, com argumentos teóricos, como fez Sueli Carneiro, em Audiência Pública, em 2010, no Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a constitucionalidade das cotas para negros no Ensino Superior.

Vale ressaltar que, das observações dos resumos do ano de 2015, que um terço sinalizou produções acadêmicas que discutiram tópicos relacionados à nossa pesquisa, em torno da Lei de Cotas, perpassando concomitantemente, por outros trabalhos que trataram de diversos processos educativos das relações étnico-raciais, na perspectiva de investigar o cumprimento dos conteúdos da Lei nº 11.639/2003, no cotidiano educacional, nos diversos contextos escolares ou nos espaços de produção do conhecimento, no reconhecimento da formação inicial ou continuada, nos cursos de formação de professores.

³⁵ No segundo capítulo, é feita a análise da Lei nº 12.711, de 2012, cujo conteúdo implementou o sistema de cotas nas universidades federais do país, procurando problematizar questões relacionadas à Constituição Federal, bem como a sua fundamentação político-filosófica, a partir da teoria da justiça de John Rawls e da ética da alteridade. Por fim, no terceiro capítulo da dissertação, são analisados os votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, em que se decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade do programa de cotas étnico-raciais nas universidades federais brasileiras, cujo conteúdo é de grande valor para a pesquisa de ações afirmativas, políticas de inclusão e, sobretudo, para a formação do pensamento jurídico sobre as políticas educacionais afirmativas para negros no Brasil.

As produções acadêmicas que formarão o conjunto dos trabalhos que analisaremos a política de Cota Racial no Brasil, no ano de 2015 são:

- a) *Jovens negros no Colégio Pedro II*: ações afirmativas e identificação racial, escrita por Verônica de Sousa Silva, Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
- b) *Políticas afirmativas: os sujeitos e a emergência do discurso das cotas raciais no Ensino Superior*, escrita por Érica Silva Rocha, Universidade de Mato Grosso;
- c) A construção do pensamento político-educacional sobre o programa de cotas étnico-racial nas universidades federais brasileiras, escrita por Marisa Fernanda da Silva Bueno.

Consignamos que foi observado no conjunto das palavras-chaves os descritores cotas raciais e cotas étnico-raciais, uma única vez. Essas palavras chaves, através dos resumos, deveriam descrever ou traduzir as pesquisas que nos interessam, confirmando quando escolhidas ser expressões dos tópicos temáticos, possibilitando uma direta identificação, mas isso nem sempre acontece. Mais as discussões em torno da “situação racial” não param.

1.4 A caminhada não para: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2016

Continuando o levantamento das dissertações sobre Cotas Raciais, tendo como fonte os resumos, encontramos no ano 2016, pesquisa de Isabel Cristina da Costa Silva, da UFU - Universidade Federal de Uberlândia, em Minas Gerais, última instituição pública de ensino superior a aderir as cotas raciais como política nacional para o acesso de pessoas negras ao ensino universitário. A pesquisadora analisou o seguinte:

[...] políticas nacionais para o ingresso de pessoas negras ao ensino superior e toma a Universidade Federal de Uberlândia como campo para interpretar os supostos conflitos existentes entre a autonomia universitária. (SILVA, 2016, p.1³⁶)

Desejamos que essa produção acadêmica faça parte do grupo das dissertações, fonte de investigação para nossa pesquisa, embora tenhamos feito vários contatos com a Biblioteca de Uberlândia/UFU, ainda não tivemos acesso a íntegra da dissertação. Há registro na página sinalizada pelo *link* da Plataforma Sucupira que o trabalho não possui divulgação autorizada.

³⁶ Página 1 sinaliza que o resumo foi retirado da Plataforma Sucupira, disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4399106>. Não tivemos acesso a íntegra da dissertação. Há registro na página sinalizada pelo *link* da Plataforma Sucupira que o trabalho não possui divulgação autorizada.

A escolha desse trabalho também é reforçada quando encontramos no resumo a sinalização da autora Isabel Cristina da Costa Silva em compreender mecanismos que interferem no processo de adesão às Cotas Raciais, pela UFU:

Objetiva compreender quais os mecanismos que o microcosmo da Universidade (instâncias que interferem no processo de adesão às cotas raciais) aciona para se libertar das imposições externas (políticas públicas, leis, decretos, movimentos sociais, encaminhamentos de outras universidades federais etc.). (SILVA, 2016, p.7)

Relacionamos essa produção acadêmica com o nosso trabalho enxergando pontos de contato para o debate dos objetivos específicos. Dentre as imposições que interferem à Universidade Federal de Uberlândia no processo de adesão às cotas raciais, a pesquisadora mencionou os movimentos sociais como uma das possíveis causas. Se as discussões em torno da “situação racial”, sobre ação afirmativa, não param, devemos ressaltar o protagonismo dos movimentos sociais, inseridos no processo de construção da democracia vivido pela sociedade brasileira desde os anos de 1980, marcado pela mobilização social e política.

[...] com a emergência de vários movimentos sociais que trazem para esfera pública demandas reprimidas por 21 anos de ditadura militar, com nova agenda para as organizações não governamentais que pautaram suas ações em torno do déficit dos vários tipos de direitos humanos; com várias associações da sociedade civil que criam bases para ação coletiva, como Igreja Católica, além de mobilizações sociais, com a campanha das Diretas Já. Todo esse processo culmina em uma nova Constituição que afirma o reconhecimento de direitos até então não observados, mesmos os culturais. O pano de fundo e o desafio a ser encarado eram a enorme desigualdade brasileira, evidenciada pelos baixíssimos indicadores sociais, e a área da educação era um de seus maiores déficits. (PAIVA, 2013, p. 43)

As desigualdades raciais e as socioeconômicas ainda marcam a realidade brasileira, marginalizando e excluindo grande parcela do povo brasileiro. O papel de luta e reivindicatório dos movimentos sociais na defesa e garantia de direitos, especialmente no que se refere à educação, faz parte do processo contínuo de (re)construção de uma sociedade democrática. A nossa pesquisa em uma das questões que analisar as pautas reivindicatórias dos movimentos sociais registradas nas produções que tratam de políticas de ações afirmativas, com recorte racial.

Prosseguindo as observações, achamos três pesquisas separadas aleatoriamente, do conjunto de dissertações de MA e MP, que permaneceram no debate direto no interesse em compreender a implementação da Lei nº 10.639/2003. A professora Cândida Cespedes Ribeiro, analisou a materialidade da educação das relações étnico-raciais, na Educação Básica no Estado de Mato Grosso:

A relação institucional da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (Seduc-MT) com o processo de construção e condução da Política Curricular de Educação das Relações Étnico-Raciais, preconizada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, decorrentes das alterações trazidas pela Lei nº 10.639/2003 à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). (RIBEIRO, 2016, p.7)

Mesmo após três anos, considerado como o ano de 2013 da “celebração” por ocasião dos dez anos da Lei nº 10.639/2003. Nesse ano houve um aprofundamento das discussões em torno da inclusão no currículo, em todos os estados brasileiros, da obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira. Entendemos ser necessário e urgentes produções acadêmicas, que venham contribuir na efetiva implantação dessa normativa. Concordamos com o pensamento de Nilma Lino Gomes:

A escola tem papel importante a cumprir nesse debate. E é nesse contexto que se insere a alteração da LDB, ou seja, a Lei nº 10.639/03. Uma das formas de interferir pedagogicamente na construção de uma pedagogia da diversidade e garantir o direito à educação é saber mais sobre a história e a cultura africanas e afro-brasileiras. Esse entendimento poderá nos ajudar a superar opiniões preconceituosas sobre os negros, a África, a diáspora; a denunciar o racismo e a discriminação racial e a implementar ações afirmativas, rompendo com o mito da democracia racial (GOMES, 2006, s/p).

A materialidade do processo educativo, particularizando o das relações étnico raciais, passa pela transmissão e assimilação, é um trabalho não material que transforma a cultura e conseqüentemente a sociedade. A Lei Federal nº 10.639/2003 e suas alterações, inserida na LDB, será garantia do desenvolvimento do trabalho pedagógico dos elementos culturais que precisam ser assimilados – das relações étnico-racial, ainda por muito tempo, rompendo a lógica da democracia racial e do racismo, provocador das discriminações raciais, preconceito e desigualdades raciais.

Experiências das práticas pedagógicas como professor de Matemática e de seus colegas, na Educação Básica, no Mato Grosso Sul, levou Raul Enrique Coure seguinte investigação:

Dentro da linha de pesquisa: Formação de Professores e Diversidade, propor alguns questionamentos, tais como: Qual é a percepção dos docentes que atuam na disciplina de Matemática no ensino médio das escolas da rede estadual da cidade de Campo Grande sobre a Lei Federal nº 10.639/2003 do ponto de vista histórico e social? Como o que a Lei propõe está sendo trabalhado pelos professores em sala de aula? Que tipo de capacitação os docentes receberam para trabalhar com educação étnico racial na escola? (COURE, 2016, p. 1³⁷)

³⁷ Página 1 sinaliza que o resumo foi retirado da Plataforma Sucupira, disponível em < página 1 sinaliza que o resumo foi retirado da Plataforma Sucupira, disponível em

Raul Enrique Coure sinalizou como resultado da sua pesquisa, como proposta pedagógica, a Teoria Etnomatemática, ligação entre o ensino da Matemática e a educação étnico-racial, após construir um percurso histórico das desigualdades no processo escolar da população negra brasileira. Há disciplinas que são indicadas na Lei nº 10.639/2003 como àquelas que mais favorecem a implantação do processo de ensino das relações étnico-raciais embora não restrinja a responsabilidade, os aspetos da transversalidade e continuidade de outras disciplinas da matriz curricular, inclusive no ensino da Matemática.

A pesquisadora Roberta Rodrigues Rocha Pita defendeu sua dissertação na PUC/Rio – Pontifícia Universidade Católica - intitulada Os murais escolares na perspectiva da Lei 10.639/03. Considerou os morais presentes nos diversos espaços escolares recursos culturais desse ambiente, potencial para tratar do tema étnico-racial. Ela selecionou duas escolas da rede pública de ensino do Município do Rio de Janeiro, Ensino Fundamental II, localizada em uma região conhecida como a Pequena África e investigou:

[...] se manifesta a aplicabilidade da Lei Federal 10.639/03, que tornou obrigatório o ensino da História da África e Cultura afro-brasileira em todas as escolas públicas e privadas dos níveis Fundamental e Médio, a partir das imagens e conteúdos expostos nos murais escolares (PITA 2016, p.7).

A singularidade dessa pesquisa se estabeleceu em relacionar a aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003 e os conteúdos e imagens encontrados nos diversos murais escolares. Foi apontada a existência de uma lacuna entre o que foi proposto nos projetos pedagógicos, em relação aos valores registrados, e o cotidiano escolar analisado, das discussões em torno da formação cidadã, no respeito à diversidade.

As pesquisas selecionadas no ano de 2016, continuaram trazendo as inquietações e tensões em torno da educação das relações étnico-raciais. O trabalho exploratório escrito por Cleonice Perotoni, a partir de duas escolas do município de Lucas do Rio Verde/MT, buscou compreender como se estabelecem as relações entre professoras negras e brancas e também apreender a forma de tratamento dispensado às professoras negras advindo da equipe gestora (PEROTONI, 2016, p.9). A autora sinalizou em suas considerações que, as professoras negras vivenciaram enfrentamentos na construção da identidade, passando por tratamento diferenciado, de forma inferior, nas relações com as professoras brancas e pelas equipes gestoras.

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4399106>. Não tivemos acesso a íntegra da dissertação. Há registro na página sinalizada pelo *link* da Plataforma Sucupira que o trabalho não possui divulgação autorizada. Não tivemos acesso a íntegra da dissertação. Há registro na página sinalizada pelo *link* da Plataforma Sucupira que o trabalho não possui divulgação autorizada.

Adjane dos Santos Ramos realizou sua pesquisa na UFAL - Universidade Federal de Alagoas, ela trouxe como pano de fundo as relações étnico-raciais contidas em um contexto de desigualdades no Brasil. A autora investigou as:

Relações dos alunos, de uma escola pública estadual com o intuito de analisar como estes se relacionam com os outros sujeitos do ambiente escolar, diante das diferenças raciais, já que, por meio da convivência, desenvolvem ações neste espaço. (RAMOS, 2016, p. 8)

Na conclusão encontrada no resumo foi registrado que alunos negros, de uma turma do 5º ano do Ensino Fundamental, foram oprimidos e as ofensas, gozações e menosprezo recorrentes expressaram a discriminação e o racismo, nessa escola da rede estadual de Maceió.

No estudo descrito nesse resumo, a pesquisadora Flávia Carolina da Silva apresentou o tema da “formação de professores/as da Educação Infantil (EI) realizada pela Secretaria Municipal de Educação Curitiba (SME) e a educação das relações étnico-raciais (ERER) na EI” (SILVA, 2015, p.9). De abordagem qualitativa, buscou nas atividades formativas de educação das relações étnico-raciais seu objeto de investigação chegando ao resultado que o órgão municipal responsável pela Educação, de Curitiba, não vem cumprindo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, sendo necessária maior oferta dessa formação para os professores e gestores.

Continuando na trilha dos resumos, a dissertação de Jacqueline de Almeida, da Universidade Luterana do Brasil, em Canoas, observou o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), na perspectiva das representações e narrativas da temática africana e afro-brasileira com objetivo de analisar as representações racializadas presentes nos livros de literatura infanto-juvenil que fazem parte do acervo do PNBE/2013 e investigar como os leitores juvenis negociam com essas representações (ALMEIDA, 2016, p.4-5). A pesquisa favoreceu o debate mais uma vez em torno da Lei nº 10.639/2003, considerando as imagens da África, representações do negro escravizado e das religiões afro-brasileiras. Sinalizou o esforço do PNBE em valorizar a temática étnico-racial no processo da seleção dos livros.

Atenta a obrigatoriedade e a efetivação do ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena, Milena Silva de Souza, da Universidade Estadual de Roraima, em Boa Vista, dedicou conhecer e descrever os aspectos que envolvem a implementação da Lei 11.645/2008 no âmbito da escola da educação infantil Cantinho do Céu e como a escola está concebendo o tratamento da diversidade cultural presente nas salas de aula (SOUZA, 2016, p.6). Foi apresentado nesse trabalho os dispositivos legais e os aspectos atuais que tratam da

Educação Infantil e a Lei nº 11.645/200838. A pesquisa foi concluída apontando que a unidade escolar pesquisada não conseguiu a implementação do processo de ensino das relações étnico-raciais e que são aceitos os grupos étnicos presentes, naquele no ambiente escolar, não pensam sobre as diferenças. Acentuou um tratamento igual entre as pessoas nas relações sociais existentes, sem exclusão.

No estudo da afirmação e valorização da identidade quilombola, realizado por Claudete Costa Quaresma, na UFPA - Universidade Federal do Pará, na Comunidade do Baixo Itacuruçá, buscou-se compreender como esses processos educativos contribuíram e contribuem para as vivências cotidianas dos elementos constitutivos da resistência quilombola: a educação, a memória e a identidade (QUARESMA, 2016, p.11). Essa pesquisa de campo, intitulada Educação e resistência na Comunidade do Baixo Itacuruçu em Abaetetuba no Pará: o papel da Escola Santo André na afirmação e valorização da identidade Quilombola, possibilitou também perceber que o processo educativo, no ambiente escolar, através das organizações da luta da comunidade poderá ser instrumento de transformação da realidade local.

Finalizando as dos resumos análises do ano 2016, escolhidos de forma aleatória, a dissertação escrita por Cleir Silvério Rosa, da Universidade Católica Dom Bosco, apresentou como objetivo analisar as relações de gênero presentes no currículo dos anos finais do Ensino Fundamental de uma escola com alto Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em 2011, em Campo Grande, MS (ROSA, 2016, p. 7). Esse trabalho acadêmico apresentou distanciamento dos objetivos que serão perseguidos em nossa pesquisa, não conseguimos identificar pontos de conexão com as palavras-chave sinalizadas no resumo: relações de gênero, currículo e Ensino Fundamental.

Nessa seção, os resumos analisados do ano de 2016, nos apontaram para pesquisas em torno da diversidade e das relações étnico-raciais. Dê início verificamos os descritores que representaram o conjunto dessas pesquisas: educação étnico-raciais/relações étnico-raciais e Lei nº 10.639/2003. As pesquisas querem compreender a Lei Federal nº 10.639/2003, não somente como dispositivo legal importante significativo do reconhecimento da contribuição social e histórica dos afro-brasileiros e africanos na formação do nosso povo, mas assimilar e transmitir o conteúdo dessa normativa como Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal nº 9394/1996, conforme ensina a antropóloga social Nilma Lino Gomes. A partir do

³⁸ Lei nº 11.645/2008 - Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

entendimento da antropóloga, ousamos ilustrar com a imagem da transfusão sanguínea a relação estreita desses dois dispositivos legais e a importância na construção de uma nova mentalidade, na superação do racismo. A LDB como receptora do sangue e a Lei nº 10.639/2003, como doadora. Sangue doado, incorporado, não é uma adição, não se separa no corpo recebido, é integrado, intrínseco. Da mesma forma, a Lei nº 10.639/2003, também é diretriz, é base da Educação Nacional.

No final dessa seção, queremos destacar também que foram onze resumos selecionados aleatoriamente. Neles como em todos os outros, procuramos pontos de contatos ou não com a nossa pesquisa. Em 2016, três resumos extraídos da Rede Sucupira/Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES indicaram que as respectivas dissertações não possuem divulgação autorizada. Registramos que uma dessas pesquisas com acesso restrito apresentou potente contato como o nosso trabalho. Desejamos ainda que a pesquisa Políticas para o ingresso de pessoas negras ao Ensino Superior na Universidade Federal de Uberlândia, escrita por Isabel Cristina da Costa Silva, de Minas Gerais, fizesse parte do elenco de dissertações que constituirão a fonte para a análise da política de Cotas Raciais no Brasil, fase seguinte do nosso trabalho. Estamos buscando contato com a autora da pesquisa, por e-mail indicado na Plataforma Lattes, bem como em conversas, em várias oportunidades, por e-mails e telefonemas, com a UFU - Universidade Federal de Uberlândia. Essa Universidade foi à última instituição pública federal a fazer adesão à política de cota racial no país. Apresentou os movimentos sociais como um dos possíveis microcosmos da Universidade interferindo no processo de adesão às cotas raciais. Não chegamos ainda ao fim do caminho.

1.5 Esse caminho não terminou, ainda não chegamos: dissertações sobre Cotas Raciais nos resumos de 2017

Esse caminho não termina aqui, com as observações dos resumos do ano de 2017, o último ano do marco temporal analisado. Procuramos nos dez resumos de referência, o diálogo dessas pesquisas com as nossas tensões. Encontramos sinalizados pelos resumos a totalidade das pesquisas às voltas da Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências:

A Lei nº 10.639/03 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileiras e africanas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio; o Parecer do CNE/CP 03/2004 que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas; e a Resolução CNE/CP 01/2004, que detalha os direitos e as obrigações dos entes federados ante a implementação da lei compõem um conjunto de dispositivos legais considerados como indutores de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma educação das relações étnico-raciais nas escolas, desencadeada a partir dos anos 2000. É nesse mesmo contexto que foi aprovado, em 2009, o Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2009) (GOMES, 2011, s/p).

E essa Lei Federal quando estabelece para Educação Nacional diretrizes curriculares, para os processos educativos das relações étnico-raciais, para todos os entes federados e conseqüentemente, para os governos locais, apresenta também a revisão da historiografia para corrigir o papel dos negros na formação social brasileira. O processo de discussão, da criação e aprovação desse preceito federal envolveu o movimento negro e demais grupos sociais que questionavam o mito de democracia social.

A Lei nº 10.639/2003 estabelecendo a educação das relações étnico-raciais indica a necessidade da formação inicial e continuada para os professores, assim na Universidade do Estado da Bahia, no Mestrado Profissional em Educação e Diversidade, Cleves Serra de Oliveira pesquisou *sobre as práticas pedagógicas dos docentes que atuam nas séries iniciais do Ensino Fundamental, nas escolas situadas nas comunidades quilombolas de Paus Altos e Gavião* (SERRA, 2017, p. 8). A autora conheceu como os esses docentes dialogaram com as questões étnico-raciais em uma pesquisa bibliográfica sobre o assunto, realizou análise documental, observação e entrevista. Concluiu na direção da formação continuada para os professores das três escolas, do lócus investigativo, do Município de Antônio Cardoso, na Bahia.

Os aspectos culturais da religiosidade afro-brasileira foram investigados na produção acadêmica escrita por Neusiane de Nazaré Coelho de Melo, da UFPA – Universidade Federal do Pará, Campus Tocantins/Cametá, que analisou o corpo afro religioso e os saberes culturais entrelaçados por uma história de resistência e luta pela valorização da cultura afro-brasileira em Cametá-PA:

O corpo como um polo difusor dos saberes culturais afro religiosos, que por meio de sua prática religiosa mantém vivo o universo simbólico da cultura religiosa afro-brasileira e reativa a luta e a resistência contra o racismo religioso e a atitude de intolerância religiosa na sociedade. Considera que os saberes transmitidos nas práticas culturais e religiosas de tradição afro são instrumentos de combate ao

racismo que possibilitam pensar uma perspectiva de educação étnico racial. (MELO, 2017, p.1³⁹)

A pesquisadora compreendeu o corpo como difusor dos saberes culturais. Saberes que são transmitidos nas práticas culturais e religiosas, que combate o racismo e sugerindo pensar na direção do processo da educação étnico-racial. Continuando a temática das relações étnico-racial, ações afirmativas envolvendo quilombolas e indígenas foram investigadas pela pesquisadora Luciane dos Santos Ávila, da Universidade Federal do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, com o seguinte tema: analisar os Processos Seletivos Específicos de estudantes indígenas e quilombolas, realizados pelo Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Rio Grande (PROAAF – FURG)” (ÁVILA, 2017, p. 7). Essa investigação possibilitou identificar que a lógica universalista e civilizatória colaborou também na continuidade das práticas racistas excludentes, compreendo o processo histórico que estão inseridos os indígenas e quilombolas.

A pesquisa realizada por Daniela Aragão Silva, da Universidade Federal de Rondônia, em Porto Velho, investigou casos de discriminação racial ocorridos com os estudantes do Ensino Médio Integrado ao Técnico Agroecologia e Agropecuária, do IFRO - Instituto Federal de Rondônia, no período 2015 a 2017:

Objetivo principal investigar como casos de discriminação racial ocorrem naquele campus e quais as principais providências têm sido tomadas a este respeito para que então, ao final do estudo, pudéssemos elaborar proposições pedagógicas que permitam intervir no combate a este tipo de discriminação no campus do Instituto Federal de Rondônia a partir das perspectivas discentes e docentes. (SILVA, 2017, p.1⁴⁰)

A pesquisa com os estudantes do Ensino Médio Integrado ao Técnico Agroecologia e Agropecuária, no campus Cacoal, do IFRO - Instituto Federal de Rondônia apresentou como saída no enfrentamento da discriminação racial, face cruel do racismo, ações pedagógicas em torno da educação étnico-racial. Ainda, identificou que são necessárias políticas públicas no combate ao preconceito e as desigualdades raciais. A Lei nº 10.639/2003 quando estabelece o

³⁹ Página 1 sinaliza que o resumo foi retirado da Plataforma Sucupira, disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5130798>. Não tivemos acesso a íntegra da dissertação. Há registro na página sinalizada pelo *link* da Plataforma Sucupira que o trabalho não possui divulgação autorizada.

⁴⁰ Página 1 sinaliza que o resumo foi retirado da Plataforma Sucupira, disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6168033> Não tivemos acesso a íntegra da dissertação. Há registro na página sinalizada pelo *link* da Plataforma Sucupira que o trabalho não possui divulgação autorizada.

ensino da cultura e a da história africana e afro-brasileira valorizou apontando para superação do racismo e conseqüentemente, para o enfretamento das desigualdades socioeconômicas.

A pesquisadora Nilma Lino Gomes sinaliza a Lei Federal nº 10.639/2003 numa perspectiva de educação inclusiva. Nessa perspectiva da educação inclusiva, estudo realizado por Enita Alves Ferreira Rodrigues, da PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica desejou contribuir com a análise dos sentidos e dos significados da Educação Inclusiva para diretores da Rede Municipal de Diadema (RODRIGUES, 2017, p.8). Diretamente esse trabalho acadêmico não dialoga com as questões levantadas em nossa pesquisa, possíveis contatos poderão surgir quando ampliado o conceito de Educação Inclusiva na perspectiva da igualdade substantiva, concretizando o direito ao acesso à Educação como um direito universal, conforme sinalizou Sueli Carneiro, em Audiência Pública, sobre a constitucionalidade para negros no ensino superior, no Supremo Tribunal Federal, em 5 de março de 2010:

A afro-religiosidade na educação como tópico capaz de repensar a noção de sujeito, educação e cultura nos ambientes de ensino foi razão da pesquisa desenvolvida por Ilka Joseane Pinheiro Oliveira, da Universidade Federal do Pará - UFPA, em Belém, provocando o seguinte debate

[...] das diferenças étnico-raciais voltado a professores da educação básica, tendo como sujeitos desta pesquisa alunos da Turma de Especialização “Políticas de Igualdade Racial na Escola – III Turma do Curso Saberes Africanos e Afro-brasileiros na Amazônia: implementação da Lei 10.639/03. (OLIVEIRA, 2017, p. 10)

A pesquisadora realizou um estudo com docentes da Educação Básica e constatou que o processo educacional e afro-religiosidade cruzam tocando na fronteira da diferença na escola, “estabelecendo” o lugar para negros e afro-religioso, “cruzando a linha”. Essa pesquisa chama atenção, pois a temática afro- religiosidade não figura como ponto específico nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Étnico-Raciais.

Análise da produção do conhecimento, pesquisa qualitativa, sobre as marcas provocadas em discentes negros e com deficiência, desenvolvida por Danielle Celi dos Santos Scholz, da Universidade do Rio Grande do Sul, em Belém, considerou três eixos: “aluno negro e as políticas públicas para as relações étnico-raciais na educação; aluno com deficiência e as políticas públicas em Educação Especial Inclusiva; aluno negro e com deficiência: o duplo estigma (SCHOLZ, 2017, p. 5). As entrevistas aconteceram com professoras e gestoras da rede de ensino do Município de Novo Hamburgo/RS, levando a

conclusão da existência de uma produção social de duplo estigma, experiência da por alunos negros e com deficiência, no ambiente da escola.

A investigação das práticas pedagógicas dos docentes das escolas quilombolas no Alto Rio Trombetas – Oriximiná/PA como contribuição no processo da aplicação da Lei nº 10.639/2003, através de pesquisa de abordagem qualitativa, realizadas nas escolas municipais, levou José Nilson Silva Jesus ao seguinte resultado:

Os resultados da pesquisa demonstram que a Lei nº 10.639/2003 não está sendo integrada em sua plenitude ao Projeto Político Pedagógico da 3ª Unidade Regional de Gestão Escolar- Quilombola, fragilizando sua aplicabilidade nas escolas. Apesar disso, constatamos que os professores desenvolvem diversas práticas pedagógicas voltadas ao seu objeto, mesmo alguns deles desconhecem ou conhecerem superficialmente as diretrizes da lei. A Lei nº 10.639/2003 e a prática pedagógica da mesma convivem no mesmo espaço, faltando apenas que os professores promovam esse encontro. (JESUS, 2017, p. 9)

Na observação dos resumos de 2017, encontramos na pesquisa de José Nilson Silva: A Lei nº 10.639/2003: à luz das práticas pedagógicas em escolas Quilombolas no Alto Rio Trombetas – Oriximiná/PA (SILVA, 2017, p.?). Mais um trabalho que desenvolveu conteúdo apontado na legislação e diretrizes para processos educativos das relações étnico-raciais. Essa pesquisa não relaciona diretamente com os objetivos da nossa investigação, considerando as informações no resumo.

No último resumo analisado em 2017, em torno das relações étnico-raciais, somos apresentados a pesquisa Juvenilto Soares Nascimento, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás que:

[...] investiga intencionalidades do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em contraste tanto com as formas de apreensão do capital cultural quanto com as disposições do jogo das classificações e desclassificações, pelos agentes sociais escolares, expressas pelos discursos e estratégias empregados (NASCIMENTO, 2017, p.8).

Nessa produção acadêmica identificamos imediatamente ausência de interlocução com a nossa pesquisa não somente pelas palavras-chave, pelo próprio assunto que foi buscar nas avaliações do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM sua fonte de pesquisa, percorrendo das diversas intenções às formas de legitimar pelas escolas o jogo das classificações e desclassificações.

No caminho das relações étnico-raciais deparamos com pesquisa abordando políticas de cotas, em um único resumo de 2017. Encontramos investigação que tratou “que a cor da pele é elemento que gera incômodo”. Essa pesquisa escrita por Paola Barbosa Dias, da UEMS

– Universidade Estadual de Mato de Grosso do Sul, buscou compreender a dimensão subjetiva da cor da pele, seus desdobramentos nas diversas esferas sociais, no município de Cassilândia/MS:

A partir dos dados produzidos nas redes de interação entre os personagens que atuam neste cenário: professores, funcionários, alunos, pais e agentes de saúde, e das interpretações realizadas, mapeamos as linhas de subjetividades costuradas no tecido escolar, percebendo, na pluralidade de conexões e interconexões interpretativas, os processos pelos quais ocorrem em seus diferentes segmentos, identificando os diversos lugares e seus respectivos códigos (DIAS, 2017, p.7).

Percebemos nesse trabalho “cartografias da cor”, aproximação com o tópico de nossa pesquisa, quando o autor intenciona compreender a “dimensão subjetiva da cor da pele” e seus desdobramentos nas diversas camadas das esferas sociais, na Escola Municipal Amin José. A possibilidade de contato com o nosso trabalho se justifica na influência ou não da cor da pele, no acesso pretos e pardos à universidade pública pela política de cotas, interferência ou da marca racial, características físicas negroides. Destacamos essa pesquisa para composição do elenco das dissertações que formarão a base para etapa seguinte da investigação.

Nessa seção, o último estrato do período analisado, notamos somente em um dos resumos aleatoriamente selecionado indicação de pesquisa com possibilidades de contribuições significativas para nosso trabalho. A dissertação escrita por Paola Barbosa Dias, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pesquisou da dimensão subjetiva da cor da pele apontando para questões do fenótipo, características físicas, uma questão importante para nossa investigação. Os resumos observados do ano de 2017 nos apontaram para pesquisas em torno da diversidade e das relações étnico-raciais, 90% dos resumos. Identificamos nas palavras-chaves: **educação étnico-raciais e relações étnico-raciais/ Lei nº 10.639/2003**, representações do conjunto das pesquisas desse estrato. Essas palavras-chave comunicam dentre outros tópicos **práxis pedagógica, quilombola e corpo afro religioso**.

- **Das dissertações de MA e MP**

2013 –

SOUSA, L. P. de. Reserva de vagas na Universidade Federal de São João del-Rei: o perfil dos beneficiados pela Ação Afirmativa 2 em 2010. Dissertação (Mestrado em Processos Socioeducativos e Práticas Escolares), Universidade Federal de São João del-Rei/ UFSJ, Minas Gerais, 2013.

2015 -

SILVA, V. de S. *Jovens negros no Colégio Pedro II: ações afirmativas e identificação racial*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, 2015.

ROCHA, E. S. *Políticas afirmativas: os sujeitos e a emergência do discurso das cotas raciais no Ensino Superior*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, Mato Grosso, 2015.

BUENO, M. F. da S. *A construção do pensamento político-educacional sobre o Programa de Cotas Étnico-Raciais nas universidades federais brasileiras*. Dissertações (Mestrado em Educação), Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Rio Grande do Sul, 2015.

2016 -

SILVA, I. C. da C. *Políticas para o ingresso de pessoas negras ao Ensino Superior na Universidade de Uberlândia (2003-2015)*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Uberlândia- UFU, Minas Gerais, 2016.

2017 -

DIAS, P. B. *Cartografias da cor: linhas e tons no auto identificação dos alunos do 9º ano da Escola Municipal Amim José, no Município de Cassilândia – MS*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, Mato Grosso do Sul, 2017.

2 PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE COTAS RACIAIS: FRENTE, LADOS, FUNDOS E OUTRAS DIMENSÕES

Nesse capítulo, nos propomos a reflexão sobre Cotas Raciais a partir da trajetória do processo legislativo que conferiu a Lei Federal nº 12.711/2012, evidenciando nos livros sínteses e dissertações - Mestrado Acadêmico (MA) e Mestrado Profissional (PA)⁴¹ a compreensão dos autores das principais questões de cunho jurídico, político e educacional sobre o tema.

Estabelecemos para nossa pesquisa que as questões de aspecto jurídico, político, educacional entre outros, sobre cotas raciais são características particulares, dimensões ou impressões relacionadas aos objetivos específicos: o fenótipo ou marca racial como influenciadora ou não do acesso do sujeito pardo ou preto à universidade pública, por meio da política de reserva de vagas para negro nas universidades federais, e as pautas reivindicatórias, dos vários movimentos negros que se concretizou no Movimento Negro Unificado (MNU), em 1979, segundo Angela Randolpho Paiva (2013)⁴².

Depois de identificados nos livros sínteses e nos trabalhos acadêmicos – MA e MP, as questões cunho jurídico, político e educacional sobre cotas raciais relacionadas com os objetivos específicos, a reflexão foi “construída” confrontando, verificando incidência, pertinência, tensões e atravessamento das impressões ou características das questões relacionadas com a Lei de Cotas, no que tange ao acesso do negro à universidade pública, na direção ou perspectiva das lutas por novos espaços, construção de novos saberes.

Denominada de grandes coletâneas, os livros sínteses selecionados foram pensados para propor a organização do pensamento e a produção da escrita em contato com os trabalhos acadêmicos, pois pensar e escrever, na direção da produção do conhecimento, às vezes gera

⁴¹ A opção pelos livros sínteses ou grandes coletâneas, com textos de diferentes autores, pois no atual estágio acadêmico é impossível circunscrever o tema, devido a profusão de títulos lançados no mercado editorial, justifica portanto a utilização, nesse Capítulo, da expressão latina *apud*, “citação da citação” ou “citado por”, haja vista que os autores desses títulos para fundamentação e aprofundamento de seus estudos e pesquisas recorrem de citação direta ou indireta. Situação semelhante observamos, com as devidas proporções, nas dissertações - Mestrado Acadêmico (MA).

⁴² Na sistematização desse Capítulo, tomamos os fatos no contexto da redemocratização no Brasil, tendo no Movimento Negro Unificado (MNU), o aglutinador e o responsável por concretizar as ações dos vários movimentos negros, nas questões específicas relacionadas a judicialização do racismo e o acesso à Educação para a população negra, em todos os níveis. Consideraremos como movimento negro “[...] todas as entidades ou indivíduos que lutaram e lutam pela sua liberdade, e desenvolvem estratégias de ocupação de espaços e territórios, denunciam, reivindicam e desenvolvem ações concretas para a sua conquista dos direitos fundamentais na sociedade”. (A.C. SILVA, 2002, p.140 *apud* SILVA, 2015, p.38)

dor, precisa de tempo, é exigente, misto de satisfação, cansaço, prazos, responsabilidade e alegria interior. Os livros sínteses e as dissertações também permitiram realizar uma revisão bibliográfica e testar a hipótese geral – analisar política de cotas raciais no Brasil.

Livros sínteses selecionados, buscamos reconhecê-los de uma forma geral: no título, às vezes o prefácio, introdução, nota ou apresentação dos autores e na disposição dos capítulos, os assuntos. Os capítulos lidos e estudados foram os que indicavam, na nossa compreensão e limites, pertinência, debate e proposição relacionadas ao fenótipo e as pautas reivindicatórias dos diversos movimentos negros, objetivos específicos da pesquisa. Essa dinâmica também defendeu a classificação desses livros quanto às questões de cunho jurídico, político e educacional.

À disposição abaixo e na escolha dos livros sínteses foram levados em conta também um processo pedagógico de estudo e a formação da construção desse Capítulo, como segue:

1º-PAIVA, A. R. (Org). Ação Afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos

África do Sul e França. 1ª ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2013. Apresenta questões de cunho histórico, político, jurídico e educacional, com predominância histórico-político.

2º-SILVA, J. de S. Por que uns e não outros? Caminhada de jovens pobres para a universidade. 3ª ed. Revisada. Rio de Janeiro: Contratempo, 2018. Questões de aspecto educacional, histórico e político, indica predominância político-educacional.

3º-MARÇAL, J. A. A formação de intelectuais negros (as): políticas de ação afirmativa nas universidades brasileiras. Belo Horizonte: Nandyala, 2012. Livro síntese marcado com predominância do aspecto histórico-político. Questões de cunho histórico, político, jurídico e educacional.

4º-FERES JÚNIOR, J; CAMPOS L. A.; DAFLON, V. T. & VENTURINI, A. C. Ação Afirmativa: conceitos, história e debates. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018. Questões de aspecto histórico, político e educacional, com predominância histórico-político.

5º- DIAS, E.M. Cotas para negros em universidades: função social do Estado contemporâneo. Jundiaí, Paco Editorial, 2017. Aspecto jurídico, histórico, político e educacional, com predominância jurídica.

Entendemos que os aspectos dessas questões não se apresentam de forma separada nos livros sínteses e nas produções acadêmicas, podendo ter a predominância de uma dessas dimensões. Os diversos argumentos que decorrem do debate e estudos sobre políticas de cotas raciais se atravessam, tocam, muitas vezes e autores apresentam e aprofundam o assunto, emergindo para outras direções no caminho de mais produção do conhecimento.

Todo esse processo da pesquisa foi marcado por um cenário político sinalizando à redução e negação de direitos sociais, particularmente ao acesso à Educação, com a desvalorização e sucateamento da universidade pública e da produção de pesquisas. Não bastasse esse cenário nacional, fomos acometidos, desde o início do primeiro semestre de 2020, por uma pandemia global, do novo coronavírus, COVID 19, trazendo para toda população danos, tensões e pressões com consequências e influências no mundo, no Brasil, em Duque de Caxias, na família e nas nossas vidas, também na UERJ/FEBF e na nossa pesquisa.

Como produzir conhecimento científico nesse cenário? Pandemia mundial e ataque à democracia, tudo acontecendo nesses longos dias. Estamos no momento de pandemia, novo coronavírus, COVID 19, sinalizada ou identificada publicamente nos primeiros dias de março, aqui no Brasil, pelas autoridades sanitárias e de saúde. Alardeada pela imprensa e nas mídias sociais.

Situação difícil, colapso no sistema de saúde era tudo que não se desejava chegar, filas nos hospitais, nas agências da Caixa Econômica Federal e nas casas lotéricas, auxílio emergencial, que não chegou aos mais necessitados, desempregados, autônomos e camelôs, favelados e periféricos, os invisíveis da sociedade; e a cada vez mais se revela a grande face da desigualdade. Como estavam ou estão os profissionais de saúde que cuidam de todos nós?

E os hospitais de campanha? E as unidades de pronto atendimento? Não tínhamos e não temos respiradores ou insumos suficientes para tratamento de toda população acometida pela doença, pessoas morrendo em suas casas e aguardando o serviço funerário, não diferente, nos corredores de alguns hospitais, onde corpos se amontoaram.

Em Duque de Caxias, “briga” insana do prefeito com concessionárias que administram cemitérios da região, corrupção na compra de respiradores e equipamentos de proteção individual, presidente da república atacou governadores e ainda pediu e estimulou demissões dos ministros da saúde, *fake news* de todas as crenças e desgosto, em vários estados brasileiros prisões ou indiciamentos de gestores públicos da área da saúde, inclusive governadores, por corrupção nas licitações. Como produzir conhecimento científico!? Como não ser atingindo e tocado por tudo isso? Isolamento social, distanciamento social, uso de máscaras, grupo de risco, doenças pré-existentes, *lives* por todos os lados e tipos, aulas à distância, tele consultas médicas e outras mais, pessoas passando fome, articulação e redes de solidariedade, trabalhos remotos, noticiários informando e amedrontando, sinalizando prazo para atingir o ponto mais alto da curva e passando depois para média móvel, a medição do contágio e das mortes.

Duas semanas, mais duas semanas, no final de abril, no final de maio, em junho, agosto, setembro, chegando outubro, ainda não voltamos a vida “normal”. Muitos estudos e pesquisas, muita gente trabalhando sério no combate ao vírus que matou e ainda mata milhares em todos os cantos do mundo, mas a vacina ainda não chegou. Como sair “normal” dessa pandemia e como lidar com esse ataque à democracia?

No Planalto, em Brasília, em dias de domingo, loucos pedem intervenção militar, fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, agredem enfermeiros e jornalistas e o presidente da república exigiu que se calem no grito, aos que nos trazem as notícias. Não podemos ir para ruas, nem protestar, pois o vírus está no ar, podem nos matar, mas mesmo assim foram às ruas. Na provocação e efervescência da explosão do racismo que dói e mata, também com a violência policial, muitos foram às ruas por mim e por todos nós, a favor da democracia, contra o fascismo e o racismo.

Nos Estados Unidos, em Mineápolis, assassinaram o ex-segurança negro George Floyd, aqui no Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, em São Gonçalo, ações das polícias mataram o adolescente João Pedro. E não parou por aí, tanto lá como aqui, o racismo mostrando mais ainda sua face sangrenta, na desigualdade e discriminação racial, e na violência, particularmente policial, também na desigualdade social. Não é Netflix, nem folhetim, novela ou Pasquim, é vida real, que invade existências, mostra fraqueza, muita tristeza e as incertezas.

E a pergunta a todo tempo a martelar: como produzir conhecimento? Ciência empírica, com provisoriedade, explicar e entender o “mundo” e tendo lógica, que pode conter sentimentos no conhecimento construído. Na rede e na roda me envolvo, coração dispara, controlo a glicose e a pressão arterial, faltou saúde mental, sugestionado com tanta informação e falação, ansiedade aumenta chá de cidreira, “Rivotril”, calmante, mas tudo muito alarmante, desconfortante, angustiante. Há mentiras, verdades, meia verdades, mortes contadas, famílias desoladas, desempregados e desalentados, ambiciosos querendo lucrar, dizendo para não parar de labutar, mas no final, a saída é popular *#usarmáscaras*, não sair de casa, proteger a todos na fé e ter uma esperança de pé, aguardar tudo passar, para vida “voltar”, que acredito, terá que mudar nosso jeito e o nosso caminhar... E aí como produzir!?

2.1 Fenotipia: marca racial e outros tons

A produção do conhecimento já foi iniciada, é constantemente construída, complementada, explicada e sistematizada “fechada” com argumentos. O conhecimento

sistemizado também aconteceu nas aulas expositivas, leituras indicadas, nas orientações, grupos de pesquisa em tempo de pandemia, nas orientações e reuniões on-line, nas ligações e incentivo do orientador, também na vida, nas observações, trocas do cotidiano, nas crises políticas, nas tensões familiares e entre outras atividades, nas vivências e convivências.

No primeiro capítulo, trilhamos um caminho considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, referencial normativo para política de cotas e ponto de partida para nossa investigação. Denominada “Lei de Cotas”, veio dispor sobre o ingresso de autodeclarados - pretos, pardos, indígenas - e por pessoas com deficiências⁴³ nas universidades federais e instituições federais de Ensino Técnico de Nível Médio. A partir de buscas no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, utilizando as palavras-chaves **cota racial**, com refinamentos conjuntos e com o marco temporal 2013-2017, chegamos a um rol de produções acadêmicas aleatoriamente selecionada, conforme indicado no **Quadro II**.

Quadro II- Dissertações de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional - 2013/2017

Ano	Dissertações	10 %	Amostra - escolha aleatória/estratificação proporcional (*)	Resumos/Dissertações-contatos com a nossa pesquisa
2013	56	6	06 – 16 – 26 – 36 – 46 - 56	56
2014	50	5	05 – 15 – 25 – 35 – 45	-
2015	91	9	09 – 19 – 29 – 39 – 49 – 59 – 69 – 79 – 89	19 – 29 -39
2016	109	11	11 – 21 – 31 – 41 – 51 – 61 – 71 – 81 – 91 – 101 – 109	71
2017	96	10	10 – 20 – 30 – 40 – 50 – 60 – 70 – 80 – 90 – 96	80
Total	402	41	-	-

Fonte: O Autor, 2019

(*) **As dissertações de cada ano/estrato foram numeradas. Foram selecionadas aleatoriamente 10% para formar as amostras por estratos.**

⁴³ Lei nº 13.409, 28 de dezembro 2016 - altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm>, acessado em 20/08/2020.

Nos 41 resumos analisados das dissertações – MA e MP, quando buscávamos encontrar contatos com a Lei de Cotas, especificamente as questões sobre a marca racial ou fenótipo e as pautas reivindicatórias dos diversos movimentos negros, revelaram que 85% dessas produções acadêmicas investigaram os conteúdos da Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo diretrizes e bases para educação nacional, que incluiu no currículo oficial da rede ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências.

Não ficamos nesse ponto, buscamos nos 15% restante dos resumos estudados, e encontramos, 6 trabalhos acadêmicos que nos apontaram possibilidades de investigar se a marca ou aparência racial interferem ou não no acesso à política de cotas para negros – pretos e pardos - e se apresentadas, nessas dissertações, as pautas reivindicatórias dos movimentos negros.

Se no primeiro capítulo, fizemos um itinerário analisando a Lei nº 12.711/2012, identificando produções acadêmicas com a finalidade de observar contatos ou atravessamentos com os objetivos da pesquisa, continuamos ainda nessa trilha ampliando a discussão para verificar e construir uma reflexão confrontando, examinando incidência, pertinência e tensões das impressões ou características das questões de cunho jurídico, político e educacional, entre outras, em torno da Lei de Cotas, no que marca acesso do negro à universidade pública, na perspectiva das lutas por novos espaços, construção de novos saberes. Assim buscamos tensionar os objetivos específicos na trajetória da tramitação legislativa das proposições que forjaram⁴⁴ e deu origem ao diploma legal sobre reservas de vagas nas instituições federais de ensino

Afinal, quando se iniciou o processo legislativo e o debate sobre a política de cotas no Congresso Nacional, especificamente na Câmara de Deputados, que cominou na Lei Ordinária nº 12.711/2012? Quais são as principais alterações no projeto inicial que deu origem e se transformou na Lei de Cotas? Quais foram as motivações e interesses - internos e externos - que nortearam essa discussão naquele contexto, no Congresso Nacional? Qual foi o papel do Poder Executivo? Quais as influências ocorreram nesse processo legislativo, na inclusão dos autodeclarados - pretos e pardos? Como foi a participação da sociedade civil nesse processo, em particular dos movimentos negros?

⁴⁴ Dicionário Online de Português - **Significado de Forjado** – adjetivo: característica do que se forjou, do que foi moldado em forja para adquirir um determinado aspecto ou uma determinada forma. Expresso ou revelado de maneira verdadeira e genuína. [Figurado] Fictício ou inventado - <<https://www.dicio.com.br/forjado/>>. Data de Acesso em 11/08/2020.

Intencionamos, nos limites dessa pesquisa, encontrar respostas ou compreender essas e outras indagações que também circunscrevem, para nós, a construção do debate administrativo, legislativo, jurídico, educacional e político sobre as cotas raciais, como ação afirmativa ou discriminação positiva, ressaltando que o Brasil é organizado como Estado Democrático, e toda política pública deve ser garantida em lei.

[...] No regime democrático, uma política é, em última instância, sustentada pelo clima de opinião que lhe diz respeito. Pensemos nos dois modelos teóricos mais importantes da democracia: representativa e deliberativa. **Na democracia representativa, uma política pode até ser produto da decisão monocrática do chefe do Poder Executivo ou alguma instância encarregada de sua formulação, mas esse raramente é o caso, pois políticas públicas de vulto têm que necessariamente ser aprovadas na forma de lei pelas câmaras legislativas. Aí entramos no reino entre Executivo e Legislativo, que sempre envolvem negociações.** Salvo exceções, parlamentares e chefes do Executivo tendem a buscar maximizar as probabilidades de serem eleitos no próximo pleito; por isso, agirão com olho na opinião de seus eleitores acerca das políticas que aprovam. Em outras palavras, até no caso extremo de decisões monocráticas do Executivo, se houver possibilidade de reeleição, a mesma tese de dependência da opinião se impõe. (FERES JUNIOR et al., 2018, p. 105, grifo nosso)

O debate realizado pela Câmara Federal, iniciado a partir da apresentação do Projeto de Lei (PL) nº 73, de 24/02/1999, por mais de treze anos, até a publicação da Lei nº 12.711/2012, em 30/08/2012, não respondeu diretamente essas indagações, mas possibilitou discussões, enfrentamentos, tensões, interesses e o aperfeiçoamento sobre a matéria reservas de vagas para o acesso ao ensino superior brasileiro, conforme identificamos e percebemos nos registros do Congresso Nacional.

Continuando com Feres Junior et al. (2018), que no capítulo intitulado *O debate sobre ação afirmativa no Brasil*, ensina que o modelo deliberativo, no regime democrático, a relevância da opinião pública é ainda maior.

[...] Em resumo, a máquina de produção de legitimidade das instituições democráticas funciona à base de justificações públicas. O projeto de lei que pretende instituir uma política é estruturado em torno de tais justificações, da mesma forma que o adendo ou substitutivo do parlamentar do projeto. As falas em plenário são também agregadas mais ou menos coerentes dessas justificações. Pareceres jurídicos, processos comuns e mesmo pedidos de inconstitucionalidade de uma política pública apresentados à cortes de justiça são compostos de material da mesma natureza. Por fim, os artigos de jornais, os debates de especialistas e as conversas informais de cidadãos comuns sobre aquela política são também arrazoados pênhas de justificações públicas. (FERES JUNIOR et al, 2018, p. 106)

Os projetos de lei, adendos ou substitutivos apresentando proposições de política de ações afirmativas têm como base as justificações. Elas versam sobre o que é justo, na compreensão da ética, ou injusto, não ético, como formato das instituições e são públicas, porque são expressas perante um público e como retoricamente expostas tendo por alvo a finalidade pública. A reparação, justiça social e a diversidade são argumentos fundamentais

de justificações - sobre o que é justo - das políticas de ação afirmativa. O argumento da justiça social, de uma forma geral, tem recebido grande força desde o início do processo de redemocratização, recepcionado pela Constituição Federal, de 1988, nos assuntos de ordem econômica e social (FERES JUNIOR et al., 2018), levando-nos ao entendimento da urgência e necessidade de respostas diretas aos fortes apelos da desigualdade social brasileira, em particular a desigualdade racial.

Produção do conhecimento sobre Cotas Raciais, título e razão deste Capítulo, pressupõe uma abordagem sobre ação afirmativa, seu histórico, conceito e considerações, a partir dos livros sínteses já mencionados, não tendo como objetivo o esgotamento do assunto, sendo de impossível alcance, em vista das muitas vozes que anunciam e denunciam nas inúmeras dimensões do debate. A produção do conhecimento se estabelece em processos contínuos e permanente; nos espaços interno e externo, nas pesquisas e debates, confrontando ou tensionado a realidade e os fatos.

Recorremos a Feres Júnior para apresentar os contornos da definição de ações afirmativas:

[...] entendemos uma definição adequada da ação afirmativa deve ser parcimoniosa o suficiente para abarcar as diversas políticas assim denominadas. Portanto parece-nos razoável considerar ação afirmativa todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. **Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, rede de proteção social e reconhecimento cultural e histórico.** (FERES JÚNIOR, 2018, p.13, grifo nosso)

O que é efetivamente confiar ou dispor recursos e direitos, alvos dessas ações afirmativas? No elenco de categorias estratégicas para entendimento do seu estudo sobre cotas para afrodescendentes⁴⁵ – negro e pardo, esclareceu Dias (2017, p.13) que elas devem ser “*voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à*

⁴⁵ PROCESSO PREPARATÓRIO NACIONAL: ALGUNS MARCOS [...] A motivação para subsidiar a elaboração de documentos também era tônica nas poucas Conferências Estaduais, que foram realizadas como preparação para Conferência Nacional. Apesar de terem ocorrido fora do país, a Conferência Cidadã (Fórum das ONGs), de 3 a 4 de dezembro de 2001, a Conferência Regional das Américas (oficial, de governos), de 5 a 7 de dezembro, em Santiago do Chile, tiveram grande importância para os brasileiros. Foi a primeira vez que grande quantidade de militantes participou de um evento internacional daquela envergadura. Foi, também, o momento em que a delegação oficial e delegação de ONGs perceberam o quanto poderia ser produtiva sua complementariedade. E, finalmente, foi quando fez sua aparição a Alianza Afro-Latina e Caribenha que, em atuação orquestrada, conseguiu introduzir, na redação dos documentos oficiais, o termo afrodescendente que se mostrou capaz de unificar conceitualmente negros das Américas, da África e da Europa. A atuação das ONGs negras brasileiras foi decisiva para tais êxitos. (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 33-34)

neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e compleição física”. Tais informações vêm ao encontro da definição construída por Feres Júnior et al. (2018), aperfeiçoando e sugerindo eficácia, sendo as ações afirmativas, programas sociais – públicos e privados, revestidas de garantia constitucional.

Continuando com Everaldo Medeiros Dias (2017), compreendemos o que orienta o princípio constitucional da igualdade material, no seu livro *Cotas para negros em universidades: função social do Estado contemporâneo e o princípio da proporcionalidade*. Ele sinalizou na seção *As ações afirmativas como instrumento para busca da Igualdade Material*, nas considerações finais, que contrariamente ao Estado Liberal, o Estado Contemporâneo tem como finalidade principal intervir na sociedade por meio de políticas públicas, nas diversas áreas e formas. Nessas ações – políticas públicas - implementadas junto à sociedade, o Estado Contemporâneo cumpri sua primeira função, a função social; e no reconhecimento da existência de desigualdades fáticas entre os indivíduos, atua no intuito pela igualdade material – para estabelecer condições iguais entre membros da sociedade, na obtenção de bens e satisfação de suas carências, nesse aspecto entendemos que igualdade defendida por Dias (2017) deve superar a noção abstrata de igualdade que desconsidera a forma concreta como ela se realiza ou não na experiência humana (CARNEIRO, 2019, p. 289). Ainda, discordamos do autor, quanto da alegação que no cumprimento de sua função social, na efetivação das políticas públicas, o Estado Contemporâneo privilegia, de alguma forma, os beneficiários dessas políticas em detrimento de outros. Nos posicionamos que, essas políticas não devem ser consideradas como um favor, mas vêm corrigir a negação de direitos e justiça social, abrindo possibilidades de igualdade de condições, nas situações atuais, pontuais e historicamente reconhecidas de desigualdades raciais e sociais, bem como as associadas à discriminação racial.

No contexto brasileiro, segundo a professora Thula Rafaela de Oliveira Pires, também no debate jurídico- doutrinário sobre as políticas de ações afirmativas, se restringia a poucos autores, avaliações e sua viabilidade do modelo estadunidense, até o momento da adoção das ações afirmativas. A discussão em torno das ações afirmativas foi assumida pela opinião pública, no momento da implementação pelas universidades públicas dessa política, embora ficando um vínculo ao modelo dos Estados Unidos (Paiva, 2017).

[...] A expressão “ação afirmativa” não existia ainda na segunda metade século XIX. Na verdade, seu primeiro uso se dá em 1935, no texto “*National Labor Relations Act*”; agora os beneficiários não eram os afro-americanos, mas os trabalhadores vítimas de violação de direitos trabalhistas. O ato dava ao “*National Labor Relations Board*” poder para requisitar dos empregadores “ações afirmativas” para corrigir os abusos (Chen, 2009). Mesmo a Ordem Executiva 10.925, proclamada

pelo presidente John F. Kennedy em 1961, considerada por muitos um dos documentos fundadores da ação afirmativa nos Estados Unidos, resgatou a expressão já no contexto histórico do Direitos Civis, mas não se limitou a promover grupos étnicos-raciais. (Guimarães, 1999; Skrentny, 1996). (FERES JÚNIOR et al., 2018, p.15, destaque dos autores)

A ação afirmativa, expressão sinalizada pelos autores de provável extensão estadunidense, nos leva ao entendimento que a origem da sua funcionalidade foi justificada na reparação ou indenização. Tendo como sujeitos os trabalhadores vítimas de violação de direitos trabalhistas, sugerindo política pública, fundamentada em lei e efetivada por instituição privada. Não teve na sua formulação e construção histórica inicial, como única finalidade, a garantia ou proteção dos direitos civis dos afro-americanos e de outros grupos étnicos-raciais.

Na realidade brasileira, três fatores foram basilares para adoção das ações afirmativas: reconhecimento oficial do Estado brasileiro da existência do racismo, ancorados pelos estudos realizado na década de 1990, por órgãos governamentais, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; processo de preparação, participação e desdobramento na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, Durban, na África do Sul, em 2001⁴⁶, e a criação dos Pré-Vestibulares Comunitários, na preparação para processo de seletivo ao acesso as universidades públicas e privadas anunciando outro contingente de candidatos: pobres, pretos e pardos, das favelas e periferias (PAIVA, 2013, p. 216).

2.2 Movimentos Negros: negros em ação e outros movimentos

O reconhecimento da existência do racismo, a III Conferência Mundial e as experiências dos pré-vestibulares colaboraram para o debate público sobre as ações afirmativas. Como a totalidade da população brasileira tomou “partido” desse grande debate, embora as discussões e encaminhamentos sobre reserva de vagas nas universidades públicas já aconteciam na realidade dos diversos movimentos negros antes da apresentação do PL nº 73/1999, na Câmara de Deputados?

[...] Desde que políticas de ação afirmativas começaram a ser implantadas em nosso país, o GEMAA analisa o debate público acerca do tema na grande mídia. Também estudamos os debates jurídicos e parlamentares em torno da ação afirmativa. A experiência do grupo com todo esse material mostra que a

⁴⁶ Ver SILVA, Joselina da; PEREIRA, Amauri Mendes. **Olhares sobre a mobilização brasileira para a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlatas**. Belo Horizonte: Nandyala, 2013.

maior parte das justificações contrárias e favoráveis às políticas aparecem nos textos da grande mídia, particularmente as contrárias. A grande mídia se esforça por monopolizar a opinião pública, apresentando-se como espaço público *tout court*, mas ela é de fato altamente seletiva e guiada pelos interesses dos poucos grupos econômicos que nela atuam e de seus aliados políticos (CAMPOS, 2013 apud FERES JUNIOR et al., 2018).

Recorremos ao professor Dermeval Saviani (2014) que nos ensina que aspecto de assimilação como objeto da educação, no trabalho educativo⁴⁷, e a materialização, como de fato aconteceria, pela sociedade brasileira, das ações afirmativas – reserva de vagas para negros, vem sendo atravessada até hoje também pelas dúvidas, preconceitos, apropriação indevida dos programas, desinformações, incompreensões e imparcialidade em torno dessa matéria, no debate público, muitas vezes revestido de discurso sensato e de neutralidade, querendo conferir legitimidade perante os diversos interlocutores. Entendemos que as ações afirmativas étnico-raciais, expressão e concretude, sua forma escrita, o conjunto dos vocábulos, vão além do que eles efetivamente imprimem na sua forma, pela urgência em devolver recursos e direito especial, traduzido em oportunidades, a sujeitos membros de um grupo social que a justiça não alcançou, e os mecanismos normativos de segregação, historicamente operaram numa lógica, em um contexto brasileiro próprio⁴⁸.

A construção política das ações afirmativas é sempre carregada de sentidos, histórias, lutas, idas, vindas, brechas, tensões e debates, de complexidade inesgotável, que se propõe a abarcar e continuará no tempo, onde persistiremos e esperamos ser um tempo curto e definido, para confirmação do direito social, para negros e negras, nesse país.

[...] Olhando retrospectivamente, todo o movimento de reação às políticas de ação afirmativa não teria existido, ou seria bastante mais fraco, se não fosse a grande mídia, particularmente o Grupo Globo, com diversos canais radiofônicos, televisivos e impressos. Podemos afirmar que a grande mídia, liderada pelo jornal *O Globo*, foi o lugar de articulação e de promoção do movimento anticotas que se formou. Seus membros mais exaltados foram promovidos ao *status* de colunistas e blogueiros, aparecendo com frequência nas páginas dos jornais para atacar as “cotas raciais”, como foram cognominadas. Por ter apresentado essa conformação, o debate sobre as cotas na grande mídia deu mais visibilidade aos argumentos contrários a elas do que aos favoráveis. [...] Contudo, como mostraremos depois, a crescente polêmica em torno do tema fez com que os dois principais jornais brasileiros - *O Globo e Folha de S. Paulo* – tentassem construir uma imagem de imparcialidade a partir do controle das proposições entre textos explicitamente favoráveis e textos

⁴⁷ “Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que formem humanos e de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo”. (SAVIANI, 2015, p. 287)

⁴⁸ Professora de Direito Constitucional Thula Rafaela de Oliveira Pires, no Capítulo 7, sobre *A Discussão Judicial das Ações Afirmativas Étnico-raciais no Brasil*, após uma exposição de motivos, declara que não compartilha da máxima de que não houve segregação legal no Brasil contra não brancos, entende que mecanismos normativos de segregação operaram segundo a uma lógica, própria do contexto brasileiro, diferentemente dos Estados Unidos e a da África do Sul (PAIVA, 2013, p.214).

explicitamente contrárias às cotas. [...] Em nossa base de dados, composta de todos os textos sobre o assunto publicados nos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Globo* de 2001 a 2012, temos um total de 2.123 ocorrências de emprego de argumentos contrários em textos contra 864 de argumentos favoráveis (FERES JUNIOR et al., 2018, p. 109).

Quando consideraremos o começo do debate ou a disputa sobre as cotas étnico-raciais para acesso à universidade pública, no Poder Legislativo? Segundo Ângela Randolpho Paiva (2013), a discussão sobre as ações afirmativas, particularmente sobre o acesso ao ensino superior, não seria possível sem o processo de redemocratização conhecido pela sociedade brasileira desde os anos 1980. E assim, tomando como ponto de partida a Lei nº 12.711/2012, a Lei Cotas, fizemos um itinerário inverso para conhecimento e análise dos principais momentos da construção e/ou formação desse dispositivo legal, regulador da implantação de políticas de ação afirmativa nas universidades federais.

Na Câmara Federal, em Brasília, identificamos nos registros, no mês fevereiro, do primeiro ano da legislatura de 1999-2003, nos trabalhos daquela Casa Legislativa, à apresentação de um Projeto de Lei (PL)⁴⁹, de autoria da Deputada Nice Lobão⁵⁰ - PFL⁵¹/MA, que trazia na sua identificação, na ementa, matéria sobre cota universitária, proposição para o ingresso nas universidades públicas - federais e estaduais, reservando 50% das vagas para serem preenchidas mediante a seleção de alunos egressos do Ensino Médio. Apesar da ementa trazer uma proposição de cota universitária, como consta nos registros da tramitação da Câmara de Deputados, para o ingresso nas universidades federais e estaduais de alunos do Ensino Médio; a publicação do PL nº 73⁵², de 24 de fevereiro de 1999, também facultava as universidades particulares o benefício equivalente, como transcrito:

Art. 1ª – As universidades públicas reservarão 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para serem preenchidas mediante a seleção de alunos nos cursos de ensino médio, tendo como base o Coeficiente de Rendimento – CR, obtido através da média aritmética das notas ou menções, considerando-se o curriculum comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto.
Parágrafo único. É facultada às universidades particulares, o mesmo disposto para as universidades públicas.

Nos chamou atenção, no primeiro momento, no enunciado desse artigo, além da reserva de vagas para universidades públicas – federais e estaduais; também, de forma

⁴⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS/FICHA DE TRAMITAÇÃO PL nº 73/19
(Transformado na Lei Ordinária nº 12.711/2012)

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15013>>.

⁵⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS/ NICE LOBÃO <<https://www.camara.leg.br/deputados/74447/biografia>> - Biografia – Data de Acesso: 20/08/2020.

⁵¹ PFL - Partido da Frente Liberal.

⁵² PLENÁRIO (PLEN) – APRESENTAÇÃO DO PL nº 73/1999 - Diário da Câmara de Deputados – 09546 – 16/03/1999 <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD16MAR1999.pdf#page=78>>. Data de Acesso: 14/08/2020.

facultativa, às instituições particulares o mesmo processo de seleção, tendo como base o critério coeficiente médio do rendimento, de notas ou menções, de alunos egressos do Ensino Médio, das redes pública e privadas, denominada na ementa do PL nº 73/1999, de cota universitária. Em função disso, buscamos compreender a relação e as consequências dos argumentos do critério – Coeficiente de Rendimento (CR) -, desse processo seletivo, com base em Feres Júnior et al. (2018) que explica que cotas e bônus são modalidades de ação afirmativa, como segue:

Cotas correspondem à reserva de uma porcentagem ou número fixo de postos disponíveis para serem preenchidos por beneficiários pertencentes a determinado grupo, enquanto ocupação dos postos ou vagas restantes é decidida de acordo com as formas tradicionais de competição. **Nos processos de seleção que funcionam principalmente com critérios quantitativos, como as notas de corte no vestibular, o bônus corresponde a pontos extras dados aos candidatos provenientes de determinados grupos.** No caso de procedimentos que incluem critérios qualitativos, o fato de o candidato pertencer a um grupo específico é considerado positivo na avaliação geral. (FERES JÚNIOR et al., 2018, p.10, grifo nosso)

Pautando o conteúdo ou intenção descrita na proposição pela autora do PL nº 73/1999 com o conceito apresentado de Feres Junior et al. (2018) sobre cotas e bônus, percebemos um atravessamento e uma “esperteza dirigida”⁵³ no direito pretendido. Observamos que na proposição, a Deputada Nice Lobão não mencionou os termos “cota universitária”, como grafado na ementa, muito menos utilizou os termos “bônus universitário”, mas identificamos no conteúdo da matéria, mais expressamente nos termos “média aritmética das notas” e “menções” que seriam bases para o CR; significando abrangência de prêmio, abono, valor extra e vantagem que configuram bônus, como modalidade de ação afirmativa; indo além da reserva vagas para um grupo específico.

Temos o entendimento que as cotas seguem e são formadas num ciclo contemplando reserva de vagas, para inclusão de sujeitos de um grupo determinado – negros, indígenas, pessoas com deficiência -, com justificativas fundamentadas na reparação, diversidade e na justiça social, com a possível sustentação mútua desses argumentos. Ser egresso do Ensino Médio é critério para o processo seletivo; antes se apresenta como condicionante à entrada no ensino universitário, embora ser egresso das escolas públicas – federais, estaduais e municipais, apontam a qualificação do critério do processo seletivo aos sujeitos dos grupos já mencionados, com vista a uma efetiva inclusão.

⁵³ Compreendemos como manobra ou articulação política revestida de um determinado interesse ou intenção, com a finalidade de atingir um outro, mesmo sendo explícito o interesse negado.

Feres Junior et al. (2018), em *Ação Afirmativa: conceito, história e debates* continuam dizendo que

O bônus, por outro lado, não garante que a inclusão dos beneficiários seja significativa, a menos que as pessoas responsáveis pelas admissões ou contratações estejam dispostas a ajustar as regras para incluir os beneficiários das minorias que, de outra forma, não se qualificariam. (FERES JUNIOR et al., 2018, p. 19)

Nesse sentido, podemos inferir, sobre as modalidades das ações afirmativas, com a colaboração de Feres Júnior et al. (2018), que o assunto apresentado no PL nº 73/1999, que marcou e forjou a Lei Cotas, iniciou sua tramitação com a indicação de vantagem e valor extra, sinais de bônus, sem a intenção expressa de inclusão de grupos minoritários, historicamente excluídos e com acesso negado à cidadania e justiça social. A autora do PL nº 73/1999, de forma contrária, desejava ratificar privilégios para membros de determinados grupos sociais na intenção de formar uma casta ou elite, conforme justificativa anexada. Também, para nosso julgamento, não apontou nenhum dos argumentos de justificação – reparação, diversidade e justiça social como amparo na defesa da matéria e garantia para implementação desse programa.

Continuamos analisando a proposição da Deputada Federal Nice Lobão -PFL/MA. Como estabelecer igualdade⁵⁴ de condições a todos os alunos egressos do Ensino Médio na participação desse processo seletivo, compreendendo o Brasil com dimensões continentais, realidades complexas e desigualdades sociais alarmantes? Como jovens pobres oriundos da escola pública, muitas vezes trabalhadores, participariam e teriam chances de serem aprovados nessa seleção, se o critério era coeficiente médio de rendimento da trajetória do período escolar do Ensino Médio? É nesse contexto, da apresentação do PL nº 73/1999 ao Plenário, da Câmara de Deputados, que trazemos o artigo de Carlos A. Hasenbalg e Nelson do Valle Silva, *Raça e Oportunidades Educacionais no Brasil*, que a partir dos dados da PNAD⁵⁵ 1982 e do resultado de um número crescente de estudos empíricos, à época, afirmaram

[...] que a população preta e parda (ou não branca) está exposta a desvantagem sistemáticas em dimensões demográficas e sócio- econômicas de qualidade de vida como mortalidade infantil, expectativa de vida ao nascer, oportunidades de mobilidade social, participação no mercado de trabalho e na distribuição de renda. (HASENBALG; SILVA, 1990, p. 6)

⁵⁴ “[...] Se a Constituição proíbe a violação dos direitos fundamentais (art. 5º), ela também permite um tratamento diferenciado de pessoas e/ou grupos, caso necessário, como meio de promoção da igualdade substantiva”. (MARÇAL, 2012, p. 104)

⁵⁵ PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Essa e outras informações de recorte étnico-racial⁵⁶, que evidenciaram à marginalização e a exclusão, potencializando os efeitos da desigualdade social, nos faz ratificar que a proposição da Deputada Nice Lobão como medida injusta, artilosa e de difícil alcance para os jovens pobres egressos da escola pública, trabalhadores e não brancos (pretos e pardos), que buscavam iniciar o ensino superior, que sugeriu seleção tendo como critério o coeficiente médio de rendimento da trajetória do período escolar do Ensino Médio para o ingresso à universidade pública.

Os autores do artigo mencionado ainda trouxeram como pano de fundo os efeitos históricos acumulados do racismo institucional, no âmbito da educação formal, alargando e nomeando as evidências das estruturas da desigualdade social brasileira, avaliando o processo industrial e de urbanização no período de 1970 a 1990, que não resolveu ou deu respostas efetivas à discriminação racial, não extinguindo os efeitos da raça ou cor como critério de seleção social, atingindo principalmente os não-brancos: pretos e pardos.

Persistindo na construção do conhecimento, motivação desse Capítulo, fomos reexaminar a defesa da proposição sobre cota universitária. Estranheza e perplexidade foram os sentimentos que experimentamos quando aprofundamos no conteúdo da justificativa do PL que deu origem à Lei de Cotas:

A partir da década de sessenta, o ensino educacional brasileiro entrou em declínio. No que tange às universidades, a qualidade do ensino deteriorou-se proliferando instituições de nível superior privadas, cujo objetivo não era a conquista da excelência acadêmica, mas a mercantilização do ensino, sem qualquer preocupação com a qualidade. Como sempre dizia o professor-Senador Darcy Ribeiro, passou a valer a regra segundo a qual "os professores fingem que ensinam e os alunos fazem de conta que aprendem." Já é hora de reverter esse quadro, mas não podemos fazê-lo de uma só vez. O ideal, quando se possui um ensino fundamental e médio de boa qualidade, é a extinção do vestibular. Mas como estamos longe disso, propomos um gradualismo, deixando cinquenta por cento das vagas no padrão convencional de ingresso na universidade. Propomos ainda, que o Poder Executivo regulamente a presente Lei num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, dispondo sobre os critérios de credenciamento das escolas de ensino médio aptas à seleção de alunos. **Nossa intenção é a de gestar os fundamentos do surgimento de uma verdadeira elite acadêmica (com "e" maiúsculo e não no sentido pejorativo dos que excluem a maioria da cidadania, mas, ao contrário, dos que apostam decisivamente na sua integração efetiva na sociedade com vista a alcançar o bem-estar social), vale dizer, de professores e pesquisadores capacitados para enfrentar os desafios da revolução científico-tecnológica do Terceiro Milênio.** (DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1999, p. 09546, grifo nosso)

⁵⁶ Em 1980 a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 a 64 anos de idade era de 14,5% entre brancos e 36,5% para pretos e pardos. No extremo exposto da pirâmide educacional, 4,2% de brancos e apenas 0,6 de não brancos tinham obtido um diploma de nível superior. Em resumo, não só a taxa de analfabetismo dos não-brancos é mais de duas vezes superior à dos brancos, como os membros desse último grupo contam com a probabilidade sete vezes maiores de completar outros estudos universitários. (HASENBALG; SILVA, 1990, p. 6)

Nice Lobão, do PFL/MA, no seu primeiro mandato como Deputada Federal⁵⁷, justificou o PL nº 73/99, a partir do atraso do sistema de ensino, apontando o aumento das instituições privadas de ensino superior como responsável pela falta da excelência acadêmica, consequência da mercantilização, naquele contexto. Notamos que ela idealizava a extinção do vestibular, de forma gradual, compreendendo que o Ensino Fundamental e Médio seriam caminhos de acesso universitário, a partir da avaliação somativa – coeficiente de rendimento. A parlamentar mesmo se certificando da distância entre o factual e a ideia, sugeriu a implantação de cotas universitárias, “entendendo” que todos alunos passariam ou estariam inseridos nesses seguimentos, tendo acesso a ensino de qualidade. A autora da matéria vai mais além, em uma contradição forçada, declarou que a reserva de vagas tem como motivo a criação dos “*fundamentos do surgimento de uma verdadeira elite acadêmica*” de professores e pesquisadores, ressaltando que essa elitização seria grafada com “e” maiúsculo, não sendo para ela excludente, apostando na efetiva integração e atingindo o bem-estar social. Como estabelecer as bases de uma “*verdadeira elite acadêmica*” e não ser excludente e ainda, realizar a efetiva integração e o bem da sociedade?

Se a disputa legislativa com debate em vista à instituição de política de cotas no Brasil era iniciada na Câmara Federal, em 1999, com aparência e discurso de integração e bem social, escondendo privilégios; há tempos ações afirmativas, com ou sem parcerias de instituições públicas e privadas, eram pensadas, construídas e vivenciadas, com força e resistência, por grupos populares, periféricos e favelados apresentando respostas concretas, bonitas, responsáveis e transformadoras. Dessas e outras ações já concretizadas emergiam debates, estudos, assessorias, encontros com vários seguimentos da sociedade civil, dentre eles expressões diversas do movimento negro, construindo pautas reivindicatórias, processo de formação e articulação desses grupos sociais que “ecoando aos gritos” para ontem e ainda hoje, não ouvidos muitas vezes, com proposições de políticas públicas encaminhadas aos poderes legislativos e executivos, dos municípios, estados e esfera federal.

2.3 **Academia: alguém começou? Ouvimos tambores e danças no Quilombo**

⁵⁷ **Mandatos (na Câmara dos Deputados):** Deputado(a) Federal - 1999-2003, MA, PFL, Posse: 01/02/1999; Deputado(a) Federal - 2003-2007, MA, PFL, Posse: 01/02/2003; Deputado(a) Federal - 2007-2011, MA, PFL, Posse: 01/02/2007; Deputado(a) Federal - 2011-2015, MA, DEM, Posse: 01/02/2011.

Pesquisa de doutorado, entre os anos de 1995 e 1999, buscou entender quais as variáveis fizeram presente na permanência – curta ou longa, do aluno na escola, a partir de levantamento das informações centrais da trajetória escolar de alguns estudantes da Maré⁵⁸, o maior complexo de favelas do Rio de Janeiro, lançada posteriormente em livro. Para além da tese, essa produção acadêmica apresentou outras contribuições valiosas conforme narrativa de Jailson de Souza e Silva, na 3ª edição da sua obra *Por que uns e não outros?*

O reconhecimento de que a presença de estudantes de ensino superior na Maré era pouco mais de 0,5 na década de 1990 fez com fundássemos – moradores e ex-moradores locais que chegamos à universidade – o Centro de Estudos Sociais da Maré e sua sucessora, a Rede de Desenvolvimento da Maré. Essa organização se tornou a mais forte da maior favela do Rio de Janeiro e, dentre muitas outras ações, contribuiu para que mais mil jovens locais chegassem ao ensino superior e a pós-graduação. (SILVA, 2018, p.13)

A tese foi a primeira no Brasil a tratar o sucesso escolar de jovens pobres oriundos da escola pública, pois estudos existentes naquele período ressaltava o “fracasso escolar” desses grupos populares e periféricos, não valorizando o período de permanência desses alunos. Na justificativa da autora do PL nº 73/1999, que desejava criar reservas de vagas nas universidades públicas e privadas objetivando uma elite acadêmica, com o ideal de salvaguardar um grupo do fracasso escolar - possivelmente àqueles já incluídos e com maior probabilidade de permanência no sistema de ensino - não percebemos nenhuma intenção na correção ou eliminação dos efeitos do fracasso escolar, naquele contexto, na sua proposição legislativa. A Deputada reforçou a exclusão e o preconceito, contrariamente ao que foi realizado pela Rede de Desenvolvimento da Maré, que se colocou a caminho da contribuição do acesso de jovens favelados ao ensino superior e à pós-graduação.

Avançando no acompanhamento dos momentos relevantes da tramitação da Lei de Cotas, passamos a observar o PLS nº 298/1999⁵⁹, aprovado no Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados, sendo admitido como PL nº 1.634/1999⁶⁰, em 02/09/1999, para

⁵⁸ A Maré localiza-se na zona da Leopoldina, na cidade do Rio de Janeiro, constituindo a 30ª Região Administrativa. Reúne 139.073 moradores e 47.558 domicílios, distribuídos em dezesseis comunidades, ordenadas geograficamente no sentido subúrbio – Centro do Rio de Janeiro: Marcílio Dias, Praia de Ramos, Roquete Pinto, Parque União, Rubens Vaz, Nova Holanda, Parque Maré, Nova Maré, Baixada do Sapateiro, Morro do Timbau, Bento Ribeiro Dantas, Conjunto Pinheiros, Vila dos Pinheiros, Salsa e Merengue, Vila São João e Conjunto Esperança – Censo Maré 2017, realizado pela Redes da Maré e o Observatório de Favelas. (SILVA, 2018, p. 23)

⁵⁹ SENADO FEDERAL/Atividade Legislativa – Projeto de Lei do Senado Federal nº 298, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes Barros (PSDB/MT) – Nº na Câmara dos Deputados – PL nº 1.643/1999 <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40353>. Data do Acesso: 15/08/2020.

⁶⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS/FICHA DE TRAMITAÇÃO PL nº 1.643/1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros – PSDB/MT (Origem PL nº 298/1999) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17023>. Data do Acesso: 15/08/2020.

revisão constitucional, à sanção ou promulgação, nos termos Art. 65⁶¹ da Constituição Federal. Após a admissão, identificamos o deferimento do Ofício P- 94/2000, da CECD⁶², pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados – MESA, solicitando separar os PLs nºs 1.447/1999⁶³ e 2.069/1999⁶⁴, do PL nº 73/1999 e apensando-os ao PL nº 1.643/1999, que entendemos ser as primeiras tensões relacionadas à reserva de vagas, no caminho que conferiu a Lei nº 12.711/2012.

[...] a desapensação dos PLs nºs 1447/99 e 2069/99, do PL nº 73/99, da Sr^a Nice Lobão, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências”, por tratarem de matérias distintas. **A proposição principal propõe novo mecanismo de seleção de estudantes para o ingresso no ensino superior, alternativo ao vestibular, enquanto as proposições apensadas reservam porcentagem de vagas no ensino superior para estudantes de escolas públicas.** Solicito, ainda, que os referidos PLs nºs 1447/99 e 2069/99 sejam apensados ao PL nº 1643/99, do Senado Federal, que “estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino”, por tratarem de matérias análogas. (DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000, p. 29899-00, grifo nosso)

Não podemos afirmar que a autora do PL nº 73/1999, Deputada Nice Lobão, motivou a separação dos projetos⁶⁵, mas a CECD solicitou a desapensação e nos levou a interpretar o desejo do distanciamento das proposições dos PLs nºs 1.447/1999⁶⁶ e 2.069/1999⁶⁷, desassociando os conteúdos desses projetos - políticas de cotas - ao da proposição inicial que reservava: *cinquenta por cento das vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de Ensino Médio - cota universitária*⁶⁸, direcionando, focalizando à matéria em debate a um ponto específico; alternativa ao vestibular, à época, como grifado na transcrição. Qual foi interesse dessas desapensações naquele contexto?

Se por um lado o Ofício P- 94/2000 desanexou os projetos com único interesse, alternativa para o vestibular, mudança da estrutura de seleção de estudantes para o ingresso no

⁶¹ **Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar. **Parágrafo único.** Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

⁶² CECD – Comissão de Educação e Cultura, da Câmara de Deputados

⁶³ “Dá nova redação ao art. 53 da Lei nº 9394, de 24 de dezembro de 1996, estabelecendo reserva de 40% das vagas nas faculdades públicas, para alunos oriundos de cursos médios, ministrados por escolas públicas.”

⁶⁴ “Art. 1º As instituições de ensino superior públicas reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, 50% (cinquenta por cento) das vagas para alunos que tenham cursado, integralmente, os níveis fundamental e médio em escola pública.”

⁶⁵ Constam nos registros, assentamentos disponíveis, da Câmara dos Deputados, que as informações anteriores a 2001, ano de implementação do sistema *e-Câmara*, estão incompletas.

⁶⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS/FICHA DE TRAMITAÇÃO PL nº 1.447/1999, de autoria de Celso Giglio – PTB/SP (Apensado ao PL nº 1.643/1999)

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16742>. Data do Acesso: 14/08/2020.

⁶⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS/FICHA DE TRAMITAÇÃO PL nº 2.069/1999, de autoria do Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos – PSDB/CE (Apensado ao PL nº 1.643/1999) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17586>. 14/08/2020.

⁶⁸ FICHA DE TRAMITAÇÃO - Identificação do PL nº 73/99, informações complementares.

ensino superior, reservas de vagas para criação de uma elite; notamos por outro lado, início da apreciação e debate acerca das ações afirmativas, como política pública, reservas de vagas para ingresso no ensino superior. Contudo não identificamos a existência, na trajetória da tramitação legislativa, até àquele ano, de proposições relacionadas a reserva de vagas para negros – pretos e pardos. Será que ainda não era chegada a hora para debater a garantia do ingresso dos afrodescendentes – negros e pardos - à universidade pública?

Se não identificamos ou alcançamos as tratativas relacionadas a política de ações afirmativas em torno do acesso do negro à universidade pública naquela Casa Legislativa, até aquele momento, o sociólogo Oracy Nogueira (2006) nos ajudou a entender essas manobras quando ele analisou *quanto ao modo de atuar* do preconceito racial de *marca* (fenótipo) e do preconceito de *origem*, no quadro de referência, com base em dois conceitos ideais, deduzidos de casos visíveis, um dos quais apresenta, aproximadamente a situação brasileira e, o outro, dos estadunidenses:

[...] **o preconceito de marca determina uma preterição**, o de origem, uma exclusão incondicional dos membros do grupo atingidos, **em relação a situações ou recursos pelos quais venham a competir com os membros discriminador**. [...] Assim, um clube recreativo, no Brasil, pode opor maior resistência à admissão de um indivíduo de cor que à de um branco; porém, se um indivíduo de cor contrabalançar a desvantagem da cor por um uma superioridade inegável, em inteligência ou instrução, em educação, profissão e condição econômica, ou se for hábil, ambicioso e perseverante, poderá levar o clube a lhe dar acesso, “abrindo-lhe uma exceção”, sem se obrigar da mesma forma com outras pessoas com traços raciais equivalentes ou, mesmo, mais leves. (NOGUEIRA, 2006, p.293, grifos nossos)

Se parecer um exagero à aproximação da ausência da discussão sobre política reserva de vagas, com recorte racial, de acesso à universidade pública, com o desprezo que determina o *quanto ao modo de atuar*, do preconceito marca, como podemos definir ou explicar a preterição injustificável dessa questão sensível à realidade brasileira, atendimento com políticas públicas para a maior parcela da população – de pretos e pardos? Entendemos que a hora para o debate, para as tramitações legislativas, votação, promulgação e implementação de leis, finalizadas em ações afirmativas, políticas públicas, particularizando o ingresso de negros – pretos e partos – à universidade pública, naquele contexto, da Câmara de Deputados, já havia passado muito tempo, séculos. Sem contar ainda o período de quase quatrocentos anos de escravização e de violência, assim como transcorridos mais de quinhentos anos da necessidade e urgência para a reparação e justiça social aos africanos e afro-brasileiros, nesse

particular; e de maneira mais ampla, para garantia e efetivação dos objetivos fundamentais constitucionais⁶⁹.

Não distanciando a discussão; pelo contrário, atravessando o debate e voltando para o contexto, com referência a data da publicação do Ofício mencionado, de 03/06/2000; confrontamos com mais uma oportunidade ou hora que o Poder Legislativo, em especial, deveria ter escutado os diversos sons das articulações vindos das ruas e de alguns poucos parlamentares do próprio Congresso, com a movimentação nacional⁷⁰ e internacional, em torno da preparação da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, que ocorreu em Durban⁷¹, que foi precedida por quase três anos, com seminários e grupos de trabalhos formados pelos representantes oficiais⁷² dos países envolvidos, bem como por organizações não-governamentais dedicadas ao debate e a luta sobre as temáticas da Conferência:

Como prova de que eventos que falham no seu propósito principal às vezes podem produzir consequências nada desprezível, os preparativos no Brasil para realização da Conferência de Durban foram fundamentais para colocar o racismo na agenda da mídia, de maneira como não havia estado antes. Até meados de 2001, o tratamento conferido pelos jornais aos projetos difusos de ação afirmativa racial refletia as ambiguidades dos discursos sobre a questão. **Mas, no contexto pré-Durban, os jornais brasileiros despertaram para o fato da brutal desigualdade racial que marca a sociedade brasileira, publicando matérias que, entre outras coisas, divulgaram os números alarmantes desse processo social.** (FERES JÚNIOR et al., 2018, p. 73, grifo nosso).

Alcançávamos que seria fundamental ter ocorrido no Congresso Nacional, de forma mais intensa, no período pré-Durban⁷³, o debate sobre políticas públicas, delineando a

⁶⁹ O Art. 3º da Constituição Federal, de 1988, tem como objetivos fundamentais: “I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁷⁰ “No caso brasileiro, o processo preparatório, em suas diversas instâncias, foi intenso muito articulado, a começar pela inclusão de representantes da sociedade civil (lideranças negras, dos povos indígenas, de homossexuais – a comunidade judaica não enviou representação), no Comitê Nacional para preparação, criado por decreto do Presidente da República”. (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 15)

⁷¹ “Realizada em Durban, na África do Sul, de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, sob a direção geral do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas.

⁷² A parte oficial do Comitê envolveu segmentos dos três poderes de Estado: - Executivo: principalmente a Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura; - Legislativo: Grupo de Parlamentares no Congresso. Estiveram sempre presentes o Deputado Luiz Alberto (PT-BA), o Deputado João Grandão (PT-MT) e Deputado Germano (PFL – BA), entre outros; - Judiciário: Ministério Público Federal. O Dr. Joaquim Barbosa esteve presente na Conferência do Chile, mas se afastou antes do final da mesma. (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 15)

⁷³ A delegação enviada para Durban pelo governo brasileiro contava com mais de 200 membros de organização não – governamentais ligadas, sobretudo ao movimento negro e era a mais numerosa da conferência (BARBOSA, Lúcia Maria de Assunção et al. (org.), 2003 apud FERES JÚNIOR et al., 2018, p.72) [...]Os preparativos no Brasil para realização da Conferência de Durban foram fundamentais para colocar o racismo na agenda da mídia, de uma maneira como não havia estado antes. Até meados de 2001, o tratamento

discussão sobre as cotas raciais; tais proposições, até aquele momento, se existiram, foram invisibilizadas, mais uma vez. Os agentes políticos da Federação não ouviram os “gritos” das lutas e articulações dos movimentos negros, e de outros associados a essa questão, aumentando cada vez mais o atraso histórico em relação ao cumprimento de uma das inúmeras formas de reparação e de justiça social aos pretos e pardos, negando assim, preceitos constitucionais. Prova disso, quando notamos, como na citação, que publicação e visibilidade dos dados e da realidade brutal da desigualdade racial, da sociedade brasileira, são revelados a partir da provocação de eventos externos, conforme acentuou em entrevista Edna Roland⁷⁴, à época presidente da ONG *Fala PRETA*, escolhida relatora da Conferência. Daí, nos parecendo, que a divulgação dos dados da desigualdade racial, naquele momento, não sinalizou efetivo apoio as contribuições ou saídas, começo de resposta para solucionar ou diminuir os efeitos injustos de tais questões, ficando para nós, uma posição de indiferença e de justificativa, sem lastro com iniciativas efetivas e concretas, mais uma vez se conferiu a preterição, no modo de agir, do preconceito de marca, sinalizado por Oracy Nogueira.

Qual a importância da sociedade civil organizada, em particular os vários movimentos negros, se a disputa legislativa, na esfera federal, não estava ocorrendo naquele contexto, com o debate em torno da instituição de política pública - de cotas étnico-raciais, como programa de ação afirmativa, também compromisso do Estado Contemporâneo, que tem como papel a função social?

Nesse contexto, é importante o momento em que a ação dos vários movimentos negros se concretiza no Movimento Negro Unificado (MNU) em 1979, que passa a pautar a esfera pública em torno de duas questões específicas. De um lado, reivindicam a denúncia do racismo na esfera legislativa, objetivando torná-lo uma questão judicial; de outro, exigem acesso à educação formal para população negra, ancorados em indicadores que mostram o tamanho da desigualdade racial, especialmente no que se refere à educação. (PAIVA, 2013, p. 44)

Se o processo de democratização experienciado pela sociedade brasileira, desde os anos de 1980, está diretamente ligado a manifestação e o nascimento de vários movimentos sociais, organizações sociais não governamentais, associações da sociedade civil e mobilizações sociais em torno de uma extensa pauta reprimida, no período anterior a esse momento histórico, na direção da garantia de direitos (PAIVA, 2013, p. 43); o debate sobre

conferido pelos jornais aos projetos difusos de ação afirmativa racial refletia as ambiguidades dos discursos do governo federal sobre a questão. Mas, no contexto pré-Durban, os jornais brasileiros despertaram para o fato da brutal desigualdade racial que marca a sociedade brasileira, publicando matérias que, entre outras coisas, divulgaram os números alarmantes desse problema social. (FERES JUNIOR et al., 2018, p. 73)

⁷⁴ “O que vi na mídia por ocasião do 21 de março, em que três dias seguidos, a Rede Globo fez uma série de reportagens sobre as desigualdades entre negros e brancos no Jornal Nacional. Isso é um espaço que, sem dúvida, decorre da Conferência Mundial. E isso certamente deve ser articulado pelo Comitê Nacional. É muita coisa em termos de impacto de mídia [...]”. (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 15)

ações afirmativas -, acesso ao ensino superior, estava intimamente ligado ao Movimento Negro Unificado (MNU), levando na sua origem, história e trajetória de lutas as marcas do Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR).

A identificação da discussão da política de reserva de vagas, como ação afirmativa, nas produções acadêmicas e as reivindicações das expressões dos movimentos negros, é também interesse de nossa pesquisa. Dissertação escrita por Leticia Pereira de Sousa (2013), *Reserva de vaga na Universidade Federal de São João Del-Rei: perfil dos beneficiados pela Ação Afirmativa 2*, destinada a estudantes de escolas públicas que se autodeclararam como pretos, pardos ou indígenas, no ano 2010, registrou a histórica contribuição dos diversos movimentos negros, nas reclamações e garantia de direitos para essa população, não se restringindo à implantação de ações afirmativas - reserva de vagas nas universidades públicas -, além de não ser um debate recente, o caráter reparatório e a disputa e luta contra o racismo. Evidenciamos nesse estudo (MA), sinalizado no primeiro capítulo de forma mais direta, as questões de cunho político e socioeducacional sobre o tema: políticas de ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior (mapeamento de produções neste campo e questões acerca da assistência estudantil e permanência no Ensino Superior), políticas de ações afirmativas na UFSJ - caracterização, motivação e processo seletivo - , assim como apresentação da assistência estudantil, e os antecedentes dos pesquisados e o perfil sociocultural e escolar dos estudantes (SOUSA, 2013).

A pesquisadora trouxe ainda a apresentação da Lei nº 12.711/2012, recentemente sancionada no contexto da investigação, como garantia do ingresso de jovens provenientes dos meios populares, nos diversos cursos universitários, especialmente no prazo legal estabelecido para revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas.

Analisando também a Lei de Cotas, a dissertação de Marisa Fernando da Silva Bueno (2015), Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Rio Grande do Sul, pesquisou *A construção do pensamento político-educacional sobre o Programa de Cotas Étnico-Raciais nas universidades federais brasileiras*. A partir da observação do resumo, registrado no primeiro capítulo, intencionávamos encontrar contato direto com a nossa pesquisa, quanto aos objetivos específicos. Nesse sentido, a autora na construção da formação discursiva dos pressupostos que viabilizaram o programa de reserva de vagas – cotas étnico-raciais –, nas universidades, apresentou os movimentos sociais e a luta pela inclusão dos negros no sistema superior de ensino. Continuando no tema, aprofundou na sua pesquisa a política de cotas

étnico-raciais nas universidades federais brasileiras, especialmente às políticas educacionais, contribuindo para o entendimento do processo histórico-jurídico (BUENO, 2015).

Nessa terceira pesquisa em torno da Lei de Cotas que formou o elenco das produções acadêmicas, que estudamos mais atentamente, analisando o conteúdo, contribuições, lacunas e referências, que intencionávamos responder ou não questões do fenótipo e das pautas reivindicatórias no debate do acesso do negro à universidade pela política de Cotas Raciais no Brasil, Verônica de Souza Silva (2015) apresentou pesquisa realizada no Rio de Janeiro, pela UERJ, que considerou as ações afirmativas dentro do contexto do Colégio Pedro II, *Campus São Cristóvão III*, discutindo as significações que os professores e gestores atribuíam à política recém implementada, impactos causados por tais medidas. Trouxe também na sua pesquisa a atuação dos movimentos sociais na demanda por ações afirmativas e levantamento da produção de teses e dissertações, registrado no primeiro capítulo. Ressaltou como maiores recorrência dos focos de pesquisa do levantamento das dissertações, no período de 2011 a 2014, os assuntos sobre as cotas e os negros, no entanto, não identificamos as questões fenotípicas ou de marcas raciais como influenciadoras do acesso à universidade pública.

O debate sobre ações afirmativas – acesso à universidade pública – sinalizado na Constituição Federal, de 1988, continuava e não era prerrogativa e nem exclusividade da esfera Federal, em particular do Congresso Nacional. Nos vários estados brasileiros tais discussões já se multiplicavam e acreditamos que as articulações e tratativas em torno da III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas, também fortaleceu e animou essa discussão, tendo como consequência significativa, a efetiva implementação desses programas, avançando a partir de 2002, ocorrendo nas universidades públicas do Paraná, as primeiras experiências⁷⁵; embora a inauguração de tais políticas nas universidades estaduais, no Rio de Janeiro, despertaram primeiramente à atenção da opinião pública:

Produtos da Lei nº 3.524, sancionada em 28 de dezembro de 2000, tais iniciativas instituíram reserva de 50% das vagas dos alunos de escolas públicas. Posteriormente, a legislação foi alterada, e essas universidades passaram a reservar 40% das vagas para a “população negra e parda”, de acordo com os termos da Lei Estadual nº 3.708, de 9 de novembro de 2001. Já a elevação da proporção de reservas para 90% do total de vagas foi alvo de pesadas críticas, o que conduziu a alteração no desenho das políticas por meio das Leis Estaduais 4.151/2003 e 5.074/2007, que alteraram a proporção e distribuição das vagas reservadas para 20%

⁷⁵ **Gráfico 1:** Dinâmica das políticas de ações afirmativas nas universidades públicas/AVANÇOS DA AA NAS UNIVERSIDADES. No Estado do Paraná, políticas de ações afirmativas nas universidades públicas: UEM- Universidade Estadual de Maringá, UEPG- Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEL- Universidade Estadual de Londrina, UENP- Universidade Estadual do Norte do Paraná, Unespar - Universidade Estadual do Paraná, Unioeste- Universidade Estadual do Oeste do Paraná e Unicentro – Universidade Estadual do Centro-Oeste (PAIVA, 2013, p. 27)

de alunos oriundos da escola pública, 20% de “candidatos negros” e 5% de pessoas com deficiência, indígena e filhos de policiais civis e militares e bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária mortos ou incapacitados em razão do serviço. (FERES JÚNIOR et al., 2018, p.75)

Nas trajetórias, muitas vezes longas, árduas, com pisadas firmes ou vagarosas, com alentos e frescor, com perdas e ganhos, acreditamos que as questões étnico-raciais, relacionadas aos negros – pretos e pardos -, no Brasil, tornam o caminho ou o debate potencializado em dificuldades e desafios, quanto à finalização de alguns itinerários. Mas se o caminho se faz caminhando, no contexto da preparação da III Conferência, na Câmara de Deputados, em Brasília, a conversa ainda não rendia, mas no Estado do Rio de Janeiro, na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) foram estabelecidas políticas de ação afirmativa, tornando conhecida as primeiras experiências de reserva de vagas para negros.

O caminho e o debate, potencializado em dificuldades e desafios, em torno das questões étnico-raciais, impulsionou mais os passos dos diversos atores, interno e externo, mesmo não explicitados no processo legislativo federal. Continuando a examinar esse processo, entendemos que a desanulação das proposições dos PLs n.ºs 1.447/1999 e 2.069/1999 ao do PL n.º 73/1999 tornou-se um marco na tramitação legislativa que deu formato à Lei de Cotas.

Quais as tratativas e intenções dos legisladores, em 02/06/2000, quando a MESA autorizou a desanulação do PL n.º 1.447/99 ao do PL n.º 73/99, que propunha nova redação ao Art. 53 da Lei n.º 9.394/1996, alterando o inciso IV, estabelecendo reserva de vagas nas faculdades públicas, para alunos oriundos do Ensino Médio, da rede pública? O autor da matéria, o Deputado Celso Giglio, PTB/SP, justificou sua proposição sinalizando a baixa taxa de escolarização universitária no país, também por compreender que não atingiria em 30%, a taxa de escolarização de 12 anos, em uma década, conforme estabelecido no Plano Nacional de Educação, naquele momento. Fazia previsão de renda média mais baixa dos alunos concluintes da Educação Básica, afirmando que esses alunos procurariam instituições particulares para o acesso ao ensino superior e gerando impossibilidade de permanência dos mesmos, nessas faculdades.

[...] Em consequência, esses alunos de renda mais baixa, que frequentam o grau médio das escolas públicas, não têm como competir com os alunos de classes mais abastadas que frequentam “cursinhos preparatórios” caríssimos, mas muito eficazes na consecução de uma alta percentagem de aprovação nos vestibulares. (...) Os vestibulares das escolas públicas são concorridos não somente porque são gratuitas, mas porque o ensino é melhor; escolas melhores oferecem chances no mercado de trabalho. Assim fecha-se o ciclo: aqueles, cujos pais podem pagar escolas particulares, têm mais oportunidade de ingressar numa boa faculdade e conseguir um bom emprego e ter melhores chances econômicas na vida. (DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1999, p.44306-07)

O parlamentar defendeu sua proposição enaltecendo a qualidade de ensino oferecido pelas universidades públicas e apontou o baixo custo dos serviços prestados pelas instituições particulares e a qualidade duvidosa de algumas delas. Também ressaltou, chamando de perversa, sendo as universidades públicas gratuitas, mantidas pelo Estado, frequentadas pelas classes abastadas. Ainda, de forma indireta, entendeu que destinar o ensino universitário a uma pequena parcela da sociedade é antidemocrático, havendo concentração de esforços e recursos para essa minoria com melhor nível de renda, negando a maioria excluída, e reproduzindo indefinidamente, os privilégios sociais. Apesar de acolhermos alguns pontos apresentados nessa justificativa, com a aproximação do conteúdo da Lei de Cotas, em vigor, mas de maneira especial observamos e não entendemos a preocupação do autor sobre a falta de pagamento, a possibilidade de uma “queda na procura” das vagas nos cursos superiores das faculdades particulares e também um expresso *discurso da ausência* relacionando alunos de baixa renda, das periferias e favelas, conseqüentemente de escolas públicas e a disputa ao ingresso na universidade pública.

Nesse tipo de juízo, os espaços populares e seus moradores são avaliados a partir de parâmetros característicos de outros grupos sociais e classificados, assim, a partir do que *não teriam*. A representação perpetua um conjunto de preconceitos e estereótipos a respeito dos setores populares, que terminam por conduzir as políticas públicas a eles destinadas. O combate a esse tipo de formulação é uma das principais razões para edição desta publicação. (SILVA, 2018, p.17)

O *discurso de ausência*, julgamento e anúncio por grupos sociais definindo as impossibilidades de sujeitos ao acesso e permanência do ensino universitário público, nas políticas públicas, assinalou as motivações do PL nº 1.447/1999. Também, na nossa compreensão, o PL nº 73/1999, quando a autora justificou sua proposição com a intenção de criar fundamentos para o surgimento de uma verdadeira elite acadêmica, foi além do *discurso da ausência*, numa direção negacionista, fortalecendo e ratificando esses grupos sociais que nas suas avaliações, a partir de parâmetros próprios do entendimento dos espaços populares e de seus moradores, chegando a uma proposição legislativa de uma redoma de privilégios, na manutenção de um contexto de não integração e exclusão.

2.3.1 Quando começou o jongo no Quilombo? A aparência racial e a Movimentos Negros presentes na Academia e na literatura

No jogo democrático, na disputa legislativa, o PL nº 2.069/1999, em 14/02/2000, foi também apensado ao da Deputada Nice Lobão e logo depois, a MESA deferiu a desapensação e anexando-o ao PL nº 1.643/1999, do Senado Federal. Dispondo de política pública de cotas, reservava 50% de vagas nas instituições públicas de ensino superior para alunos que concluíssem integralmente os níveis fundamental e médio em escolas públicas. O Deputado Raimundo Gomes de Matos, PSDB/CE, justificou sua proposição exigindo cumprimento do Art. 205, da Constituição Federal⁷⁶, afirmando que o dispositivo constitucional exige democratização do acesso à escola, com o rompimento das rígidas normas que regulam o ingresso dos alunos às instituições de ensino. Apresentou levantamento realizado pela Universidade São Paulo – USP, dos que ingressaram naquela universidade, em 1988; 78% dos alunos vieram de escolares particulares, e o 22% restante, das escolas públicas. Entendemos que o autor deu razões a sua proposição sensibilizando para a contradição entre o texto constitucional e realidade imposta, naquele momento.

A CECD ao solicitar anexação dos PLs n.º s 1.447/1999 e 2.069/1999 ao PL nº 1.643/99, do Senado Federal, alegou que os mesmos estabeleceriam reserva de vagas nas universidades públicas para os egressos da rede pública de ensino, assuntos relacionados diferentemente ao da proposição da Deputada Nice Lobão que sugeriu novo mecanismo de seleção de alunos para o ingresso no ensino superior, alternativa ao vestibular à época. Nessa alegação da CECD, enxergamos que os projetos apensados contrariariam a proposição da autora do PL nº 73/99, marcada por justificativas para garantir privilégios ao acesso às universidades públicas, de alunos oriundos da rede particular de ensino, fortalecendo a intenção do aperfeiçoamento e permanência de uma elite universitária, fortalecendo mais ainda a desigualdade social, no campo educacional. Percebemos da mesma forma, nessa ação, mesmo nos limites dos registros legislativos alcançados, a disputa sobre política de cotas, que possivelmente ocorreu no interior daquela Comissão, assim finalizando na transferência da matéria - sobre reservas de vagas nas universidades públicas - para o PL nº 1.643/1999, que tem sua origem no Senado Federal, conforme Diário da Câmara dos Deputados (9/10/1999, p. 48099).

⁷⁶ Art. 205, da Constituição Federal/1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

PROJETO DE LEI
nº 1.643, DE 1999
(Do Senado Federal)
PL nº 298/99

Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as universidades públicas obrigadas a reservar, anualmente, cinquenta por cento de suas vagas para alunos que tenham cursada integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública.

Parágrafo único. O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pela universidade e classificação dentro do percentual supra estabelecido.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de setembro de 1999

Senador Antonio Carlos Magalhães
 Presidente

Na composição de uma análise da política de Cotas Raciais, considerando o debate legislativo, na perspectiva da construção do conhecimento, percebemos inicialmente de grande importância o que marcou no Congresso Nacional, particularmente na Câmara dos Deputados, o PL nº 1.643/1999, sobre reservas de vagas, de autoria do Senador Antero Paes Barros, do PSDB/MT, não somente pelo conteúdo da matéria em relação ao do PL nº 73/1999, também como aglutinador de projetos e dispondo sobre cotas raciais para negros – pretos e pardos, até então não identificados por nós, no Congresso Nacional.

Na Sinopse, no Diário da Câmara dos Deputados⁷⁷, identificamos o histórico da tramitação desde a origem do PL nº 298/1999, em 04/05/99, no Senado Federal, ao envio à Câmara dos Deputados, renomeado como PL nº 1.643/1999, publicado em 09/10/99. A este Projeto foram anexadas 25 proposições durante a tramitação naquela Casa, até 2005, conforme **IMAGEM 2** e **IMAGEM 3**⁷⁸.

⁷⁷ Diário da Câmara dos Deputados, 9/10/1999, páginas 48099/48100.

⁷⁸ Fonte da **IMAGEM 2** e **IMAGEM 3** - O elenco das proposições apensadas ao PL nº 1.643/99 foram apresentados em duas imagens – IMAGEM 2 e IMAGEM 3 – para garantir uma “visão” dos interesses dos legisladores, em respostas as suas bases, bem como a garantir o conjunto de informações.

IMAGEM 2			
APENSADOS AO PROJETO DE LEI Nº 1.643/1999			
PROJETO DE LEI Nº	AUTORIA	APRESENTAÇÃO	EMENTA
1447/1999	Celson Giglio - PTB/SP	11/08/1999	Dá nova redação ao art. 53 da Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996, estabelecendo reserva de 40% das vagas nas faculdades públicas, para alunos oriundos de cursos médios, ministrados por escolas públicas.
2069/1999	Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE	17/11/1999	Dispõe sobre reserva de vagas nas instituições de ensino superior públicas para alunos egressos de escolas públicas.
2486/2000	José Carlos Coutinho - PFL/RJ	22/02/2000	Dispõe sobre reservas das vagas nas universidades públicas para alunos da rede pública de ensino.
2772/2000	Antonio Cambraia - PMDB/CE	04/04/2000	Determina percentual de vagas nas Universidades Públicas Federais para alunos oriundos das escolas da rede de ensino médio estadual e municipal.
4784/2001	Eliseu Moura - PPB/MA	30/05/2001	Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de cinquenta por cento das vagas nas instituições públicas de ensino superior para estudantes que tenham cursado os últimos quatro anos do ensino básico em escolas públicas.
5062/2001	Aloizio Mercadante - PT/SP	09/08/2001	Dispõe sobre a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.
5325/2001	Dr. Hélio - PDT/SP	13/09/2001	Cria condições para a instalação do regime de cotas sociais pelas universidades públicas.
5338/2001	Nilson Mourão - PT/AC	18/09/2001	Dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes carentes em instituições públicas federais de educação superior.
5870/2001	Paulo Lessa - PPB/RJ	06/12/2001	Assegura que 50% das vagas nas Universidades Públicas sejam destinadas para alunos carentes.
5783/2001	Cabo Júlio - PST/MG	28/11/2001	Dispõe sobre o acesso a Universidades Públicas.
5830/2001	Wagner Rossi - PMDB/SP	05/12/2001	Dispõe sobre a destinação de parte das vagas nas instituições públicas e privadas aos alunos carentes oriundos de escolas públicas.
6399/2002	Damião Feliciano - PMDB/PB	26/03/2002	Reserva 15% das vagas nos cursos de graduação das instituições de ensino superior para população afro-descendente.
6091/2002	Nelson Pellegrino - BA	21/02/2002	Destina dez por cento das vagas das instituições particulares de ensino superior para estudantes carentes, sem cobrança de mensalidades, taxas ou qualquer outra forma de pagamento.

Fonte: O autor, 2020

IMAGEM 3			
APENSADOS AO PROJETO DE LEI Nº 1.643/1999			
PROJETO DE LEI Nº	AUTORIA	APRESENTAÇÃO	EMENTA
165/2003	Enio Bacci - PDT/RS	25/02/2003	Dispõe sobre a reserva de vagas nas Universidades Públicas do País, para estudantes carentes e dá outras providências.
1141/2003	Mariângela Duarte - PT/SP	28/05/2003	Estabelece reserva de vagas, por cursos, nas Universidades Públicas Federais para alunos egressos da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.
1202/2003	Eduardo Seabra - PTB/AP	05/06/2003	Estabelece critério de proporcionalidade para a oferta e preenchimento de vagas nas Instituições Públicas de Ensino Superior, de acordo com a procedência dos inscritos nos processos seletivos.
1188/2003	Dr. Pinotti - PMDB/SP	04/06/2003	Dispõe sobre o acesso às instituições públicas de ensino superior.
1335/2003	Rubens Otoni - PT/GO	25/06/2003	Institui a repartição de vagas nas Universidades e Faculdades Públicas Federais, reservando 50% das vagas para os alunos egressos de escola pública.
1620/2003	Maria do Rosário PT/RS	05/08/2003	Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão em universidades públicas federais e dá outras providências.
3004/2004	Tadeu Filippelli - PMDB/DF	18/02/2004	Dispõe sobre a destinação de vagas nas universidades públicas aos alunos das escolas públicas
3153/2004	Sérgio Cabral - PMDB/RJ	16/03/2004	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir quota nas instituições federais de educação superior para estudantes oriundos da rede pública de ensino médio.
3571/2004	Eduardo Valverde - PT/RO	18/05/2004	Inclui o inciso XI no artigo 5º, estabelecendo cotas nas Universidades Públicas e altera a redação do parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 9.394, de 1996 e dá outras providências.
5427/2005	Paulo Paim - PT/RS	15/06/2005	Institui cota para estudantes da rede pública nas Universidades Públicas e dá outras providências.
5475/2005	Paulo Lima - PMDB/SP	21/06/2005	Dispõe sobre o acesso aos cursos superiores de graduação das instituições públicas federais de educação superior.
6036/2005	Carlos Nader - PL/RJ	10/10/2005	Institui a reserva de 50% das vagas existentes nas universidades públicas aos alunos oriundos da rede pública de ensino fundamental e médio.

Fonte: O autor, 2020

Nesse Capítulo, como já mencionamos, queremos ampliar a discussão para verificar e construir uma reflexão confrontando, examinando incidência, pertinência e tensões das

impressões ou características das questões de cunho jurídico, político e educacional, entre outras, em torno da Lei de Cotas, no que marca o acesso do negro à universidade pública, na perspectiva das lutas por novos espaços, construção de novos saberes. Em função disso, analisamos os PLs nºs 5.325/2001⁷⁹, 6.399/2002⁸⁰ e 3.571/2004⁸¹ apensados ao PL nº 1.643/1999, primeiras proposições, atravessados na trajetória que teceu o dispositivo regulador das reservas de cotas nas universidades públicas federais – Lei Federal nº 12.711/2012 -, que tratam especificamente de cotas para afrodescendentes – pretos e pardos.

As três proposições que são apensadas ao PL nº 1.643/1999, que queriam estabelecer programas de cotas étnicos-raciais para negros, correspondem 12% das anexadas, ratificando mais uma vez, os ensinamentos do sociólogo Oracy Nogueira (2006), *quanto ao modo de atuar*, do preconceito de marca, preterindo a disputa de recursos ou mesmo direito da população negra. Ainda, o número discreto de proposições com a temática naquela Casa, nos levou a confirmação da histórica construção da negação do acesso à Educação, ponto sensível da desigualdade racial no Brasil.

2.3.2 Fenotipia, onde estava na “hora” das Cotas?

Se fenótipo ou marca racial atinge ou não o acesso do sujeito preto ou pardo à universidade pública, através de política de cotas raciais e as pautas reivindicatórias das expressões do movimento negro, são os objetivos da pesquisa. Também é de grande interesse nesse Capítulo, na investigação desses objetivos, evidenciar questões de cunho ou aspecto jurídico, político, educacional entre outros, nas três proposições destacadas, vinculadas ao PL nº 1.634/1999, no caminho da promulgação da Lei de Cotas.

Começamos observando a exposição de motivos do PL nº 5.325/2001, de autoria do Dr. Hélio – PDT/SP, que tinha interesse de “*criar condições para instalação do regime de*

⁷⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS/FICHA DE TRAMITAÇÃO PL nº 5.325/2001, de autoria do Deputado Federal Dr Hélio – PDT/SP (Apensado ao PL nº 1.643/1999) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=33547>. Data de Acesso: 13/08/2020.

⁸⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS/FICHA DE TRAMITAÇÃO PL nº 6.399/2002, de autoria do Deputado Federal Damião Feliciano – PMDB/PB (Apensado ao PL nº 1.643/1999) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=47320>. 14/08/2020.

⁸¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS/FICHA DE TRAMITAÇÃO PL nº 3.571/2004, de autoria do Deputado Federal Eduardo Valverde – PT/RO (Apensado ao PL nº 1.643/1999) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=253804>. Data de Acesso: 14/08/2020.

cotas pelas universidades públicas”, instituindo o regime mínimo de 50% de cotas sociais⁸², das quais pelo menos 25%, destinaria a estudantes negros ou afrodescendentes:

[...] tem por objetivo corrigir distorções históricas: a discriminação, pelo sistema de acesso às escolas superiores, de estudantes carentes, pobres, e, dentre estes, negros e afrodescendentes. [...] A pobreza e a etnia não podem, de modo algum, ser obstáculos intransponíveis a melhoria social, cultural e econômica. [...] visa a estabelecer, democraticamente, mais igualdade e justiça social na sociedade brasileira. [...] melhorar nossos lamentáveis indicadores sociais e econômicos. Mais importante: permitir a inclusão social de pobres, negros e afrodescendentes que tanto têm a contribuir ao País, mas que se encontram excluídos desse potencial de participação pelas históricas distorções de nossa realidade social, cultural e econômica, matéria essa oficialmente denunciada e exaustivamente discutida no recente fórum mundial de Durban, África do Sul, promovido pela Organizações das Nações Unidas. (FICHA DE TRAMITAÇÃO/DOSSIÊ DIGITALIZADO, 2001, p. 2-4)

Em 17/09/2001, a MESA requereu a apensação do PL nº 5.325/2001 ao PL nº 1.643/1999, que almejava estabelecer reservas de vagas nas universidades públicas, devendo ser acessadas por alunos que cursassem integralmente os ensinos fundamental e médio, em escola pública. O PL anexado diferentemente descrevia que os candidatos às cotas sociais, com percentual mínimo de 50%, estariam dispensados dos vestibulares, desde que apresentassem aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, também reservando vagas nos cursos de pós-graduação. Destinava pelo menos 25% para os alunos negros ou afrodescendentes, ou seja, $\frac{1}{4}$ das vagas reservadas para os alunos carentes das escolas públicas, formariam as cotas étnico-raciais. A proposição destacava a autonomia universitária, garantida na Carta Magna, embora apresentasse a instituição do regime de cotas às universidades, de forma facultativa: “[...] as universidades públicas poderão instituir em todos os seus cursos de graduação e pós graduação o regime de cotas sociais”.

Perseguindo evidenciar as características particulares, dimensões ou impressões relacionadas aos objetivos específicos da nossa investigação, passamos para o PL nº 6.399/2002, que quis estabelecer reserva de 15% de vagas nos cursos de graduação das instituições de ensino superior para população afrodescendente. A proposição do Deputado Damião Feliciano – PMDB/PB estabelecia exclusivamente cotas raciais para população afrodescendente e iniciou sua justificativa à matéria, registrando que o Brasil foi considerado na III Conferência Mundial, em Durban, em agosto de 2001, país preconceituoso e que discrimina a população negra e parda.

[...] A Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio, de 1999, mostra a situação da população negra e parda no País com muita clareza e, infelizmente, justifica aquela constatação. [...] À distância entre os grupos raciais em nosso País é

⁸² Cotas sociais – de acordo com PL nº 5.325/2001: “aquelas que venham a ser destinados a estudantes comprovadamente carentes de escolas públicas, nos termos da regulamentação dessa lei”.

acentuada por preconceitos e entraves, um dos quais, senão o mais sério, é o acesso à educação. **A pesquisa citada nos mostra que 62 por cento da população negra e parda tem menos de três anos de escolaridade, enquanto a população branca tem quase o dobro. Essa grande desvantagem inicial se estende por toda a estrutura social e nos níveis de escolaridade.** Por consequência, são poucos os cidadãos e as cidadãs negros e pardos que concluem cursos de nível superior, criando um terrível círculo vicioso na autoimagem das crianças deste grupo populacional. [...] a superação da mentalidade racista em nossa sociedade. [...] construindo políticas que interfiram de modo efetivo na distribuição de renda e das oportunidades educacionais que terão consequências diretas e imediatas na estrutura social de nosso País. Uma dessas ações é o estabelecimento de cotas nos cursos de graduação das instituições públicas para candidatos negros e pardos. [...] Trata-se de combinar mérito com a ação afirmativa de estimular os negros e pardos a buscarem formação profissional em nível superior. [...] precisamos, sem dúvida, melhorar a qualidade da educação, em todos os níveis, para que todos os cidadãos possam competir em igualdade de condições. Quando isto chegar a acontecer não precisaremos mais de políticas afirmativas como a de cotas. [...] **é necessário intervir de forma positiva também na ponta mais alta do sistema educacional para o que o processo de segregação comece a ser revestido** (DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11/04/2002, p. 15284-15285, grifos nossos).

Numa extensa e fundamentada justificativa, o autor da primeira proposição, na trajetória legislativa que culminou na Lei de Cotas, tratou unicamente de reserva vagas para população afrodescendente, 15% nos cursos de graduação das instituições de ensino superior. O autor iniciou a defesa do seu projeto apresentado a situação da população negra (preta) e parda no país, a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio – PNAD, de 1999. Sinalizou a alta concentração de renda no país e que a população negra se encontrava na base da pirâmide social e que sua mobilidade era mais lenta em relação aos brancos. A PNAD, de 1999, veio confirmar uma vez mais a distância entre os grupos raciais no Brasil, apontando lentidão da mobilidade social dos pretos e pardos em relação aos brancos, já apontado no artigo *Raça e Oportunidades Educacionais no Brasil*, com base nos dados da PNAD, de 1982 e em seu suplemento especial sobre educação, evidenciando as desvantagens no acesso à escola e o ritmo de progressão escolar por crianças não-brancas:

Os dados oficiais disponíveis sobre os níveis de instrução atingidos pela população brasileira segundo a cor são mais do que eloquentes para caracterizar a desigual apropriação das oportunidades educacionais por parte de brancos e não-brancos e os efeitos acumulados da discriminação racial no âmbito da educação formal. Em 1980 a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 a 64 anos de idade era de 14,5% entre brancos e 36,5% para pretos e pardos. No extremo oposto da pirâmide educacional, 4,2% de brancos e apenas 0,6% de não-brancos tinham obtido um diploma de nível superior. Em resumo, não só a taxa de analfabetismo de não-brancos é mais de duas vezes superior à dos não-brancos, como os membros desse último grupo contam com probabilidade sete vezes maiores de completar outros estudos universitários. (HASENBALG; SILVA, 1990, p.6)

Os autores Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle, no artigo mencionado, mostraram as desvantagens associadas à dimensão racial, dos pretos e pardos em relação aos brancos, no

âmbito da Educação, informando inicialmente que nas três últimas décadas, houve mudanças radicais na estrutura social do Brasil, ocasionado pelo processo industrial e de urbanização e também, apesar dos crescentes estudos empíricos, à época, indicavam que a população preta e parda estava exposta as desvantagens sistemáticas⁸³. A desigualdade racial, apesar das constatações históricas das desvantagens sistemáticas dos pretos e pardos em relação aos brancos, foi e será ratificada por esse e outros estudos, embora os indicadores e os trabalhos acadêmicos nem sempre são traduzidos em políticas públicas, nessa situação específica, em regime de cotas raciais, pois os dados estatísticos, principalmente os oficiais, e a produção do conhecimento, deveriam conduzir os agentes políticos – parlamentares e gestores públicos dos poderes executivos – a tomada de decisão em direção ao bem comum, a finalidade pública, nas diversas áreas. No grifo da justificativa do PL nº 6.399/2002, acentuamos os dados da negação ou desvantagem aos não-brancos no acesso ao ensino universitário, sete vezes mais em relação aos brancos, motivo apresentado pelo Deputado Damião Feliciano, aos seus pares para acolhimento e aprovação da matéria naquela Câmara, apesar do posterior arquivamento. Essa circunstância retratou mais uma das diversas constatações do racismo estrutural brasileiro, e respectivamente, o silêncio criminoso e a falta de providência, no caminho da garantia dos direitos fundamentais, finalizados na Constituição Federal, de 1988.

O Projeto de Lei Ordinária nº 3.571/2004, apensado ao PL nº 1.643/1999 em 28/05/2004, do Deputado Eduardo Valverde – PT/RO, trazia a inclusão do inciso XI no Art. 53, da Lei de Diretrizes de Base, estabelecendo cotas nas universidades públicas:

XI – Estabelecer Plano de Metas para integração social, étnica e racial que contemple, dentre outras medidas, cotas de ingresso diferenciadas para afrodescendentes, indígenas e egressos de escolas públicas, consoantes critérios sociais, econômicos, raciais definidos pelo colegiado. (FICHA DE TRAMITAÇÃO/INTEIRO TEOR, 2004, p. 1-2)

O autor da matéria desejava garantir na Lei nº 9.394/1996, no elenco das disposições legais que norteiam a Educação Brasileira, um planejamento com metas a serem atingidas direcionando à integração social, contemplando medidas como reservas de vagas para afrodescendentes, indígenas e egressos de escolas públicas – “*composição étnica social e racial capaz de refletir minimamente a situação e a diversidade da sociedade local*”, sem definição prévia de percentuais para tais reservas, submetidas a indicadores sociais,

⁸³ Ver o artigo *Educação e Desigualdades Raciais no Brasil*, de Luiz Cláudio Barcelos (1993), utilizando os dados das PNADs, de 1982 e 1988, analisa o funcionamento do sistema de ensino no contexto dos diferentes desempenhos obtidos dos grupos raciais, bem como aborda as taxas de aprovação, reprovação e evasão da população estudantil e alguns indicadores de realização educacional. Os índices educacionais obtidos por pretos e pardos são sistematicamente inferiores aos de outros grupos raciais.

econômicos e raciais, sendo o Plano de Metas proposto estabelecido pelos órgãos colegiados e comissões de docentes, servidores e discentes. Em relação a alteração da redação do Art. 56, da Lei nº 9.394/1996, o PL nº 3.571/2004 propunha mudança do parágrafo único redefinindo a representação da comunidade universitária nos órgãos colegiados e comissões: professores, 50 % dos assentos; 30% servidores e os alunos, com 20%. Na justificativa, registrou ainda a experiência de sucesso da Universidade de Brasília – UnB, desde de 1996, na implantação de alternativas ao vestibular, trazendo um novo perfil de aluno àquela instituição.

Na análise dos PLs n.º s 5.325/2001, 6.399/2002 e 3.571/2004 apensados ao PL nº 1.643/99, proposições que tratavam de reserva de vagas – cotas para pretos e pardos, observamos que somente o PL nº 6.399/2002 reservava vagas unicamente para negros. Notamos pontos comuns nas respectivas justificativas, em primeiro lugar, eco do barulho e dos movimentos das articulações do contexto nacional, chegando naquela Casa Legislativa, das denúncias e “cantos” da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, em agosto de 2001, empurrando tardiamente a motivação para o debate legislativo sobre reserva de vagas, adoção de política de ação afirmativa, nas universidades públicas. Segundo as justificativas, o Brasil foi considerado na Conferência, país preconceituoso e que discrimina a sua população negra; em segundo, considerando os dados oficiais, exposição de um quadro de exclusão da população negra pelas históricas distorções, particularizando à Educação, no acesso universitário, as reservas de vagas como caminho de intervenção positiva na ponta do sistema educacional, e no terceiro lugar, e não menos importante, razão das duas anteriores, a superação da mentalidade racista.

Voltamos a lembrar que tomamos como ponto inicial a publicação da PL nº 73/1999 que culminou na Lei nº 12.711/2012, a Lei Cotas, fazemos um caminho, no acompanhamento da tramitação legislativa, para conhecimento e análise dos principais momentos da construção do marco regulador da implantação de políticas de ações afirmativas nas universidades federais. Buscamos essencialmente nesse itinerário, nos limites da investigação, identificar no acesso à universidade pública, nas questões relacionadas aos negros, considerando os traços raciais ou o fenótipo, a existência de ingerência na ocupação das vagas reservadas, bem como verificar a garantia legal dessas reservas, resultado das pautas reivindicatórias dos diversos movimentos negros.

Continuando o itinerário, a partir do levantamento dos projetos anexados ao PL nº 1.643/1999, do Senado Federal – **IMAGEM 1** e **IMAGEM 2**, que teve como fonte o elenco dos projetos apensados na *Ficha de Tramitação*. Identificamos que não figurava à anexação

do PL da Deputada Nice Lobão. Nesse histórico, no detalhamento da tramitação, conferimos o pedido de anexação ao PL nº 1.643/1999, totalizando assim 26 apensos⁸⁴; a despeito de não termos acesso nos assentamentos eletrônicos da Câmara, do teor do ato administrativo, Ofício P-685/2000, percebemos que o interesse da apensação foi da autora da proposição.

Não conseguimos mensurar detidamente as articulações e tratativas desse grande debate, no interior da Câmara de Deputados, em torno da reserva de vagas, mas ficamos no limiar e nos agarramos na frieza e descrição, dos possíveis registros assentados das tramitações legislativas, no sistema *e-Câmara*. Ficamos também sem as expressões e barulhos do jogo democrático. Na frieza e descrição desse registros, conferimos que a prejudicialidade do PL nº 1.634/1999⁸⁵, e conseqüentemente seu arquivamento, ocorreu tendo em vista a aprovação pela CECD do PL que queria instituir as cotas universitárias, base para uma elite educacional brasileira, segunda sua autora.

[...] Senhor Presidente. Estando em tramitação na Câmara dos Deputados a 5 (cinco) anos o Projeto de Lei nº 73/1999, de minha autoria, que "Dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e Estaduais e dá outras providências", requeiro a sua desapensação do Projeto de Lei nº 1.643/1999, de autoria do Senado Federal. Tendo sido apresentado em 24 de fevereiro de 1999, o Projeto de Lei nº 73/1999, de minha autoria, requeiro a apensação do PL nº 3.627/2004, de autoria do Poder Executivo que "Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências". **Tais propostas legislativas regulam matérias correlatas àquelas tratadas nos projetos de lei citados, não sendo justo nem regimental que trâmite separadamente o projeto de lei do Poder Executivo apresentado neste ano, contendo matéria idêntica ao projeto de minha autoria apresentado em 1999.** Sala das Sessões, de 2004. - Deputada Nice Lobão, PFL/MA. Defiro. Publique-se. Em 23-6-04. - João Paulo Cunha, Presidente. (DIÁRIO DA CÂMARA DE DEPUTADOS, 24/06/2004, p. 29560, grifo nosso).

A Mesa Diretoria da Câmara dos Deputados, em 23/06/2004, deferiu a desapensação do PL nº 73/1999, e de forma direta, anexou o mesmo à proposição de origem do Poder Executivo. O Requerimento nº 1.910/2004, motivando os dois atos, conforme citação, coube a autora do PL, Deputada Nice Lobão, que veio mantendo a apresentação da matéria sobre cota universitária. Trouxe como justificativa, nesse contexto, sua proposição com “roupagem” de alternativa ao vestibular, que versava sobre matéria correlata ou idêntica ao PL nº

⁸⁴ “Em 13/12/2000 – Mesa Diretora da Câmara dos Deputados – Ofício P-685/00, da CECD, solicitando a apensação do PL. 73/99 a este.” (Ficha de Tramitação do Projeto de Lei nº 1.643/1999)

⁸⁵ A declaração de prejudicialidade do PL nº 1.643/1999 ocorreu nos termos dos Artigos 163, inciso I e 164, do Regimento Interno da Câmara Deputados -RICD. São considerados prejudicados a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal (Art. 164, inciso I do RICD). <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2012-2019%20A>. Acesso em 08/09/2020.

3.627/2004⁸⁶. Se foi matéria correlata ou idêntica, deixaremos essa discussão à parte, pois aqui nos interessou tensionar que a parlamentar mudou de posição ou se ajustou a interesses políticos, pois ao solicitar desapensação, em 16/05/2000, à CECD e a anexação, dos PLs nºs 1.447/1999 e 2.069/1999 ao PL nº 1.643/99, do Senado Federal - que estabeleciam reservas de vagas nas universidades públicas para os egressos da rede pública de ensino -, declarou serem matérias distintas à sua proposição.

Nessa defesa, avistávamos que os projetos desapensados objetariam a proposição da Deputada Federal, marcada por comprovantes para garantir privilégios ao acesso às universidades públicas. Por que os PLs nºs 1.447/1999 e 2.069/1999, que apresentavam proposições de reserva de vagas nas universidades públicas para alunos da rede pública de ensino, não foram considerados como matérias relacionadas ou idênticas? O que motivou a Deputada Nice Lobão/MA, à época, a solicitar à CECD, a desapensação do seu Projeto, das proposições que tratavam de política de ação afirmativa? Os registros não nos responderam algumas indagações, embora percebemos que as articulações ocorreram na “costura” de toda trajetória da construção e promulgação da Lei de Cotas.

Quais as tensões, debates e negociações, em torno da matéria política de ação afirmativa, que ocorreram internamente naquela Casa Legislativa, sendo a parlamentar a primeira a pedir a desanexação da proposição de sua autoria, do PL nº 1.643/1999, que também reservava vagas nas universidades públicas para alunos que deveriam cursar integralmente os ensinos fundamental e médio, em escola pública?

Notamos, no Requerimento da Deputada Nice Lobão, que sua alegação para anexação da matéria ao PL nº 3.627/2004 recaiu sobre as bases regimentais, assim como dos cinco anos decorridos da apresentação e a semelhança do conteúdo dessa matéria com a recente apresentada à Câmara, oriunda do Poder Executivo. Na *Ficha da Tramitação* do PL nº 1.643/1999, a partir da aceitação do seu pedido, em 23/06/2004, continuaram as juntadas de projetos, conforme a imagens (I e II). No entanto, somente no ano seguinte, em 13/12/2005, a publicação da declaração de prejudicialidade foi sinalizada pela MESA, seguido por deferimentos de solicitações de desarquivamento dos projetos anexados e conseqüentemente, remetido para o arquivamento.

As articulações e tratativas políticas poderiam nos explicar o porquê e como se estabeleceu à anexação do projeto da Deputada Nice Lobão, em exatos treze dias, após

⁸⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS/FICHA DE TRAMITAÇÃO PL nº 3.627/2004, do Poder Executivo (Origem Mensagem nº 233/2004) <
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=254614>> Acesso em 08/09/2020.

apresentação do PL nº 3.637/2004, à Câmara Federal. O que motivou a autora do projeto da matéria sobre cotas universitárias a provocar a declaração de prejudicialidade do PL, de origem do Senado Federal? A prejudicialidade de um projeto de lei, em tramitação na Câmara, de uma forma geral, ocorre quando há discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado. A declaração de prejudicialidade do PL nº 1.643/1999 ocorreu com a aprovação do PL nº 73/1999, em reunião ordinária da CECD, no ano seguinte, em 21/09/2005. A parlamentar no Requerimento já se prevaleceu de forma indireta desse recurso registrando: *“não sendo justo nem regimental que tramite separadamente o projeto de lei do Poder Executivo apresentado neste ano, contendo matéria idêntica ao projeto de minha autoria apresentado em 1999”*. Não conseguimos identificar projetos de lei aprovados em torno das matérias reserva de vagas, alternativa ao vestibular conjugando cota universitária, no itinerário da Lei Cotas, no momento da apresentação do Requerimento.

A Deputada Federal seguiu resistindo nas articulações e negociações políticas, e chegando nesse contexto, “fechou” com o Palácio Central, anexando sua proposição ao PL nº 3.627/2004, que desejava instituir Sistema Especial de Reserva de Vagas nas universidades públicas federais, com parâmetro mínimo de 50%, para estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio, na rede pública, preenchidas por um percentual mínimo, igual aos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, levando em conta a população da Unidade da Federação, segundo dados oficiais.

No período de 23/06/2004 a 20/11/2008, compreendendo a apensação até aprovação do pedido de votação de urgência, a proposição da parlamentar Nice Lobão continuou anexada ao PL nº 3.627/2004, do Poder Executivo. Na *Ficha de Tramitação*, da proposição legislativa que instituiria o Sistema Especial de Reserva de Vagas, consta por duas vezes que o Plénário, da Câmara de Deputados, indeferiu a desapensação do PL nº 73/1999, requerida também com a participação da CECD. De forma intercalada, em datas próximas aos indeferimentos das desapensações, ocorreram pedidos de urgência para apreciação da proposição de origem do Poder Executivo. A partir desses registros, fazemos leituras de tensões e disputas políticas em torno da reserva de vagas, incluindo as de dimensões étnico-raciais, bem como matéria que trata das cotas universitárias, razão do PL nº 73/1999.

Nos registros das tramitações legislativas, nas Fichas de Tramitação, para cada proposição, identificamos dimensões, características, tensões e disputas políticas construindo e tecendo a trajetória daquela matéria legislativa, que poderá tornar-se lei ou ser rejeitada, antes apreciada pelo Senado Federal ou de maneira contrária, seguindo para promulgação, total e parcial, pelo Chefe do Executivo. Entender a disputa democrática, a partir dos registros

das tramitações, se faz necessário confrontar e investigar as informações de uma proposição legislativa, no registro de outras; nas anexações e dasapensações que foram construindo e forjando àquela proposição de referência. Os registros não dão conta do profundo e efetivo debate e das estreitezas e interesses, que deveriam ser de finalidade pública, do jogo político, como também as influências e demandas da sociedade brasileira.

Apesar de declarada a prejudicialidade, em 20/11/2008, pelo Plenário da Câmara de Deputados, face à aprovação do Substituto da CECD, o PL nº 3.627/2004 entrou e teceu a trajetória da formulação da Lei Federal nº 12.711/2012, sinalizando contribuições importantes por um período de mais de quatro anos.

[...] Estudos recentes de fontes abalizadas apontam que no Brasil a evolução da distribuição de riquezas e de oportunidades não é neutra, cristalizando-se diferenças entre etnias que compõem a diversidade característica da população brasileira, sendo que população negra e os povos indígenas foram e ainda são sistematicamente desfavorecidos ao longo de toda experiência republicana. Somente no final do século passado, o Estado brasileiro passou a se preocupar com os efeitos do chamado racismo estruturante no perfil social e buscar mecanismos que dessem efetividade aos compromissos assumidos perante a comunidade internacional há quase quarenta anos.[...] **Importante salientar ainda que o processo para construção deste projeto de lei encontra legitimidade social consistente, vez que contou com a participação de reitores representando suas universidades, entidades de classes dos docentes, além de entidades que desenvolvem cursos preparatórios para vestibulares entre negros e carentes no âmbito da sociedade civil.** (FICHA DE TRAMITAÇÃO/INTEIRO TEOR, 2004, p. 2-3, grifo nosso)

Na justificativa do PL nº 3.627/2004⁸⁷, também foi declarado que somente no final do século XX, o nosso país passou a se preocupar com as implicações do racismo estrutural no desenho social, que vem procurando mecanismos para efetividade dos acordos firmados perante a comunidade internacional, destacando o compromisso do Estado Brasileiro com Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação⁸⁸, das Nações Unidas, sendo signatário desde 1967, há mais de cinco décadas, devendo aplicar ações afirmativas como forma de promoção da igualdade para inclusão de grupos étnicos historicamente excluídos do processo de desenvolvimento social. A justificativa, atentando para justiça social, assegurando em estudos à época, declarou que a distribuição de riqueza e da renda no Brasil tem direção, não é neutra, evidenciando as diferenças entre as etnias, como principal alvo a população negra e os povos indígenas.

⁸⁷ Assinada eletronicamente pelo Ministro da Educação Tarso Fernando Herz Genro e dirigida ao Presidente da República, em 28/04/2004.

⁸⁸ Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969, promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

Ressaltamos a participação de representações de universidades públicas, entidades de docentes e estudantes, de entidades que desenvolvem cursos preparatórios para vestibulares comunitários – para negros e pobres, na construção desse Projeto, embora faltando a indicação da representação do movimento negro para garantir a legitimidade dessa proposição. A justificativa foi finalizada apontando preocupação com a permanência dos alunos após o acesso da reserva de vagas, embora essa garantia não apareceu na estrutura dessa proposição legislativa.

Com a declaração de prejudicialidade do PL nº 3.627/2004, proposta de instituição do Sistema de Reservas de Vagas, do Poder Executivo, decorrente a aprovação, em Plenário, de Substitutivo da CECD, ocorreu a despenção automática do PL nº 73/1999. No dinamismo das tramitações legislativas, foi deferido a anexação do projeto da parlamentar do Maranhão ao PL 3.913/2008⁸⁹, do Senado Federal, sujeito apreciação do Plenário, da Câmara de Deputados, em caráter de urgência. Na justificativa, a Senadora Ideli Salvati -PT, relacionou sua proposição ao do Poder Executivo, PL nº 3.627/2004:

[...] No entanto, a proposta em tramitação que encaminha a instituição do Sistema de Cotas para egressos de ensino público não contemplou os estudantes oriundos do ensino fundamental que disputam vagas para instituições federais de educação profissional e tecnológica. É o que pretende a presente proposição, que vem para somar aos esforços do atual Governo na luta pela inclusão social de parte da população brasileira excluída da experiência republicana. (SENADO FEDERAL/ATIVIDADE LEGISLATIVA/TEXTO INICIAL, 2007, p. 2)

Após tramitar no Senado Federal, o PLS nº 546/2007⁹⁰ foi apresentado à Câmara de Deputados como PL nº 3.913/2008, em 20/08/2008, para exame, em caráter de urgência, da matéria reserva de vagas – para autodeclarados negros e indígenas - nas instituições públicas federais de educação superior, profissional e tecnológica, contemplando e adicionando esforços na luta pela inclusão social. A Senadora Ideli Salvati – PT/SC, autora da proposta, registrou em sua justificativa que objetivava contemplar no PL nº 3.627/2004 (do Poder Executivo), que instituiu o Sistema Especial de Reserva de Vagas, reservas de vagas aos alunos do ensino fundamental, egressos do escolas ensino público. A proposição diferente da apresentada no Senado Federal, chegou à Câmara também sinalizando reservas de vagas para pessoas com deficiência, desvinculando o fato de terem cursado a Educação Básica em escolas públicas.

⁸⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS/FICHA DE TRAMITAÇÃO PL nº 3.913/2004, do Senado Federal (Origem PLS nº 546/2008) < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=407880>>. Data do acesso: 10/09/2020.

⁹⁰ SENADO FEDERAL/ATIVIDADE LEGISLATIVA <[https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/- /materia/82484](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/82484)>. Data de Acesso: 10/09/2020.

Apresentamos na íntegra o PL nº 3.913/2008 (PLS nº 546/2007), por entendermos que foi marco importantíssimo na formação e trajetória da Lei de Cotas, forjando a composição e o conteúdo do PL nº 73/1999, assim como os seus apensos (615/2003, 1.313/2003, 3.627/2004, 373/2003, 2.923/2004, 14/2007, 1.330/2007 e 1.736/2007).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior profissional e tecnológica reservarão, em cada concurso de seleção, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição de educação superior, profissional e tecnológica, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros e indígenas no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do **caput**, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 2º As pessoas com deficiência, independente do fato de terem cursado a educação básica em escolas públicas, terão acesso às vagas reservadas, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º deverão implementar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data da sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o processo de acompanhamento e avaliação do sistema implantado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

A discussão, em Plenário, em turno único, do PL nº 3.913/2008, ocorreu significativamente no Dia Nacional da Consciência Negra, 20/11/2008, talvez também esteja na relevância dessa data para a população negra brasileira, a resposta em incidir sobre a Lei Federal nº 12.711/2012 a denominação Lei de Cotas, carregando sentido e simbolismo, no imaginário popular, ser somente reserva de vagas para negros – pretos e pardos, desassociando das cotas sociais ou da reserva de vagas para indígenas. O registro extenso, no DCD de 21/11/2008, dessa discussão sobre um dos aspectos da política de reserva de vagas, nos indicou a possível “temperatura” sobre a matéria naquela Casa de Leis, e faria jus um estudo à parte, para investigar tensões, interesses, desinteresses, prévios e daquele contexto político, da tão demorada promulgação para assegurar vagas nas universidades e nas instituições públicas federais de educação profissional e tecnológica. Estudo necessário, analisando os conteúdos, argumentos e fundamentos, dos defensores e contrários à matéria,

aprofundando o debate, pois nesse registro, identificamos exposição contrária ao tema, embora construção rasa recaindo unicamente sobre reserva de vagas para negros⁹¹.

Foram apresentadas emendas de Plenário. No decorrer da discussão, foi aprovado requerimento que solicitava destaque de preferência para votação do PL nº 73/1999, apensado, sobre o PL nº 3.913/2008, principal. Foi aprovado o Substitutivo adotado pela CECD, Emenda de Plenário nº 2, na forma de Subemenda Substitutiva. Após aprovações de subemendas de Redação, foi aprovada a Redação Final e a matéria foi encaminhada ao Senado Federal, nominada PL nº 73-C/1999⁹².

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 73-C DE 1999

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita.

Art. 2º As universidades públicas deverão selecionar os alunos advindos do ensino médio em escolas públicas tendo como base o Coeficiente de Rendimento – CR, obtido por meio de média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino superior poderão adotar o procedimento descrito no caput deste artigo em seus exames de ingresso.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros, pardos e indígenas, no mínimo igual à proporção de negros, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão em cada concurso seletivo para ingresso de cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

⁹¹ DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, novembro de 2008, p. 52925-52943.

⁹² REDAÇÃO FINAL PL nº 73-C/1999 < Registro da aprovação da Redação Final - PL nº 73- C/1999 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=617199&filename=Tramitacao-PL+73/1999. Data de Acesso: 10/08/2020.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros, pardos e indígenas, no mínimo igual à proporção de negros, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes negros, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nas instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2008.

Relator

A Redação Final, o PL nº 73-C/1999 foi remetido ao Senado Federal, em 25/11/2008, identificado como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008 (Lei de Cotas Sociais)⁹³. Passou o PLC nº 180/2008 à tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 344/2008, instituiu reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas, pelo prazo de doze anos, para alunos que cursariam os quatro anos do Ensino Fundamental e todo Ensino Médio, nas escolas públicas estaduais e municipais⁹⁴. Examinada inicialmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (SF- CCJ), o Parecer da Relatora Senadora Sery Slhessarenko trouxe não somente a memória da tramitação legislativa dos dois projetos, fez um histórico sobre o debate da política de reserva de vagas

⁹³ Remessa ao Senado Federal por meio do Ofício nº 678/08/OS – GSE.

⁹⁴ Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 344/2008.

no Congresso Nacional, condenou o racismo estrutural e a falta de efetividade de políticas públicas⁹⁵.

[...] O texto aprovado pela Câmara dos Deputados é fruto de intensas negociações entre os vários segmentos e atores envolvidos na problemática do acesso aos ensinos superior e técnico de nível médio. Outrossim, a redação final é resultado da unificação das ideias apresentadas em diversas proposições com o mesmo objeto, dentre as quais o Projeto de Lei (PL) nº 3.913, de 2008 (originalmente PLS nº 546, de 2007), de autoria da Senadora IDELI SALVATTI, e o PL nº 3.627, de 2004, de autoria do Poder Executivo. [...] O período pós-abolição da escravatura se constituiu pela ausência de políticas públicas de integração para os ex-escravos e a população negra livre. Não obstante a isto, ainda se configurou pela adoção de iniciativas que contribuíram para que o horizonte verdadeiramente libertador dos ex-escravos ficasse restrito aos extratos sociais mais baixos. Isso possibilitou a consolidação de um racismo estrutural que se caracteriza pela manutenção de processos nefastos de exclusão que legaram aos negros uma trajetória inconclusa em relação à cidadania. A ausência de efetividade das políticas públicas (seja proibidoras de racismo, seja de promoção da integração dos afrodescendentes), não permitiu a redução significativa de assimetrias abissais entre negros e brancos tornando a superação dessas desigualdades como um dos principais desafios republicanos para este início de século (PLC 180-SENADO FEDERAL/RELATÓRIO LEGISLATIVO, 06/04/2009, p. 2 e 7).

A Redação Final, o PL nº 73-C/1999, chegou ao Senado Federal expressando a construção legislativa de um sistema especial de reserva de vagas para negros e indígenas, forjada na formação e modelagem das ideias, interesses, críticas e contradições, por parlamentares de diversos partidos, que indiretamente, concordando ou não, representou população brasileira, bem como uma participação efetiva do Governo Federal, nesse contexto. Essa Redação trouxe nos artigos 1º, 3º, 6º, 7º e 8º, a proposição de um Sistema Especial de Reserva de Vagas, apresentado ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo (PL nº 3.627/2004). Os artigos 4º e 5º carregou a Emenda de Plenário nº 2, na forma de Subemenda Substituta ao PL nº 3.913/2008, de origem do Senado Federal, garantindo a reserva de vagas no Ensino Médio, nas instituições públicas federais, e por fim, o art. 2º permaneceu expressando a média aritmética das notas ou conceito como critério de seleção (PL nº 73/1999), embora “modelada” pelo debate e articulações legislativas, constituindo a Redação Final, a ainda sendo acrescido ao seu texto “*advindos do ensino médio em escolas públicas*”, antes sugerindo cota universitária para criação de uma elite acadêmica.

Retornando ao Relatório do Legislativo, da Senadora Sery Slhessarenko, de abril de 2009, evidenciamos nesse registro uma das questões de nossa pesquisa, indícios da pauta reivindicatória dos diversos movimentos negros; participação na luta, debates e nas

⁹⁵ Relatório Legislativo/Parecer da CCJ, de 06/04/2009, de autoria Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT) <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4545859&ts=1594030986715&disposition=inline>.
Data de Acesso: 09/09/2020.

articulações na direção da garantia de reserva de vagas nas universidades públicas, com representações nas audiências para instrução da matéria, na trajetória da Lei de Cotas. Foram realizadas três audiências públicas, no Senado Federal: em 18/12 /2008; 18/03 e em 1º/04/2009.

[...] A primeira compareceram: André Lázaro, Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (MEC), representando o Ministro Fernando Haddad; Frei David Santos, representante do Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO); Sérgio José Custódio, representante do Movimento dos Sem-Universidades (MSU); Yvonne Maggie, professora titular do Departamento de Antropologia Cultural do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); José Roberto Ferreira Militão, advogado da Afrosol-Lux Promotora de Soluções em Economia Solidária; José Carlos Miranda, coordenador do Movimento Negro Socialista (MNS); Jerson César Leão Alves, coordenador do movimento Nação Mestiça; e Deise Benedito, ativista da área de direitos humanos e igualdade étnica. Estiveram presentes à segunda audiência pública: Bolívar Lamounier, cientista político; Demétrio Magnoli, doutor em Geografia Humana; Helderli Castro de Sá Alves, presidente da ONG Nação Mestiça; Francisco Jhony Rodrigues Silva, presidente do Fórum Afro da Amazônia (FORAFRO); Vera Fávero, coordenadora do Movimento Negro Socialista de Santa Catarina; William Douglas, da coordenação do Educafro; Augusto Werneck, procurador do Estado do Rio de Janeiro e professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio); Daniel Cara, da Campanha Mundial pelo Direito à Educação; Wellington do Carmo Faria, da coordenação do MSU; e Rosani Fernandes Kaingang, do Fórum da Educação Indígena. Compareceram à última audiência pública: Édson Santos de Souza, ministro-chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Amaro Lins, reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Ismael Cardoso, presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES); Simon Schwartzman, ex-presidente do IBGE; e Renato Ferreira, advogado e pesquisador do Laboratório de Políticas Públicas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). (PLC 180-SENADO FEDERAL/RELATÓRIO LEGISLATIVO, 06/04/2009, p. 3)

A Relatora da SF- CCJ emitiu voto pela aprovação do PLC nº 180, de 2008 (PL nº 73-C/1999) e pela rejeição do PLS nº 344, de 2008. Destacou o que já havíamos observado no itinerário do PL da Deputada Nice Lobão/MA que somente a partir de 2001, principalmente, por conta da atuação do Movimento Negro na III Conferência de Durban, na África do Sul, o Brasil começou adotar políticas públicas de ação afirmativa para promoção e garantia de direitos para os pretos e pardos. O Movimento Negro Socialista (MNS) e Movimento Nação Mestiça foram expressões dos movimentos negros representadas nessas audiências que indicavam reconhecimento, vivência e respeito dos parlamentares desses atores sociais sobre políticas de inclusão, assim como as representações da Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO).

Notamos que no período da trajetória das tramitações legislativas que forjava e transformava a Lei nº 12.711/2012, Lei de Cotas, o Governo Federal procurava avançar nas metas de inclusão nas universidades federais com colaboração dos gestores. O movimento

negro atuava, de maneira local, no convencimento dos gestores e nas câmaras estaduais (DAFLON; FERES JUNIOR; CAMPOS, 2013). No Senado Federal, no período de 25/11/2008 a 13/08/2012⁹⁶, a Redação Final (PLS nº 180/2008) aprovada na Câmara de Deputados, além de motivar as audiências públicas, exigiu reuniões ordinárias de diversas comissões, votações de requerimento para tramitação conjunta de propostas legislativas com matérias semelhantes, plenárias, pareceres/relatórios legislativos e emendas. Em 07/08/2012, encerrada a discussão em plenário, com ressalvas e aprovação de emendas, foi aprovada a redação final do PLS nº 180/2008 (PL nº 73-C/1999, da Câmara de Deputados). As emendas aprovadas foram de redação ao texto, sendo mantido a integralidade do conteúdo da matéria. Encaminhada à sanção da Presidenta da República, Dilma Rousseff, foi transformada em norma jurídica, Lei Federal nº 12.711/2012, com veto parcial, publicado no Diário Oficial da União em 30/08/2012⁹⁷, após decorrido 13 anos, 6 meses e 6 dias da apresentação à Câmara de Deputados, do PL nº 73/1999.

[...] Art. 2º [...] **Razões do veto**

“Coeficiente de Rendimento, formado a partir das notas atribuídas ao longo de ensino médio, não constitui critério adequado para avaliar os estudantes, uma vez que não se baseia em exame padronizado comum a todos os candidatos e não segue parâmetros uniformes para a atribuição de nota”. (MENSAGEM nº 385, de 29 de agosto de 2012)

O veto parcial por contrariedade ao interesse público excluiu da proposição legislativa o critério com base no Coeficiente de Rendimento (CR), média aritmética ou conceitos, assim como a possibilidade das instituições privadas de ensino superior usarem desse critério (artigo 2º da Redação Final). Nessa Redação, a proposição original, cota universitária, criação de uma elite acadêmica já havia se extinguido no detate e articulações da trajetória da Lei nº 12.711/2012. Na Lei de Cotas ou Lei de Cotas Sociais, para o Senado Federal, da matéria proposta no PL nº 73/1999, ficou nos registros legislativos, somente a autoria, Deputada Nice Lobão/MA, que cumprindo sua quarta legislatura, permaneceu na Câmara Federal, até 2015.

⁹⁶ SENADO FEDERAL/ATIVIDADE LEGISLATIVA (Tramitação) – Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/88409>. Data de Acesso 11/08/2020.

⁹⁷ Publicação no Diário do Senado Federal – p. 40027-40035 - <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/12091?pagina=40027>. Data de Acesso: 10/08/2020.

3 HETEROIDENTIFICAÇÃO E A GARANTIA DAS COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES: DIREITO E DIVERSIDADE

No acesso do/a negro/a à universidade pública, na perspectiva das lutas por novos espaços, construção de novos saberes, nos propomos a pensar nesse capítulo como o processo de heteroidentificação, validação da Autodelaração e dos beneficiários da política de reserva de vagas étnico-raciais, contribui ou não na garantia de direito à ocupação das vagas reservadas aos respectivos sujeitos, assim como ampliação e fortalecimento da diversidade nos ambientes universitários, confrontando com os objetivos específicos de nossa pesquisa: o fenótipo interferindo ou não na adesão da política de cotas para negros e as reivindicações dos diversos movimentos negros.

Começamos um caminho no primeiro capítulo, chegando após um processo de busca no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - a 41 resumos analisados das dissertações – MA e MP, utilizando as palavras-chaves **cota racial**, quando buscávamos encontrar contatos com a Lei nº 12.711/2012, especificamente questões sobre a marca racial ou fenótipo e as pautas reivindicatórias dos diversos movimentos negros. O levantamento e a análise revelaram que 85% dessas produções acadêmicas investigaram os conteúdos da Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diretrizes e bases para educação nacional. Nos 15% restante dos resumos estudados, encontramos 6 trabalhos acadêmicos que nos apontaram possibilidades de investigar se a marca ou aparência racial interferem ou não no acesso à política de cotas para negros/as – pretos/as e pardos/as - e se apresentadas, nessas dissertações, as reclamações dos movimentos negros.

Continuamos, no segundo capítulo ampliando a discussão construindo uma reflexão sobre a pertinência, tensões e impressões das questões jurídico, político e educacionais em torno da Lei de Cotas. Procurando alcançar os objetivos específicos da nossa pesquisa na trajetória da tramitação legislativa, das proposições que forjaram e deram origem ao sistema de reservas de vagas nas instituições federais de ensino - a Lei nº 12.711/2012.

3.1 Autodeclaração: Negro(a), sim!

Com a sanção da Lei Federal nº 12.711/2012, dispondo de reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio se estabeleceu a autodeclaração. Os autodeclarados pretos/as, pardos/as, indígenas, e posteriormente, com a nova redação do Art. 3º, dada pela Lei Federal nº 13.409/2016, também por pessoas com deficiência.

[...] Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016).

O diploma legal denominado Lei de Cotas deixou estabelecido “*nos termos da legislação*” outras providências e o preenchimento das vagas, dos autodeclarados pretos/s, pardos/as, indígenas e por pessoas com deficiência, nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES) e em cada instituição Federal de ensino técnico de nível médio. A autodeclaração “*é um dos requisitos formais para que o candidato concorra ao sistema de reserva de vagas e seja um possível beneficiário da política de cotas*” (VELASCO, 2019, p.221). Na ação afirmativa ou discriminação positiva, criação e implementação da política de reserva de vagas para negros/as garantida nos concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos e empregos públicos, encontramos a necessidade da comprovação de veracidade da autodeclaração. Os/As candidatos(as) serão ouvidos por comissões de heteroidentificação, tanto no ensino de nível médio técnico como no ensino superior.

Na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014⁹⁸, que reservou aos negros 20% das vagas garantidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos - no âmbito da administração federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União -, deparamos com os motivos da instituição do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), de caráter consultivo, que promoveu o debate e construiu diretrizes a serem adotados no procedimento de

⁹⁸ Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 - Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos; Lei de Cotas no Serviço Público; Lei de Cotas Raciais para Concursos Públicos - <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-12990-9-junho-2014-778911norma-pl.html>.

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/6/2014, Página 3 (Publicação Original). Data de Acesso: 28/08/2020.

heteroidentificação. A Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos, na proposição originária⁹⁹, de autoria do Poder Executivo, elencou justificativas para reservas de vagas, com base no Estatuto de Igualdade Racial, a Lei nº 12.228, 20 de julho de 2010.

[...] 2. Diante da constatação de diversos estudos acerca da persistência de diferenças significativas quanto aos indicadores sociais das populações negra e branca, mesmo diante do esforço de redução da pobreza e da desigualdade, de expansão do emprego, do crédito e do acesso à proteção social, foi editada, em 2010, a Lei nº 12.288, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, determinando, em seus diversos artigos, ações capazes de proporcionar um tratamento mais isonômico entre essas populações. 3. Essa realidade se replica, também, na composição racial dos servidores da administração pública federal. Constata-se significativa discrepância entre os percentuais da população negra na população total do país e aquela de servidores públicos civis do Poder Executivo federal. A análise de dados demonstra que, embora a população negra represente 50,74% da população total, no Poder Executivo federal, a representação cai para 30%, considerando-se que 82% dos 519.369 dos servidores possuem a informação de raça/cor registrada no Sistema. Tem-se, assim, evidência de que, ainda que os concursos públicos constituam método de seleção isonômico, meritocrático e transparente, sua mera utilização não tem sido suficiente para garantir um tratamento isonômico entre as raças, falhando em fomentar o resgate de dívida histórica que o Brasil mantém com a população negra.

A Portaria Conjunta nº 11/2016¹⁰⁰, que criou o GTI, após dois anos da reserva legal de vagas para os autodeclarados negros, em concursos públicos, teve como principal finalidade a apresentação de diretrizes que norteariam, órgãos do governo federal, a concorrência às vagas reservadas aos que se autodeclarariam pretos/as e pardos/os no ato da inscrição de cada concurso, sempre que o número de vagas oferecidas fosse igual ou superior a três, definidas expressamente em editais públicos.

Como foi realizado a garantia das vagas reservadas aos autodeclarados pretos e pardos, nos concursos públicos, na esfera federal, considerando o lapso de tempo entre a publicação da Lei nº 12.990/2014 e as diretrizes para orientação dos certames? Não tivemos, por mais de dois anos, concursos públicos para preenchimento de vagas para cargos e empregos públicos, na administração pública direta e indireta? Nos concursos públicos desse período não houve reserva de vagas aos autodeclarados pretos e pardos? Essas e outras indagações nos apontam mais uma vez a preterição ou demora no cumprimento da efetivação de política pública nas questões étnico- raciais, quando o sujeito beneficiário dessa política é o/a negro/a. A preterição ou o atraso na efetivação do direito e da justiça social, demora na

⁹⁹ PL nº 6738/2013. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=600255>.
Data do Acesso: 15/06/2020.

¹⁰⁰ Portaria Conjunta nº 11, de 26 de dezembro de 2016. <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24801300/do1-2016-12-27-portaria-conjunta-n-11-de-26-de-dezembro-de-2016-24801199>. Data de Acesso: 25/09/2020.

concretização dos programas de ação afirmativa, sempre será violação dos objetivos constitucionais no que se refere a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação¹⁰¹. Acreditamos que a preterição ou a demora da execução de políticas públicas acentua o acúmulo da dívida histórica de reparação reconhecidamente aos pretos/as e pardos/as, etapa de inclusão deixada para outra hora, outro momento.

3.2 Heteroidentificação: por hora, precisamos confirmar a negritude

Decorrido mais de um ano da criação do GTI, a confirmação da legitimidade da autodeclaração foi regulamentada como procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018¹⁰². O Relatório Final apresentado pelo GTI, também foi considerado na regulamentação do procedimento de heteroidentificação, contou com a participação da Secretaria de Gestão de Políticas de Promoção de Igualdade Racial do Ministério da Justiça – SEPPIR/MJ, à época, assim como da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e órgãos convidados, entidades e a sociedade civil com contribuições para o desenvolvimento da discussão do tema.

O procedimento heteroidentificação, no preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, se apoiou em princípios e diretrizes. Passando pelo respeito à dignidade da pessoa humana e a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, apesar de entendermos ser o mais importante, fortalecido pelos demais princípios, a garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos/as negros/as, no ingresso no serviço público federal.

Como ocorreu ou tem ocorrido a confirmação dos autodeclarados pretos e pardos considerando a vigência da Lei nº 12.711/2012, que tratou de reserva de vagas para o ingresso

¹⁰¹ Art. 3º da Constituição Federal de 1988.

¹⁰² Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros em concursos públicos. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/portarianormativa-no-4-2018-regulamenta-o-procedimento-de-heteroidentificacao-complementar-a-autodeclaracao-dos-candidatos-negros-em-concursos-publicos/view>.

Data de Acesso: 25/09/2020.

nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio? Como tem sido realizada a garantia, de forma efetiva, da reserva de vagas em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, sem normativa federal para procedimento de heteroidentificação para essa finalidade, não deixando de observar a autonomia universitária? Por que não foi regulamentada a comprovação de veracidade autodeclarados/as pretos/as e pardos/as no ingresso às universidades federais, com o advento da Lei de Cotas? Essas e outras indagações relacionadas ao procedimento de heteroidentificação complementar nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio poderão posteriormente ser objeto de investigação, avaliando os limites da nossa pesquisa e desse capítulo.

A candidata autodeclarada negra e o candidato autodeclarado negro, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo a Portaria Normativa nº 4/2018, têm protegido/a a presunção relativa de veracidade, ou seja, tem-se como verdadeiro e legítimo a identificação apresentada. A autodeclaração será ratificada por meio de procedimento de heteroidentificação, utilizando exclusivamente o critério das características fenotípicas – cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz e bocas, aspectos fisionômicos -, ao tempo da realização dessa comprovação, a cada novo concurso, não considerando quaisquer documentos pretéritos eventualmente apresentados. São nos editais dos concursos públicos para provimento de cargos e empregos que deveremos encontrar a previsão do procedimento de heteroidentificação, que será realizada por comissão ou banca com finalidade específica, composta por cinco membros e suplentes, que tenham participado de formação ou experientes sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo¹⁰³.

No artigo *Ações Afirmativas Raciais no Ensino Superior Público: um panorama analítico*, que apresenta análise das diferentes modalidades de ações afirmativas raciais nas universidades públicas até 2012, encontramos entre as 40 universidades públicas que adotaram essa modalidade, 6 utilizaram alguma forma de aferição da veracidade da

¹⁰³ O § 1º, do Art. 6º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, estabeleceu que a comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos: “[...] III – **que tenham participado sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica racial previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;** e IV – **preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.**”

autodeclaração dos pretos e pardos e apenas duas realizavam o que denominamos de procedimento de heteroidentificação¹⁰⁴.

Um dos pontos mais importantes na controvérsia midiática acerca das ações afirmativas raciais são os procedimentos de definição racial dos candidatos. Entre as universidades que adotam programas de corte racial, há algumas que instituíram comissões de verificação da identidade racial dos candidatos como meio de evitar “fraudes”. Outras adotaram a análise de fotografias e uma universidade combinou os dois procedimentos. Em todos esses casos, o candidato às ações afirmativas raciais ou sua fotografia são avaliados por uma espécie de banca, que pode ou não homologar sua declaração de pertencimento ao grupo beneficiário e portanto, deferir ou indeferir sua participação no programa. (DAFLON; FERES JÚNIOR; CAMPOS, 2013, p. 311)

Nesse período, de 2003 a 2012, o artigo apresenta ainda que 82,5% (33) das universidades públicas – estaduais e federais – adotaram apenas o procedimento de autodeclaração, não realizando a identificação por terceiros para verificar a veracidade da declaração do candidato à reserva de vagas, para o ingresso nas instituições ensino que apresentavam ações afirmativas raciais. O procedimento de verificação da identidade racial era e ainda é criticado, apoiado nas alegações do constrangimento do direito individual da autoidentificação, por parte de alguns acadêmicos. Nesse caminho encontramos a antropóloga Yvonne Maggie (2005), entre indagações e justificativas sinalizou a marca ou fenotípico que cria sociedades divididas, trouxe o questionamento do poder com autoridade e na posição de autoridade a “raça” dos cidadãos, refletindo o desrespeito à autoclassificação racial¹⁰⁵. A autodeclaração, como forma de identificação dos candidatos às ações afirmativas raciais, no período de 2003 a 2012, foi preferida como aferição racial, justificada por desrespeitar os direitos individuais e apresentar residuais ou fracas evidências empíricas nos casos de fraudes.

3.3 Verificação da autodeclaração: Você é preto(a)?

Se no período analisado, conforme artigo mencionado anteriormente havia evidências empíricas residuais, abreviando a gravidade dos casos, de forma diferente e contrária em relação aos indícios de fraudes, surgiram denúncias na Universidade Federal de

¹⁰⁴ “[...] São, no total, 6 as universidades que lançam mão das comissões de verificação racial ou da análise de fotografias. Dessa 6 universidades, a Universidade de Brasília – UnB -, a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG -, e a Universidade Federal do Paraná – UFPR – utilizam comissão de verificação racial; a Universidade Estadual do Piauí – UESPI – e a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS – usam a análise de fotografias, e a Universidade Federal do Maranhão – UFMA – utiliza os dois procedimentos”. (DAFLON; FERES JÚNIOR; CAMPOS, 2013, p. 311)

¹⁰⁵ Ver artigo de MAGGIE, Yvonne. *Políticas de cotas e o vestibular da UnB ou a marca que cria sociedades divididas*. *Horizontes Antropológicos*, ano 11, n. 23, Porto Alegre, jan/jun 2005, p. 286-291.

Viçosa (UFV), apontadas por alguns/mas alunos/as negros/as da instituição e pelo movimento negro viçosense que alunos/as brancos/as estavam burlando as cotas étnico-raciais.

[...] Contudo, a verificação da eficiência supracitada foi feita somente com relação aos/às estudantes denunciados/as que ingressaram em seis cursos considerados de alto prestígio na universidade, a saber: Agronomia, Direito, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Medicina e Medicina Veterinária, no período de 2013 a 2016. Segundo os dados obtidos das Atas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Expansão (CEPE) da UFV que trataram desse tema, foram averiguados/as treze alunos/as desses cursos. Desses, nove foram aprovados/as pela referida comissão como sujeitos de direito da política pública determinada pela Lei nº 12.711/2012 e quatro foram reprovados/as. Assim, esses/as últimos/as foram desligados da UFV e os/as outros/as nove permaneceram em razão de serem considerados/as “enquadrados na condição de pessoas parda” pela universidade. (SANTOS; FREITAS, 2019, p. 3)

Os autores do artigo *Comissão de Heteroidentificação Étnico-Racial: averiguação, impedimento e legitimação de fraudes* vão além da apresentação, levantamento e comprovação de denúncias de “apropriação” das vagas reservadas aos negros/as no ingresso à UFV, ações que deveriam e devem acontecer, no primeiro momento, imediatamente anterior à matrícula do autodeclarado/a preto/a e pardo/a. Os autores apresentaram resultados da pesquisa que investigou a operacionalização da “Comissão de Verificação de Autodeclarados Étnico-Racial”, daquela universidade, eficiência na apuração – “somente com relação aos/às estudantes denunciados/as que ingressaram em seis cursos considerados de alto prestígio na universidade” e, conseqüentemente, as providências adotadas em relação ao combate às fraudes, realizando procedimento de heteroidentificação “paralelo” de treze estudantes apontados de fraudar as cotas étnico-raciais.¹⁰⁶

A Lei nº 12.711/2012 estabeleceu reserva de vagas aos/às alunos/as negros/as no ingresso às universidades públicas federais, vinculou a reserva das vagas para negros/as à integralidade do Ensino Médio, em escolas públicas. Nessas cotas ou subcotas, em geral, tem sido verificado tentativas ou práticas de fraudes por alguns/mas estudantes brancos/as, direcionando as IFES criarem comissões ou bancas para averiguá-las, conforme ocorreu com a UFV, para verificar a autodeclaração de alguns/mas candidatos/as (SANTOS; FREITAS, 2019). A base ou amparo legal do procedimento de heteroidentificação complementar para o ingresso nas universidades públicas federais, com corte racial, vem também na esteira do

¹⁰⁶ “[...] Após pesquisa documental, realização de entrevistas com professores e a realização de heteroidentificação “paralela” de treze estudantes acusados de fraudar as subcotas étnico-raciais, demonstra-se que a referida comissão não somente coibiu fraudes, seu objetivo primeiro, mas contraditoriamente, também foi *locus* para a sua legitimação. [...] A verificação e, conseqüentemente, a análise do argumento sustentado para a imposição desse critério se fazem necessárias porque, segundo os dados da nossa pesquisa, o critério da unanimidade dos votos para deliberação na e da comissão abriu brecha para o ingresso de estudantes brancos/as nas subcotas étnico-raciais, o que possibilitou a legitimação das fraudes por essa comissão, assim como a legalização desses/as estudantes como sujeitos de direito das subcotas étnico-raciais, ao contrário do que determina o Art. 3º da Lei nº 12.711/2012 (SANTOS; FREITAS, 2019, p. 1 e 9).

processo seletivo, reservas de 20% das vagas nos concursos públicos na esfera federal, para preenchimento de cargos efetivos e empregos públicos.

[...] Nessa mesma trajetória emergem, então, as iniciativas das bancas de verificação, contribuindo muito para isso a lei que institui as cotas no concurso público, 2014, e as normativas que passam a regular tal matéria no âmbito das instituições públicas. (VELASCO, 2019, p. 218)

A professora adjunta Erivã Garcia Velasco (2019), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), refletiu em seu artigo sobre trabalho em curso, experiência iniciada em 2019, sobre o procedimento de heteroidentificação para ingresso naquela instituição de ensino, relacionada a política de reserva de vagas, com corte racial, estabelecida pela Lei nº 12.711/2012. Ela contextualizou como foi implantada a identificação por terceiros a condição de autodeclarado/a – procedimento de heteroidentificação - passando pela acentuada e histórica desigualdade econômica, ausência de políticas públicas, apontou a existência da desigualdade que gera exclusão econômica, nas diversas dimensões, surgindo no contraditório dessa realidade, políticas afirmativas por vezes apresentada como inclusão no âmbito do ensino superior¹⁰⁷.

É esse o contexto das políticas de cotas no país que no ensino superior começa a ganhar lugar nas experiências das universidades nas primeiras décadas dos anos 2000, quando surgem os programas de ações afirmativas nas universidades públicas brasileiras, alguns legalmente instituídos nas esferas estaduais, outros resultados dos movimentos sociais internos às próprias instituições, como resultado da correlação de forças em disputa e sustentados no princípio da autonomia universitária. (VELASCO, 2019, p. 216)

Antes da Lei Federal nº 12.711/2012, as ações afirmativas na educação superior brasileira se apresentavam fragmentadas e heterogêneas, nos aspectos normativos, na implantação política de reserva de vagas, sendo estabelecidas, naquele período, por leis estaduais e deliberações de conselhos universitários. Percebemos nessa fragmentação e diferentes procedimentos, ainda presente, quando tratamos da confirmação da autodeclaração racial, das negras e negros, pelo procedimento de heteroidentificação, validada por comissão, tendo como critérios, exclusivamente fenotípicos.

[...] Existem diferentes experiências que vêm sendo desenvolvidas nas Universidades para analisar a identificação de candidatos negros (pretos e pardos), por meio de bancas ou comissões capacitadas para aferição fenotípica a

¹⁰⁷ “[...] a Autodeclaração contribuiu para que se efetivasse como medida de reparação de dívida histórica e/ ou reconhecimento identitário. Após a garantia legal do ingresso, passa-se a contribuir processos, permeados de disputas internas e externas às universidades, para concretizar o acesso dos negros, inclusive diante de denúncias que passam a ter visibilidade a partir da publicidade nos meios de comunicação, que ganham apoio dos órgãos de controle, e particularmente do Ministério Público, Federal e Estaduais”. (VELASCO, 2019, p. 217-218)

fim de coibir fraudes e, por fim, para garantir direitos. (VELASCO, 2019, p. 224)

Não temos como alcançar, nos limites da nossa pesquisa, as diferentes experiências que vem sendo realizadas nas Universidades, embora entendemos que normativas em direção à orientação e acompanhamento, na implantação e avaliação do procedimento de heteroidentificação complementar, se faz necessário, respeitando a autonomia universitária, como caminhos para assegurar o direito das ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro, como foi estabelecido na Portaria Normativa nº 4/2018, que regulamentou o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Se no período analisado, quase dez anos da implantação das primeiras políticas de ação afirmativa em universidades brasileiras, até 2012, das 40 universidades, 33 apresentavam a autodeclaração como a forma de identificação dos candidatos as vagas reservadas às ações afirmativas raciais, 7 dessas instituições de ensino superior constituíram comissões de verificação racial, análise de fotografias ou outra forma. Nesse período, somente 3 efetivamente optaram pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração (DAFLON; FERES JÚNIOR; CAMPOS, 2013), essa configuração vem se modificando com informações de experiências distintas nas universidades, a partir da Lei de Cotas.

A UFV, em Minas Gerais, em 2017, criou a “Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial” para apurar denúncias de possíveis fraudes praticada por treze alunos/as brancos/as no preenchimento de vagas com recorte racial de 6 cursos considerados de alto prestígio na instituição (SANTOS; FREITAS, 2019), sinalizando até aquele momento que procedimento de heteroidentificação era inexistente ou ineficiente, na garantia das reservas de vagas, pois o procedimento de verificação da validade da autodeclaração deveria ser mecanismo originariamente das etapas do processo admissional do sujeito beneficiário da reserva vagas, à universidade pública.

Acompanhando os princípios e diretrizes da Portaria Normativa nº 4/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à época, que regulamentou os procedimentos de heteroidentificação previstos na Lei nº 12.990/2014, a UFMT com a preocupação no acesso às vagas destinadas aos pretos e pardos fossem de fato garantido o direito, assim como resposta a pauta reivindicatória do movimento negro daquele Estado, iniciou efetivamente no ano 2019 o percurso para instalação do procedimento de heteroidentificação.

[...] Esta nova normativa cria a Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrícula por ações Afirmativas com a finalidade de realizar avaliação socioeconômica, análise de autodeclaração étnico-racial de acessibilidade, e procedimentos subsequentes à efetivação da matrícula como averiguação de fraude ou outras ações regulamentadas por meio de regimento próprio. Entretanto, no processo de ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) de 2018 esta comissão vai atuar na averiguação da comprovação da renda e de laudo médico na PCD, este último com uma outra comissão específica dada a particularidade da participação da equipe médica, assim como por ser o primeiro ano de efetivação desse direito na UFMT, à luz da legislação de 2016. Até aquele momento a atuação da Universidade quanto à veracidade da Autodeclaração de pessoas pretas e pardas ocorre a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, ficando apuração à cargo da Comissão Permanente e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas. (VELASCO, 2019, p.219)

A UFMT, com sua organização interna, atualizando as normativas com a legislação em vigor e também com a missão institucional de acompanhar os programas de ações afirmativas, nos anos 2019 e 2020, sinalizou a primeira fase da implantação da heteroidentificação. Antes da instalação da “Comissão de Comprovação de Veracidade de Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas”, os procedimentos de verificação da autodeclaração eram motivados por denúncias de fraude, levando-nos ao entendimento que tais ocorrências se figurassem no processo de ingresso, no preenchimento das vagas reservadas, permaneciam no decorrer do curso de graduação, e se havendo denúncias, a averiguação seria realizada, por comissão não específica, com outras atribuições.

O Jornal *O GLOBO*, em 23/2/2020, publicou a matéria *Tribunal Racial*. Primeira triagem de cotista na UFRJ mostra prós e contras do método, apresentou as comissões de heteroidentificação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ): motivos e funcionalidade (procedimento de verificação e a decisão) e punição a fraudadores, com informações recortadas de outras instituições federais de ensino, sem a profundidade que exige a temática. O jornal dedicou duas páginas inteiras, o que sabemos ser uma estratégia política do editor chefe intencionando o posicionamento contrário dos interlocutores em relação as comissões de verificação da validação da autodeclaração. Mas o que nos chamou atenção nessa reportagem foi o registro que após 280 denúncias de fraudes no preenchimento das vagas reservadas para negros desde 2013, a UFRJ, naqueles dias, iniciava procedimentos de heteroidentificação¹⁰⁸.

As denúncias de fraude também nortearam na UFV, assim como na UFMT, antes de 2019, decisão da criação e funcionalidade das bancas ou comissões para fins

¹⁰⁸ SOUZA, R. de; CORREIA, S. UFRJ estreia triagem de cotistas para conter as fraudes, e lida com problemas do método. *O Globo*, 23 fev. 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/ufrijestriagem-de-cotistas-para-conter-fraudes-lida-com-problemas-do-metodo-1-24266648>>. Acesso em: 31 out. 2020. Assinante a partir de 31/10/2020.

heteroidentificação, indícios de violação da garantia efetiva da ação afirmativa de reserva de vagas aos autodeclarados/as negros/as. Essa situação nos aponta a recorrer novamente ao Oracy Nogueira (2006), ao apresentar o estudo no que se refere “ao negro (e ao mestiço do negro), para interpretação das relações raciais, problematiza o preconceito de marca e de origem”, levando-nos a relacionar as consequências do preconceito de marca, aparência racial, particularizando no ingresso do/a negro/a e pardo/a à universidade pública pela política de Cotas Raciais, destacando *quanto ao modo de atuar*, marcado pela preterição ou demora em relação a regulamentação, criação e funcionalidade dos procedimentos de heteroidentificação, retardando a verdadeira garantia do direito as vagas reservadas, traduzido no retardamento dos recursos ou ações pelos quais venham os/as negros/as competir com os membros do grupo discriminador, os potenciais fraudadores, aos que não são reservada as vagas, no ordenamento jurídico.

Quanto às vagas reservadas aos candidatos/as negros/as para ingresso nas universidades públicas não são ou foram ocupados por àqueles que efetivamente não eram seus sujeitos, pela falta ou ineficiência na execução do procedimento de verificação da autoidentificação?

O procedimento de heteroidentificação, previsto na Portaria Normativa nº 4/2018, norteado por princípios e diretrizes, não tem como finalidade direta a instalação de comissão antifraudes, a despeito tenha também essa atribuição, nos limites da Administração Pública, do controle social e garantia de padronização e de igualdade entre os/as candidatos/as, devendo em nosso entendimento buscar primeiramente a proteção efetiva da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos/as negros/as, no preenchimento das vagas dos/as autodeclarados/as negros/as, acesso às instituições federais de educação superior, dissociando da compreensão de “tribunal racial”. Nesse sentido, no Portal da Câmara dos Deputados/Legislação Informatizada – Dados da Norma – Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014¹⁰⁹, além da indicação da ementa, publicação original, proposição originária, encontramos como destaque a observação que informa tese de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF).

O Supremo Tribunal Federal, na ADC 41/2016, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Roberto Barroso, julgou procedente o pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, e fixou a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no

¹⁰⁹ Portal da Câmara dos Deputados/Legislação Informatizada – Dados da Norma - <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-12990-9-junho-2014-778911-norma-pl.html>. Data de Acesso: 31/10/2020.

âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa". (Decisão publicada no DOU - Seção 1 de 19/6/2017 e Acórdão publicado no DOU - Seção 1 de 18/5/2018)

Qual a finalidade de uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)? Qual a implicação direta dessa ação constitucional com as reservas de vagas nos concursos da Administração Pública Federal? Analisando essa ADF, foi incluída requerimento de medida cautelar ao STF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), tendo por objeto a Lei nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

A CFOAB buscou afastar a controvérsia judicial acerca da constitucionalidade. O requerente afirmava haver decisões contraditórias a respeito da validade da lei em questão em diversas instâncias do país, dificultando a aplicação da lei, com alegações fundamentadas na violação aos preceitos constitucionais, como direito à igualdade, vedação a discriminação, princípio da proporcionalidade, entre outros¹¹⁰. Mais uma vez recorremos ao sociólogo Oracy Nogueira, quanto *ao modo de atuar do preconceito de marca*, próprio da realidade brasileira, amarrando-nos no racismo, retardando e preterindo os programas de ação afirmativa, judicializando a implementação de políticas públicas, burocratizando, e assim, distanciando-nos da justiça social e da diversidade.

Na transcrição de parte da tese do julgamento do STF, da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, no Portal da Câmara de Deputados, destacamos a confirmação do direito da reserva de vagas nos concursos públicos, por unanimidade, previsto na Lei nº 12.990/2014, remetendo à semelhança, com as devidas proporções, da decisão, do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, ação ajuizada em 2009 pelo DEM, contra a Universidade de Brasília - UnB, que questionava a reserva de 20% das vagas previstas no vestibular, implantado desde 2004, para o preenchimento a partir de critérios étnicos-raciais. Essas situações sinalizam recorrência de judicialização de questões relacionadas aos temas étnico-raciais; muitas lutas, debates e também, por vezes, amparo legal e constitucional. Também, chamou-nos atenção nessa

¹¹⁰ AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 41 - DISTRITO FEDERAL/Supremo Tribunal Federal – Inteiro Teor do Acórdão – p. 2-186
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>. Data de Acesso: 30/09/2020.

transcrição parcial, a fixação da tese legitimando a utilização do procedimento de heteroidentificação como critério subsidiário para autodeclaração.

3.3.1 Heteroidentificação: identificação verificada, vaga garantida, mas ocupação duvidosa

O procedimento de heteroidentificação é legitimado pelo STF, a Constituição Federal, de 1988, segundo a compreensão dos Ministros, sustenta a verificação da validade por terceiros da autodeclaração, considerando as características fenotípicas – traços negroides -, para reserva de vagas, respeitando à dignidade humana e a observância do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal. Observando esses princípios, reiterados na Portaria Normativa nº 4/2018, a UFMT, que contava com a experiência da comissão para concurso público, de comprovação da veracidade de autodeclaração de pessoas pretas e pardas, desde 2016, iniciou seu processo de instalação das *Comissões de Comprovação de Veracidade de Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas*.

[...] Em 2019 as comissões foram compostas exclusivamente por servidores da UFMT (Docentes e Técnicos-administrativos), e buscou-se atender os requisitos de diversidade, garantindo, portanto, homens e mulheres, assim como pessoas brancas, pretas e pardas. Isso igualmente se seguiu quanto à composição da Comissão de Recursos, que foi criada como outra instância, com outra composição, para reanálise em caso de recursos, conforme garantido no regramento do edital supracitado. (VELASCO, 2019, p. 220)

A Portaria Normativa surgiu para atender a Lei nº 12.990, de 2014, estabeleceu a composição da comissão de heteroidentificação com cinco membros e suplentes, respeitando o critério da diversidade, considerando gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade. Ainda, aprovou que os editais devam assegurar a existência de comissão recursal para as decisões da comissão de heteroidentificação. Trilhando caminho semelhante, a UFMT integrou na composição da comissão, em dois dos seus *campus*¹¹¹, representantes dos movimentos e coletivos negros, estudantes da graduação e da pós-graduação e membros do Conselho de Políticas de Ações Afirmativas, da Universidade. Entendemos que a ampliação da comissão de heteroidentificação, assim como da comissão de recursos, além de atender a legislação, aponta e assegura a diversidade, o crescimento da relação com a comunidade universitária e a com a sociedade, aumenta o fortalecimento e a transparência do controle social.

A existência das diversas experiências nas Universidades para avaliação da identificação dos candidatos/as negros/as não nos assegura ou dão conta concretização da garantia da ocupação das vagas reservadas. No artigo *Comissão de Heteroidentificação*

¹¹¹ “[...] dos *campus* de Cuiabá e Várzea Grande, que juntos detém 55% das vagas de ensino presencial de graduação [...]”. (VELASCO, 2019, p. 2015)

Étnico-Racial: Averiguação, Impedimento e Legitimação de Fraudes, seus autores apresentam o resultado de uma pesquisa¹¹² que focalizou na operacionalização e eficiência na averiguação da “Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico- Racial” da UFV. Apontaram que são nas subcotas, em geral, estão ocorrendo tentativas e/ou práticas de fraudes por parte de alguns/mas de estudantes brancos/as, pois a Lei de Cotas não estabeleceu reserva de vagas exclusiva para estudantes negros/as ingressarem nas instituições federal de ensino. Após denúncias feitas por alguns/mas estudantes e do movimento negro local, foi constituído o procedimento de heteroidentificação.

[...] a comissão foi criada em virtude da pressão dos agentes acima citados, pois a universidade, até aquela data, março de 2017, não havia se proposto a fiscalizar o ingresso de estudantes cotistas na instituição, menos ainda dos subcotistas. (SANTOS; FREITAS, 2019, p. 5)

A Portaria nº 4/2018 regulamentou que comissão da heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, com parecer motivado e sem a presença do/a candidato/a. De forma diferente, e questionada nesse aspecto, a UFV optou pela unanimidade dos seus membros como única forma de decisão para declarar que o estudante não foi “enquadrado” na condição autodeclarado/a negro/a ou indígena. Elencou entre seus critérios, na verificação da autodeclaração, observar exclusivamente as características fenotípicas, como textura do cabelo e aspectos fisionômicos. Assim, a UFV acolheu em parte a regulamentação do procedimento de heteroidentificação, e em relação ao quórum para deliberação, se fechou na unanimidade para “não -homologação”, de tal modo se apenas um dos membros se posicionar pelo “não enquadramento”, resultará na “aceitação” ou homologação da autodeclaração do candidato/a, ou um se posicionar pela validação, e os demais de forma contrária, não reconhecendo as características fenotípicas, também ocorrerá a homologação da autodeclaração.

Com base no fenótipo a comprovação de veracidade da autodeclaração é realizada por meio da constatação de que o candidato é visto socialmente como pertencente ao grupo racial declarado. O fundamento dessa avaliação é que o preconceito racial de marca é que tem predomínio no país, de maneira que não é a origem ou ascendência que faz com que pessoas sejam preteridas ou excluídas, mas pelos traços ou marcas fenotípicas do grupo étnico-racial ao qual têm pertencimento. Nesse sentido, cor da pele, traços faciais e textura dos cabelos são características em torno das quais se elaboram construções sociais promotoras de exclusão. [...] **Assim, do ponto de vista metodológico a UFMT tem adotado um procedimento que quanto à relação candidato-comissão considera-se silencioso, por dispensar diálogos ou entrevistas que gerem questões ou manifestações em torno do pertencimento.** (VELASCO, 2019, p. 221-222, grifo nosso)

¹¹² “[...] financiada pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), edital 2018-2019 [...]” (SANTOS; FREITAS, 2019, p. 1)

A UFMT no procedimento heteroidentificação complementar optou pela dispensa de diálogos ou entrevistas na relação candidato-aluno, evitando manifestação ou defesa do pertencimento étnico-racial, apontando para uma cuidadosa da verificação das características fenotípicas. A Portaria Normativa apresenta deliberações ou decisões, tendo como pano de fundo o debate, fechando com um parecer circunstanciado, que é opinativo, considerando o “julgamento” de pelo menos três de seus membros. Alcançamos que a deliberação na comissão ou banca de heteroidentificação mesmo opinando, pelo não reconhecimento da autodeclaração, a forma como se reconhece o/a candidato/a, a partir do marcador social cor/raça, deve ser respeitado/a e acolhido/a pelos seus membros, pois o que se valida, a partir dos parâmetros, previamente estabelecidos e de forma transparente nos editais, são as características fenotípicas e não o/a autodeclarado/a, sendo a identidade relacional, se comunica, transita, forja e atravessa a autodeclaração de outro(s) e até mesmo nos grupos ou coletivos, como via de mão dupla. Compreendemos que os membros das comissões ou bancas devem aferir, utilizando primeiramente do critério fenotípico, tendo como base e lastro o preconceito racial marcado/a ou forjado na vida ou trajetória do candidato/a, conferindo à autodeclaração, aplicando os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana e assegurando a padronização e igualdade de tratamento entre os/as candidatos/as, que devem nortear esses procedimentos.

Retornando a matéria do jornal O GLOBO, de fevereiro de 2020, que sinalizou a primeira experiência da Comissão de Heteroidentificação da UFRJ, pesquisamos o procedimento, para confirmar ou não a validade da autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, classificados para o segundo semestre de 2020 da UFRJ¹¹³.

Percebemos que a Comissão de Heteroidentificação deliberou e decidiu pela unanimidade dos seus membros, de forma semelhante a UFV, com a participação de estudantes, professores e funcionários técnico-administrativos, respeitando quando possível, a paridade.

A UFRJ estabeleceu no Edital que, a verificação da autodeclaração seria filmada e que consistiu na análise das características fenotípicas durante a qual o/a candidato/a apresentou as razões da autodeclaração. Dos/as 1.141 candidatos/as convocados/as, 72,3% realizaram o procedimento de heteroidentificação. Dos 825 candidatos que realizaram o

¹¹³ Edital nº 314, de 26 de agosto de 2020, substitutivo do Edital nº 36, de 05 de fevereiro de 2020 - EDITAL REGULAMENTAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 2020. https://accessgraduacao.ufrj.br/processos/2020-2/2020-2-sisu-mec/edital-regulamentar-do-procedimento-de-heteroidentificacao-no-acesso-aos-cursos-degraduacao-2020-processo-sisu-mec/2020_2-Edital_314-2020-HeteroIdentificacao.pdf. Data de acesso: 02/10/2020.

procedimento, 87,8% tiveram sua autodeclaração ratificada pela Comissão de Heteroidentificação e foram aptos a confirmar a matrícula no período de 14 a 25 de setembro de 2020¹¹⁴. Temos a percepção que o não comparecimento à convocação para a heteroidentificação sinaliza indícios de fraudes, falta de informação ou orientação quanto ao procedimento de validação da autodeclaração, devendo ser investigado ou identificado pela UFRJ¹¹⁵.

Os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração nas Universidades Federais, que trilharam a Portaria Normativa nº 4/2018, que trata das vagas reservadas nos concursos públicos, ainda se mostram em construção, formatação e se adequando a legislação, levando-nos a essa percepção quando confrontamos o formato da verificação e o quórum nas deliberações, número de membros e formas de comissões, pontos sensíveis nos procedimentos de heteroidentificação. Feres Júnior et al. (2018), na obra *Ação Afirmativa: conceito, história e debates*, atualizou o número das universidades que realizou procedimentos de heteroidentificação ou formas conjugadas para verificação da identidade racial na ocupação das vagas reservadas. Se no período de 2003 a 2012, do total de 70 universidades – estaduais e federais –, 40 adotavam programas de ação afirmativas com recorte racial, tendo 33, a autodeclaração como forma de identificação dos candidatos, e apenas 3 (7,5%), constituíram comissões para verificação. Em 2017, passado o período de quatro anos para implementar o previsto na Lei nº 12.711/2012; do total de 89 universidades,

¹¹⁴ **Informe sobre Procedimento de Heteroidentificação – SiSU/MEC e UFRJ/THE -ENEM 2020/2** - A Pró-Reitoria de Graduação da UFRJ informa que nos dias 03, 04, 08, 09 e 10 de setembro de 2020 ocorreu o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos classificados na chamada regular e primeira chamada da lista de espera dos processos seletivos SiSU/MEC e UFRJ/THE-ENEM – Edição 2020/2. Dos 1.141 candidatos convocados, 72,3% realizaram o procedimento de heteroidentificação. Dos 825 candidatos que realizaram o procedimento, 87,8% tiveram sua autodeclaração ratificada pela Comissão de Heteroidentificação e estão aptos a confirmar a matrícula no período de 14 a 25 de setembro de 2020 (Pró-Reitoria de Graduação - PR1/Universidade Federal do Rio de Janeiro, 19/08/2020). <https://Xn-Graduao-2wa9a.Ufrj.Br/Index.Php/Publicacoes/Notas>. Data de Acesso: 05/10/2020.

¹¹⁵ **NÚMEROS FINAIS - HETEROIDENTIFICAÇÃO 2020/1** -A Pró-Reitoria de Graduação da UFRJ divulga os números do resultado do processo de heteroidentificação referente ao Acesso aos Cursos de Graduação no primeiro semestre de 2020. O processo envolveu a heteroidentificação de mais de 2300 candidatos e reafirma o compromisso da UFRJ em relação à importância das políticas de cotas raciais no acesso à Universidade pública de qualidade Disponível em <https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/index.php/publicacoes/notas/1588-numeros-finais-heteroidenticacao-2020-1#:~:text=O%20processo%20envolveu%20a%20heteroidentificac%C3%A7%C3%A3o,%C3%A0%20Universidade%20p%C3%ABlica%20de%20qualidade.&text=N%C3%BAmeros%20Finais%20%2D%20Heteroidentificac%C3%A7%C3%A3o%202020%2F1>. Data de Acesso: 05/10/2020.

82 apresentavam a autodeclaração também como forma de identificação dos candidatos às ações afirmativas raciais, e 5 universidades, constituíram comissão de verificação¹¹⁶.

A Universidade Federal Fluminense – UFF foi mencionada também na matéria do jornal. Fomos observar o processo de ingresso nos cursos de graduação e as normas que estabeleceram procedimentos e critérios para o trabalho de verificação da autodeclaração dos candidatos nesse processo seletivo, e descobrimos, que desde a 1ª edição do Sistema de Seleção Unificado - SiSU de 2017, a UFF institui a cada semestre *Comissão de Aferição de Autodeclaração de Cor/Etnia, a Comissão de Heteroidentificação*¹¹⁷.

No SiSU, os candidatos optam pela modalidade ampla concorrência ou ações afirmativas, internamente a Universidade solicita a comprovação dos requisitos de acordo com o edital. Na criação da Comissão da UFF, para o ingresso nos cursos no ano letivo de 2020, foi considerado que as políticas públicas são ações temporárias promovidas pelo Estado como garantia da reparação social e econômica de grupos populacionais historicamente excluídos de direitos, atendendo os preceitos constitucionais na redução das desigualdades sociais e regionais, na direção da justiça social e fortalecimento do regime democrático. Em edições anteriores, o procedimento de verificação constou também de entrevista filmada de cada um dos candidatos. Nesse procedimento para ingresso nos cursos de graduação de 2020, no contexto de pandemia da corona vírus, COVID 19, além de considerar a Portaria Normativa nº 4/2018, foi analisado pela Comissão de Heteroidentificação, vídeo produzido pelo candidato conforme edital e encaminhado por meio de plataforma digital da pré-matrícula¹¹⁸.

Voltamos a UFV, de Minas Gerais, que criou *Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial*, após denúncias de fraudes em 2017, que fora questionada quando optou pela unanimidade dos seus membros como única forma de decisão para declarar que o estudante não foi “enquadrado” na condição autodeclarado/a negro/a ou indígena,

¹¹⁶ **Gráfico 3** – Quantidade de universidade de acordo com a forma de identificação dos candidatos às ações afirmativas raciais: Autodeclaração (82), Declaração Funai (18), Declaração Cacique/Comunidade (13), Comissão de Verificação (5) e Registro Fundação Palmares (4) (FERES JÚNIOR et al., 2018, p. 99-100).

¹¹⁷ “[...] A Universidade é uma das pioneiras do Brasil em institucionalizar, dar transparência e definir critérios objetivos para a aplicação das políticas de cotas. São três comissões para cada avaliação: socioeconômica, heteroidentificação e de pessoas com deficiência (UFF/NOTÍCIAS – Assessoria de Imprensa, 11/03/2019). <http://www.uff.br/?qnoticias/11-03-2019/metade-dos-ingressantes-na-uff-passou-por-comissoes-especializadas-de>. Data de acesso: 05/11/2020.

¹¹⁸ **Instrução de Serviço PROGRAD nº 11/2020, de 28 de julho 2020** – Estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Heteroidentificação no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Suplementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020 e dá outras providências. http://uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/bs_-_is_prograd_11_2020.pdf. Data de Acesso: 05/11/2020.

também nem todos os possíveis membros da Comissão eram iniciados ou tiveram formação sobre a temática promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo.

[...] Dos membros da “Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial” da UFV, raros eram os/as iniciados/aas na discussão supracitada, mas raro ainda membros que tinham conhecimento e/ou haviam participado de cursos de promoção da igualdade racial. [...] Em face desse desconhecimento sobre promoção da igualdade racial e o enfrentamento do racismo no Brasil, especialmente no ensino superior, de vários membros da “Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial” da UFV, assim como em face da imposição, de cima para baixo, do CEPE a esse comissão, de que “o estudante será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta, parda ou indígena quando houver unanimidade entre os integrantes da Comissão, **verificamos a operacionalização da heteroidentificação, pela referida comissão, dos/as estudantes acusados/as de fraudar as subcotas étnico-raciais destinados aos estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, para aferir a sua eficiência na averiguação e, conseqüentemente, impedimento de fraudes supracitadas, visto que para nós, pesquisadores/as das relações raciais, tais desconhecimento e imposição afetariam a eficiência da comissão** (SANTOS; FREITAS, 2019, p. 6 grifo nosso).

O artigo *Comissão de Heteroidentificação Étnico-Racial: averiguação, impedimento e legitimação de fraudes* apresentou o resultado da pesquisa que conferiu a forma, como realizou o procedimento de heteroidentificação e as possíveis conseqüências das decisões deliberadas pelos membros da comissão instituída na UFV, sendo parte deles sem conhecimento mínimo sobre o tema promoção da igualdade racial e ações contra racismo. Foi realizado o procedimento de heteroidentificação paralelo ou não institucional com treze estudantes denunciados e convocados pela Ouvidoria, da Universidade. No procedimento não institucional não teve a participação de nenhum professor da UFV, apesar das solicitações dos pesquisadores.

[...] Portanto, fizemos novamente a heteroidentificação desses/as alunos/as, mas por meio da Comissão de Aferição “Paralela” de Autodeclaração Étnico-Racial, que criamos. Entretanto, havia algumas diferenças entre a operacionalização da nossa comissão e a da comissão da UFV. Por exemplo, a UFV foi feita presencialmente, mas a nossa heteroidentificação “paralela” foi feita por meio de fotografias dos/as estudantes [...] A nossa comissão foi composta de cinco membros, para evitar empate nas votações. [...] Ela era composta por cinco cidadãos/ãs viçosenses: a) uma estudante homossexual de um dos cursos de graduação do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFV, autodeclarada e reconhecida socialmente como branca; b) uma cidadã heterossexual, autodeclarada e reconhecida socialmente como preta, residente em Viçosa, mestre em educação pela UFV e professora de educação básica; c) um estudante de um dos cursos de graduação do centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFV, heterossexual, autodeclarado e reconhecido socialmente como pardo; d) um cidadão homossexual, residente em Viçosa, autodeclarado e reconhecido socialmente como branco; e) uma servidora técnico-administrativo da UFV, heterossexual, autodeclarada e reconhecida socialmente como preta. (SANTOS; FREITAS, 2019, p. 7)

Entendemos que a deliberação fechada na unanimidade pela comissão, do resultado da verificação de autodeclaração, não violou somente a Portaria Normativa nº 4/2018, que indicou como resultado parecer ou ato formal opinativo, que deve ser deliberado por maioria

dos seus membros, sinalizando a composição com quantitativo de membros, evitando empate nas decisões. Nos posicionamos que a unanimidade como única forma de decisão colabora para o afunilamento ou constrangimento “forçado” da deliberação, além de limitar o debate e a opinião de cada um dos membros da comissão, principalmente quando a formação, vivência e a experiência sobre o tema promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo também não foram apontados ou acolhidos como critérios na composição da banca ou comissão heteroidentificação.

Apontamos que o critério da diversidade, como vínculo de inclusão, deve também ser perseguido em todas as etapas de implantação e efetivação de programas de ação afirmativa, principalmente nas políticas de reserva de vagas, como vivenciado pela Comissão paralela ou não institucional, na averiguação da heteroidentificação da UFV e também pela UFMT.

Consideramos que a participação em oficinas ou processo formativo sobre a promoção da igualdade racial, debates e enfrentamento ao racismo ou temas relacionados, assim como envolvimento e experiência em projetos nessa perspectiva, ajudam a cada um dos membros dessas comissões ou bancas a realizarem, de forma mais efetiva, o procedimento de heteroidentificação, fundamentando as opiniões e alargando o discussões em torno da verificação das características fenotípicas, identificando a discriminação racial, que coloca a população negra na preterição e na exclusão social.

[...] a discriminação é praticada por meio de construções sociais que a partir das características fenotípicas, como cor da pele, traços faciais e textura dos cabelos, excluem pessoas de determinado grupo étnico-racial de pertencimento. É a aparência, portanto, que deixa a pessoa vulnerável à discriminação, e não sua ascendência ou composição genética, como ainda insistem muitos que recorrem das decisões das comissões que têm trabalhado nas instituições, seja para ingresso no ensino superior, seja nos concursos públicos, apelando ainda para a mestiçagem ou mito da democracia racial. (VELASCO, 2019, p. 217)

O fenótipo é o conjunto de características físicas visíveis que dará a autodeclaração de preta ou parda. As construções sociais que se baseiam nas características fenotípicas – cor da pele, formato da boca e nariz, textura do cabelo, traços fisionômicos – deixam a população negra (pretos e pardos) vulnerável à discriminação, conseqüentemente “engolida” pelo racismo. No procedimento de heteroidentificação, verificação das características fenotípicas dos africanos e afro-brasileiros nos/as candidatos/as à reserva de vagas étnico-racial, para o ingresso nas universidades públicas, percebemos nos candidatos/as pretos/as que essas marcas étnico-raciais são efetivamente presentes, devendo concentrar a maior parte dos trabalhos das

bancas e comissões heteroidentificação aos/as candidatos/as pardos/as, pois a ancestralidade ou ascendência familiar não é garantia de acesso as políticas de reserva de vagas¹¹⁹.

O comparecimento presencial do/a candidato/a à universidade, uma das etapas do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, de regra, ocorre a recepção e acolhimento por equipes e membros da comissão, apresentação de documento, esclarecimento e orientações sobre o procedimento, podendo ser apresentado por meio de vídeo institucional¹²⁰, registro formal de comparecimento, confirmação da autodeclaração, assim como ciência e autorização da filmagem da entrevista ou apresentação do/a candidato/a aos membros da comissão¹²¹. Essa etapa da heteroidentificação, em particular, tem sido motivo de controvérsias, questionamentos e judicialização por parte de candidatos/as que têm sua autodeclaração não validada a partir da aferição das características fenotípicas, sendo também apresentada pelos meios de comunicação de forma direcionada, levando aos interlocutores parte do debate, como exemplo o jornal O GLOBO, matéria com mesma data da anterior, destacando que *Avaliados questionam julgamento da banca*, relatando situações judiciais, organização no comparecimento presencial e dúvidas sobre a validação da autodeclaração, recaindo na justificativa da mestiçagem¹²².

[...] É a aparência, portanto, que deixa a pessoa vulnerável à discriminação, e não sua ascendência ou composição genética, **como ainda insistem muitos que recorrem das decisões das comissões que têm trabalhado nas instituições, seja para ingresso no ensino superior, seja nos concursos públicos, apelando ainda para a mestiçagem ou mito da democracia racial.** (VELASCO, 2019, p.217 grifo nosso)

A Portaria Normativa nº 4/2018 quanto à aferição da validade da autodeclaração acentua a utilização com exclusividade do critério fenotípico pelas comissões ou bancas de heteroidentificação, resguardando que as características ou marcas étnico-raciais serão consideradas ao tempo da realização do procedimento. A filmagem e gravação poderão ser utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos/as candidatos/as, embora entendemos que essas ações também colaboram para transparência do procedimento, quando previsto no edital.

¹¹⁹ Canal da UFU/Vídeo institucional - *Comissão de Heteroidentificação UFU – Como fazer a Autodeclaração?* < <https://www.youtube.com/watch?v=DkryXewGpj0> >. Data de Acesso: 05/11/2020.

¹²⁰ TV Universidade – UFMT – *Saiba como funciona a heteroidentificação na UFMT* < <https://www.youtube.com/watch?v=AdayzLLMKiU> >. Data de Acesso: 05/11/2020.

¹²¹ Instituto Federal de Goiás – IFG /Vídeo Tutorial/Processo Seletivo – *Simulação de uma banca de heteroidentificação.* < <https://www.youtube.com/watch?vhGy2E6gLKU> >. Data de Acesso: 06/11/2020.

¹²² Domingo 23.2.2020 | O GLOBO - *Avaliados questionam julgamento da banca* - <https://oglobo.globo.com/sociedade/avaliados-por-comissao-heteroidentificacao-na-ufrj-questionam-julgamento-da-banca-24266664>. Data de acesso: 31/10/2020. Assinante a partir de 31/10/2020.

A Portaria não adentra na especificidade da deliberação, ressaltando o que já destacamos, aponta que o parecer motivado ou circunstanciado, resultado da deliberação, deverá ter acesso restrito, conforme legislação em vigor¹²³ e o resultado, de forma provisória, será publicado com a conclusão da comissão ou banca de heteroidentificação.

[...] afirma-se aqui o entendimento de que a responsabilidade institucional com a adoção de procedimentos de heteroidentificação, é, sobretudo, compromisso ético-político para imprimir na gestão das ações afirmativas na UFMT um foco ajustado no enfrentamento do racismo e do preconceito. Ainda que se reconheça que esta perspectiva deve tanto compor a política de ingresso, quanto deve ser intensificada pós-ingresso, quando se sabe que outros marcadores sociais como identidade de gênero e orientação sexual serão agregados na vivência universitária, tendendo a (re)produzir inclusive racismo institucional. (VELASCO, 2019, p.224)

O procedimento de heteroidentificação, conseqüentemente sua regulamentação e implantação, a partir das vagas reservadas nos concursos públicos federais, não consegue dar conta e nem deve ser único caminho para as universalidades nos diversos contextos e realidades de territórios, pois devemos apostar na autonomia e gestão universitária, no debate e implementações das ações efetivas no enfrentamento do racismo e do preconceito.

A professora Erivã Garcia Velasco ao afirmar a obrigação institucional com a adoção e fortalecimento do procedimento de heteroidentificação complementar, principalmente no que se refere ao compromisso ético-político, nos indica que essa responsabilização, para assinalar na organização político-administrativa e na funcionalidade das ações afirmativas, deve ultrapassar os limites dos *campus* das universidades públicas e das instituições federais de ensino técnico de nível médio, no enfrentamento do racismo e do preconceito, sendo a heteroidentificação mais um instrumento na prevenção para garantir a ocupação pelos sujeitos de direito das vagas reservadas, assim como estabelecer a diversidade, refletindo minimamente a proporção dos estratos populacionais do Brasil, identificados na pluralidade dos marcadores sociais, e assegurando esses aspectos, as ações afirmativas devem ser constituídas e asseguradas como política de Estado.

[...] Portanto, dentre as várias formas de atuação e intervenção social do Estado Contemporâneo, encontram-se aquelas em que, sendo reconhecida uma situação de desvantagem a determinados membros da Sociedade em relação a outros, em sua luta pela conquista por valores sociais, são tomadas medidas no intuito de amparar e favorecer estes indivíduos. Essas medidas levam o nome de ações afirmativas ou discriminações positivas. (DIAS, 2017, p. 59)

¹²³ Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Constituir e implementar ações afirmativas, principalmente política de reserva de vagas nas universidades públicas e nos serviços públicos, para sujeitos negros, resultam da necessidade de “ajustar” e (re)construir na sociedade brasileira caminhos na direção da justiça social e da diversidade, desconstruindo *status quo*, repartição de poder, saber e informação, mudança nas relações sociais, objetivos do Estado Contemporâneo, tendo como justificção a justiça social e reparação de dívidas reconhecidas historicamente, em um processo que foi tardiamente iniciado, e a todo momento ameaçado, preterido, tensionado e testado na esfera judicial.

[...] A UFMT adota as Comissões de Heteroidentificação há dois anos, ou seja, é uma experiência recente e se avalia que foram dados passos extremamente importantes para avançar na garantia de que vagas destinadas a pretos e pardos sejam de fato ocupadas por quem têm direito, coibindo, assim, situações fraudulentas no ingresso e na formação no ensino superior. Importa registrar que este processo tem sido capaz, inclusive, de fomentar denúncias de ingresso de pessoas que antecedeu a instalação das comissões, ou seja, que ingressaram antes de 2019 e 2020, colocando à Universidade a tarefa de averiguação mesmo em casos de estudante regularmente matriculado, cursando, cabendo à Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas instruir o processo e fazer as averiguações iniciais que podem levar o estudante à perda da vaga, resguardado o devido processo legal e o contraditório. Mas, tem sido mais comum receber denúncias na fase inicial do ingresso, momento em que está acontecendo o trabalho das comissões e a matrícula, logo após a chamada do SISU, portanto ainda sem efetivação de regularidade de vínculo o que permite responder sinalizando apenas o processo ainda em andamento, pois não há materialidade que confirme a entrada da/o candidato, uma vez que a matrícula ainda não está efetivada. **A maior parte das denúncias, dos últimos dois anos, é feita por membros da sociedade civil e por ocorrerem no momento inicial da matrícula e da fase da heteroidentificação presencial, conforme dito, pode também estar coibindo as tentativas de fraude, demonstrando a importância do controle da sociedade.** (VELASCO, 2019, 224, grifo nosso)

O Estado nas suas várias formas de atuação e intervenção social, devendo ter sempre como alvo a finalidade pública, conta com estruturas, organizações e instituições, sendo as universidades públicas componentes fundamentais e colaboradoras no cumprimento e atuação em resposta a um conjunto demandas e implicações sociais, de forma específica, e em destaque, a promoção e a produção do conhecimento.

Dessa forma, a UFMT e demais instituições públicas de ensino quando se utilizam de instrumentos ou mecanismos que garantem a ocupação das vagas reservadas aos sujeitos de direito no acesso e permanência de seus cursos, assim como a defesa da justiça social e do direito, além de responsabilidade institucional e compromisso ético-político, concorre no dever constitucional, no caminho da promoção do bem de todos, sem preconceito de origem,

raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, reduzindo as desigualdades sociais e regionais (Art. 3º da Constituição Federal de 1988).

Nos encontramos novamente na Universidade de Minas Gerais, a UFV, que foi questionada sobre a operacionalização, especialmente quanto a eficiência, da *Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial*, possibilitando fraudes praticadas por estudantes brancos/as no acesso às vagas reservadas para negros/as em cursos considerados de alto prestígio, levando-nos à compreensão, a partir de fortes evidências, ausência na eficiência e efetivação na gestão das ações afirmativas, em direção ao enfretamento do racismo e do preconceito, diferentemente do ocorrido na UFMT.

[...] Como informado antes, refizemos, por meio da nossa *Comissão de Aferição “Paralela” de Autodeclaração Étnico-Racial*, a heteroidentificação (dos/as estudantes dos cursos supracitados) que já havia sido feita pela “Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial” da UFV. Porém, mudamos um critério, qual seja, a deliberação para **não enquadrar** o/a estudante averiguado/a na condição de pessoa preta, parda ou indígena deveria ser feita por maioria simples dos votos dos/as integrantes da nossa comissão, de acordo com a cultura jurídica nacional, diferentemente do critério adotado na comissão da UFV, que, como se viu, era por unanimidade dos votos dos/as seus/suas integrantes. Aliás, o critério que adotamos para a nossa heteroidentificação “paralela”, no que diz respeito ao quórum de votação, é o mesmo adotado por sete das onze IFES do Estado de Minas Gerais, sendo que três universidades desse total não fazem validação ou aferição das autodeclarações raciais dos/as estudantes que se candidatam a uma vaga na instituição por meio das subcotas étnico-raciais, como se viu anteriormente no Quadro 1. (SANTOS; FREITAS, 2019, p. 17-18, grifo dos autores)

A Comissão de Heteroidentificação, da UFV, paralela ou não institucional, foi composta por cinco membros e a deliberação para não enquadrar o/a estudante averiguado/a na condição de pessoa preta, parda ou indígena contou com a maioria dos seus membros, acolhendo o que é previsto na Portaria Normativa nº 4/2018. Ressaltou-nos à atenção ainda quanto à deliberação, no Estado de Minas Gerais, segundo os processos de admissão na graduação até 2019/1, que sete das onze IFES definiram a maioria simples como quórum de decisão, validando a autodeclaração a partir das características fenotípicas, no procedimento de heteroidentificação, igualmente utilizado pela comissão de verificação não-institucional. A UFV, a partir do primeiro semestre de 2018, foi única universidade que optou pela unanimidade como quórum de decisão ou validação da autodeclaração, as outras três IFES não apresentaram procedimentos de heteroidentificação.

[...] O objetivo dessa nova heteroidentificação, a feita por nós, era verificar se, com mudança no critério do quórum de decisão, obteríamos os mesmos resultados de heteroidentificação da comissão da UFV ou se tal mudança de critério impactaria significativamente a heteroidentificação dos/as estudantes acusados/as de fraudar as subcotas étnico-raciais e, conseqüentemente, também impactaria negativamente o ingresso dos/as reais beneficiários/as dessa política pública nos cursos de alto

prestígio da universidade. Os resultados dessa heteroidentificação “paralela”, por meio da nossa *Comissão de Aferição “Paralela” de Autodeclaração Étnico-Racial*, podem ser vistos no Quadro 3. Os/as quatro estudantes que haviam sido reprovados/as na comissão da universidade, ou seja, que haviam sido considerados/as “**não enquadrados/as** na condição de pessoa parda”, os/as de número 10, 11, 12 e 13, também foram reprovados/as como beneficiários das subcotas étnico-raciais pelos membros da nossa comissão de aferição, visto que também foram heteroidentificados/as como pessoas brancas (Quadro 3) na nossa da UFV que foram comissão. **Ou seja, a nossa comissão ratificou a decisão da comissão da universidade quanto a esses/as quatro estudantes, confirmando assim as denúncias do movimento negro viçosense de tentativa de fraude de estudantes brancos/as nas subcotas étnico-raciais da UFV.** (SANTOS; FREITAS, 2019, p.18, grifo nosso)

A Comissão de Heteroidentificação paralela ou não institucional ao averiguar a operacionalização da *Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial*, da UFV, buscou também na comparação dos resultados, considerando a mudança do quórum, a ratificação ou não dos/as autodeclarados/as pardos/as na ocupação das vagas reservadas.

Na Heteroidentificação, feita pela *Comissão de Aferição “Paralela” de Autodeclaração Étnico-Racial*, de estudantes dos cursos de alto prestígio que foram denunciados/as de fraudar as subcotas étnico-raciais, dos doze que haviam sido considerados/as aptos/as vagas reservadas, pela UFV, apenas um/a estudante teve a verificação da validade da autodeclaração como parda, considerando as características fenotípicas, observando o quórum de maioria simples.

Destacamos que os/as quatro alunos/as que não foram aptos/as a permanecerem frequentando seus cursos como beneficiários/as das vagas reservadas aos negros/as – pardos/as e pretos/as pela *Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial*, da UFV, também tiveram as suas autodeclarações não validadas, tendo os/as quatro como resultado das deliberações, a unanimidade dos membros da Comissão de Heteroidentificação, não institucional, embora o quórum fosse maioria simples, autenticando ausência das características fenotípicas, afirmando como estudantes brancos/as.

Assim, o procedimento de heteroidentificação paralelo deliberou, apesar do quórum de maioria simples, que apenas um/a estudante dos 13 se beneficiaria de vagas reservadas aos pardos/as. A pesquisa identificou ainda que não houve igualdade ou semelhança de heteroidentificação de ambas comissões em 8 (61,54%) dos/as estudantes, possibilitando questionar a eficiência da *Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial*, da UFV (SANTOS; FREITAS, 2019).

Diferentes experiências vêm sendo construídas e reavaliadas nas Universidades, a partir de 2017, sendo as IFES objeto de observação desse Capítulo no caminho de lutas por

novos espaços e construção de novos saberes, onde trilhamos a Lei nº 12.711/2012, marco regulador da política nacional das vagas reservadas.

Essas experiências buscam validar a identificação de candidatos/as pretos/as e pardos/as, por meio de bancas ou comissões capacitadas para aferição fenotípica a fim de coibir fraudes na ocupação das vagas reservadas, assegurando a diversidade e o direito.

A UFV e UFMT nos sinalizam a necessidade de continuar o debate, envolvendo toda a sociedade. A heteroidentificação, cumprindo seu papel constitucional, se apresenta como um possível caminho no enfrentamento da discriminação, desigualdade social e do racismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na primeira etapa da nossa pesquisa LUTANDO POR NOVOS ESPAÇOS, CONSTRUÍNDOS NOVOS SABERES: *uma análise da política de cotas raciais no Brasil, 2013-2017* foi realizado estudos dos resumos das dissertações dos MA e MP, tendo como fonte o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES.

Consideramos a Lei nº 12.711/2012, referencial normativo e também ponto de partida para nossa investigação, pois dispõe sobre o ingresso de pretos e pardos nas universidades federais e instituições federais de Ensino Técnico de Nível Médio. Esse dispositivo legal, denominado “Lei de Cotas”, nos assinalou para as palavras-chave cota racial, descritores que nos ajudaram a buscar na CAPES, com refinamentos conjuntos e definido o marco temporal 2013 -2017, um rol de produções acadêmicas aleatoriamente selecionadas que no segundo momento ajudaria na análise para observarmos se as cotas raciais indicariam o início do caminho que permite o acesso à universidade pública, que possibilita a formação, que por sua vez gera emprego, renda e produz mudança na sociedade.

Nessa etapa inicial da pesquisa, a partir dos resumos observados, entendemos que foi confirmada a hipótese de que os espaços de produção de conhecimento ainda não se debruçaram suficientemente sobre a Lei n.º 12.711/2012, no período de 2013 a 2017, confundindo-a com a Lei n.º 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História da África e Cultura Afro-brasileira em todas as escolas públicas e privadas dos níveis Fundamental e Médio.

Afinal, o que os resumos “gritaram” quando buscávamos encontrar nas dissertações contatos sobre cotas raciais, questões do fenótipo e sobre as pautas do movimento negro? Os 41 resumos revelaram que 35 (85%) das produções acadêmicas investigaram os conteúdos da Lei nº 10.639/2003 e normas dela decorrente, traduzidos nas palavras-chave: Lei nº 10.639/2003, educação das relações étnico-raciais, ações afirmativas, práxis pedagógicas, Educação Infantil, cultura afro-brasileira, currículo, racismo, história oral, candomblé, educação nos terreiros, quilombola e corpo afro religioso. A Lei Federal nº 10.639/2003 lançou sombra sobre a Lei nº 12.711/2012, que estabeleceu a política de cotas raciais.

Identificamos e conhecemos nesses resumos das dissertações de MA e MP, o objetivo, metodologia ou aporte teórico-metodológico, resultado parcial ou final e as palavras chaves. Encontramos ainda 6 produções acadêmicas que nos apontaram oportunidades para investigarmos se a marca ou aparência racial interferiram ou não no acesso à política de cotas

para negros e se foram apresentadas as pautas reivindicatórias dos diversos movimentos negros.

Dissertações de Mestrado Acadêmico (MA) e Mestrado Profissional (MP) com contatos com a nossa pesquisa - *Na luta por novos espaços: uma análise da política de Cotas Raciais no Brasil – 2013-2017*

2013 - SOUSA, L. P. de. Reserva de vagas na Universidade Federal de São João del-Rei: o perfil dos beneficiados pela Ação Afirmativa 2 em 2010. Dissertação (Mestrado em Processos Socioeducativos e Práticas Escolares), Universidade Federal de São João del-Rei/ UFSJ, Minas Gerais, 2013.

2014 - Não localizamos dissertações com contato com a nossa pesquisa.

2015 - SILVA, V. de S. *Jovens negros no Colégio Pedro II: ações afirmativas e identificação racial*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, 2015.

- ROCHA, E. S. *Políticas afirmativas: os sujeitos e a emergência do discurso das cotas raciais no Ensino Superior*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, Mato Grosso, 2015.

- BUENO, M. F. da S. *A construção do pensamento político-educacional sobre o Programa de Cotas Étnico-Raciais nas universidades federais brasileiras*. Dissertações (Mestrado em Educação), Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Rio Grande do Sul, 2015.

2016 – SILVA, I. C. da C. *Políticas para o ingresso de pessoas negras ao Ensino Superior na Universidade de Uberlândia (2003-2015)*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Uberlândia- UFU, Minas Gerais, 2016.

2017 - DIAS, P. B. *Cartografias da cor: linhas e tons no auto identificação dos alunos do 9º ano da Escola Municipal Amim José, no Município de Cassilândia – MS*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, Mato Grosso do Sul, 2017.

Na etapa seguinte da pesquisa, fizemos um itinerário analisando a Lei nº 12.711/2012, buscamos identificar nas produções acadêmicas contatos e atravessamentos com os objetivos da pesquisa, continuamos ainda nessa trilha ampliando a discussão para verificar e construir uma reflexão confrontando, examinando incidência, pertinência e tensões das impressões ou características das questões de cunho jurídico, político e educacional, entre outras, em torno da Lei de Cotas, no que marca o acesso do negro à universidade pública. Assim buscamos tensionar os objetivos específicos na trajetória da tramitação legislativa das proposições que forjaram e deu origem ao diploma legal sobre reservas de vagas nas instituições federais de ensino.

A proposição originária, PL nº 73/1999, que se “transformou” na Lei de Cotas, Lei nº 12.711/2012, vigente e dispendo sobre o ingresso nas universidades federais e instituições de ensino técnico nível médio e dá outras providências, além de ser “forjada” pelas apensações e desapensações, incluindo todo processo ordinário das tramitações legislativas, também assumiu ou foi movida à adequação e variação, no debate e interesse político.

Na trajetória realizada até a publicação da Lei nº 12.711/2012, por meio da tramitação legislativa do PL nº 73/1999, com proposições - apensadas e desapensadas - e emendas substitutivas, no período de 1999 a 2012, foi identificado maiores tensões e articulações no Congresso Nacional, em particular na Câmara dos Deputados, no contexto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial e Xenofobia, Durban/ África do Sul, em 2001. Destacamos nesse momento, o PLS nº 298/1999, de origem do Senado Federal e encaminhado ao Plenário da Câmara, em 09/10/1999, tramitando como PL nº 1.643/1999, até 2005. No período de 2001 a 2004, ao PL nº 1.643/1999 foram apensadas vinte e seis propostas legislativas que versavam sobre ações afirmativas, política de reserva de vagas, com critérios, percentuais das vagas e autores de partidos políticos distintos, dentre essas o PL nº 73/1999, que inicialmente trazia alternativa ao vestibular, assim como criação da cota universitária. A despeito da III Conferência travar o debate sobre a discriminação racial, somente três proposições defendiam reserva de vagas para pretos e pardos ingressarem nas universidades públicas federais, uma defendia exclusivamente cotas para negros (reserva de 15% das vagas nos cursos de graduação das instituições de ensino superior para população afrodescendente).

O PL nº 3.627, de 2004, do Poder Executivo, que propôs um Sistema Especial de Reserva de Vagas, marcou e teceu diretamente a proposição original, sugerindo reservas de vagas para os autodeclarados pretos, pardos e indígenas, a despeito das propostas com

conteúdo semelhante anexadas ao PL nº 73/1999, na dinâmica da tramitação legislativa. O PL nº 3.913/2008, oriundo do Senado Federal, vem ao encontro do PL nº 3.627/2004, incluindo reserva de vagas aos alunos do Ensino Fundamental, da rede pública, no acesso às instituições federais de educação profissional e tecnológica.

O fundamento do PL nº 73/1999 chegou à Redação Final modificado e “engendrado” em uma proposição que instituiria um sistema de reserva de vagas, encaminhado pela Câmara ao Senado Federal, após aprovação com emendas de redação/ escrita, foi sancionada com veto presidencial, retirando o que ainda restava da proposição original, embora creditado à autoria da Lei de Cotas, a Deputada Nice Lobão, do Estado do Maranhão.

As questões de cunho histórico, jurídico, político, educacional entre outras se entrelaçaram, complementaram, se ajustaram e se explicaram nos artigos dos livros sínteses e nas dissertações selecionadas, assim como nas justificativas das proposições – projetos de lei – que forjaram e transformaram o PL nº 73/1999, na Lei de Cotas Sociais. Não encontramos contatos diretos, nos trabalhos acadêmicos selecionados que apontavam possibilidades de investigação se a marca racial interfere ou não no acesso à política de reserva de vagas para pretos e pardos.

Encontramos registros da relevância dos diversos movimentos negros na luta pela garantia de direitos à população negra. Também presente nos debates, articulações e luta na trajetória da Lei de Cotas, sinalização nas justificativas das proposições analisadas, nas Fichas de Tramitação; como nos artigos dos livros sínteses e nas dissertações selecionadas.

As questões e características de recorte racial, para pretos e pardos, foram destacadas as dimensões históricas, jurídica e educacional, embora não se refletindo na prática como ponto central, traduzido na reserva de vagas para negros, como evidenciado no número inexpressivo de proposições legislativas que forjaram e transformaram na Lei de Cotas, oportunidade de diversidade e justiça social, caminhos de reparação da dívida histórica brasileira à população negra.

Seguimos a pesquisa considerando a sanção da Lei Federal nº 12.711/2012, que dispendo de reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio estabeleceu a autodeclaração. Entendemos que processo de heteroidentificação, validação da veracidade da autodeclaração dos beneficiários da política de reserva de vagas étnico-raciais, pode contribuir na garantia do direito à ocupação dessas vagas reservadas aos respectivos sujeitos, como na ampliação e fortalecimento da diversidade nos ambientes universitários, observando inicialmente os princípios, diretrizes e orientações apontadas na Portaria Normativa nº 4/2018 ou itinerário

semelhante, respeitando a autonomia universitária, sem prescindir da responsabilidade institucional e da dimensão ético-política na gestão dos programas de ações afirmativas.

Alcançamos que a ampliação da comissão de heteroidentificação e comissão de recursos, além de atender a legislação, aponta e assegura a diversidade, o crescimento da relação com a comunidade universitária e a com a sociedade, aumenta o fortalecimento e a transparência do controle social.

Percebemos relação direta dos objetivos específicos de nossa pesquisa com o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração. As comissões de heteroidentificação devem utilizar primeiramente o critério fenotípico na aferição declarada pelo/a candidato/a, atentos e identificando também as marcas e sinais da discriminação e do racismo apresentado/a por eles/as. Assim, as características fenotípicas podem interferir na adesão da política de cotas para negros/as quando a comissão ou banca não é eficiente ou inexistente, possibilitando fraudes ou o não preenchimento do total das vagas reservadas. Quanto as reivindicações dos diversos movimentos negros, o acesso à universidade pública foi pauta debatida e perseguida no primeiro momento do processo redemocratização, desde os anos de 1980.

A base ou amparo legal do processo de heteroidentificação vem na esteira do processo seletivo, concursos públicos na esfera federal, na garantia da reserva de vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as). A Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, apontou a instituição do GTI que promoveu o debate e construiu princípios e diretrizes assumidos pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamentou a heteroidentificação.

Na trajetória que forjou a Lei de Cotas, nas justificativas das proposições estudadas, não foi identificada ou apresentada a heteroidentificação como forma de garantia da reserva de vagas, com recorte racial para os/as negros/as.

O procedimento de heteroidentificação é legitimado pelo STF, na ADC nº 41, de 9 de junho de 2017. A Constituição Federal, de 1988, segundo a compreensão dos Ministros, à época, sustenta a verificação da validade por terceiros da autodeclaração, considerando as características fenotípicas – traços negroides. Destacamos a EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes figurando como *amicus curiae*, termo de origem latina que significa “amigo da corte”, contribuindo no debate sobre a reserva de vagas nos concursos públicos na esfera federal, também na validação da autodeclaração, junto ao Poder Judiciário.

Há um percentual significativo de candidatos/as que não comparecem as entrevistas presenciais, etapa fundamental do procedimento de heteroidentificação. Nesses casos, temos a

percepção que o não comparecimento à convocação para a heteroidentificação sinalizam indícios de fraudes, falta de informação ou orientação quanto ao procedimento de validação da autodeclaração, devendo ser investigado ou identificado pelas Universidades, as causas e razões na direção de uma gestão institucional ético-política das ações afirmativas com recorte racial, sinal da garantia do direito e da diversidade.

As ações afirmativas e seus desdobramentos, como a autodeclaração e o procedimento de heteroidentificação são caminhos, discussões e lutas no enfrentamento do racismo, exigência de repartição de poder, saber e informação, mudança nas relações sociais, objetivos do Estado Contemporâneo, tendo como justificativa a justiça social e a reparação de dívidas reconhecidas historicamente à população negra brasileira.

As IFES e as instituições federais de ensino de ensino médio quando utilizam instrumentos ou mecanismos que garantem a ocupação das vagas reservadas aos sujeitos de direito no acesso e a permanência de seus cursos, como a defesa da justiça social e do direito, além de responsabilidade institucional e compromisso ético-político, concorre no dever constitucional, caminho da promoção do bem de todos.

Identificamos que a o debate e criação do procedimento de heteroidentificação nas Universidades vem motivado ou justificado, na maioria das vezes, pelas denúncias de fraudes, de importância inquestionável na proteção ao direito e à diversidade, mas devemos ter como alvo a validação da autodeclaração como garantia da efetiva presença, de mudança e permanência de negros/as nos ambientes universitários.

O procedimento heteroidentificação não é o fim último para garantia do direito e da diversidade na concretização da política de reserva de vagas para o ingresso nas universidades. Estudantes brancos/as insistem na mestiçagem ou na origem levando para o poder judiciário o debate e a decisão final.

Encontramos também limites na realização da pesquisa. O cumprimento do prazo do Curso. A pandemia, novo coronavírus, COVID 19 e suas consequências, com a “imposição” de uma nova ordem social, no mundo, e outras dinâmicas e estratégias no ensino-aprendizagem. A nossa pesquisa está dentro dessa conjuntura. Também não tivemos qualificação técnica em procedimentos legislativos. A nossa escrita não deu e não dará conta de todos os pressupostos da “formulação” da pesquisa, assim como manter o distanciamento da afetação das consequências e características dessa pandemia que ainda não terminou.

As vagas reservadas para negros/as indicaram o início do caminho que permitiu o acesso à universidade pública, possibilitando a formação e emprego, renda e produzindo mudança na sociedade, ampliação e fortalecimento da diversidade nos ambientes

universitários. Precisamos continuar o debate e a luta para garantir efetivamente que as vagas reservadas sejam ocupadas por pretos/as e pardos/as sem prescindir da exigência, das discussões e articulações de inúmeras outras políticas públicas para inclusão da população negra, pois o enfrentamento do racismo estrutural e da discriminação deve acontecer todos os dias, todos os momentos. O racismo e a discriminação sempre encontram “roupagem” nova e se aperfeiçoam, ferindo corpos, mentes e estruturas, ameaçando direitos e impedindo a repartição de poder, saber e informação. As lutas, os debates e as articulações vão continuar.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha. Diversidade cultural, reparação e direitos. In: MATTOS, H. B.; ABREU, M.; DANTAS, C. V. (Org.). **O negro no Brasil: trajetórias e lutas em dez aulas de história**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 107-112.

ALENCASTRO, L. F. As cotas raciais na UNB: um parecer apresentado ao Supremo Tribunal Federal contra a ADPF 186. In: GOMES, F. & DOMINGUES, P. (Org.). **Políticas da raça: experiências e legado da abolição e da pós-emancipação no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2014, p. 403-410.

ALMEIDA, J. de. **Representações racializadas na literatura infanto-juvenil: o PNBE/2013 e uma pesquisa com jovens leitores**. 2016. 187 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, Rio Grande do Sul, 2016.

ALVES, M. K. F. **Resistência Negra no Círculo de Cultura Sociopoético: pretagogia e produção didática para implementação da Lei nº 10.639/03 no ProJovem Urbano**. 2015. 100 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2015.

ANDREWS, G. R. Democracia racial brasileira 1900 – 1990: um contraponto americano. São Paulo, **Estudos Avançados**, v.11, n. 30, p. 95-115, mai. – ago.1997.

ARRUDA, R. F. de. **Motivação e educação para relações étnico-raciais: paradigmas e desafios em uma escola de Cuiabá – MT**.2014. 101f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Mato Grosso, Mato Grosso, 2014.

AVILA, L. dos S. **Ações afirmativas e as relações étnico-raciais: análise sobre os processos seletivos específicos de estudantes indígenas e quilombolas da Universidade Federal do Rio Grande**.2017. 234 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande do Sul, 2017.

BONIFÁCIO, S. **Educação das relações étnico-raciais e produção de textos na escola: traços, letras, cores e vozes das crianças**. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação), Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2015.

BRASIL Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008. Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008. **Diário do Senado Federal**, 8 ago, p. 40027, 2012. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/12091?pagina=40027> Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha De Tramitação PL nº 3.627/2004, do Poder Executivo (Origem Mensagem nº 233/2004). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=254614>> Acesso em 08 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de Tramitação Projeto de Lei nº 1.447/1999, de autoria de Celso Giglio – PTB/SP (Apensado ao Projeto de Lei nº 1.643/1999). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16742>. Data de Acesso: 14 ago.2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de Tramitação Projeto de Lei nº 1.643/1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros – PSDB/MT (Origem Projeto de Lei nº 298/1999) Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17023>. Data do Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de Tramitação Projeto de Lei nº 2.069/1999, de autoria do Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos – PSDB/CE (Apensado ao Projeto de Lei nº 1.643/1999) Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17586>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de Tramitação Projeto de Lei nº 3.571/2004, de autoria do Deputado Federal Eduardo Valverde – PT/RO (Apensado ao Projeto de Lei nº 1.643/1999). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=253804>. Data de Acesso: 14 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de Tramitação Projeto de Lei nº 3.913/2004, do Senado Federal (Origem Projeto de Lei do Senado nº 546/2008). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=407880>>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Nice Lobão – Biografia <<https://www.camara.leg.br/deputados/74447/biografia>>. Data de Acesso: 14 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Plenário (PLEN). Apresentação do PL nº 73/1999. *Diário da Câmara de Deputados* – p. 09546 – 16 mar.1999. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD16MAR1999.pdf#page=78>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacaooriginal-1-pl.htm.1> .Acesso em 29 set 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Redação Final do Projeto de Lei nº 73-C/1999. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível e da outras providências. Registro da aprovação da Redação Final - PL nº 73-C/1999. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=617199&filename=Tramitacao-PL+73/1999. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados/Ficha de Tramitação Projeto de Lei nº 5.325/2001, de autoria do Deputado Federal Dr Hélio – PDT/SP (Apensado ao Projeto de Lei nº 1.643/1999) Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=33547>. Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados/Ficha de Tramitação Projeto de Lei nº 6.399/2002, de autoria do Deputado Federal Damiano Feliciano – PMDB/PB (Apensado ao Projeto de Lei nº 1.643/1999) Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=47320>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados/Ficha de Tramitação Projeto de Lei nº 73/1999 (Transformado na Lei Ordinária nº 12.711/2012) < Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15013>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Disponível em: <<https://www.capes.gov.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-pos-graduacao./7419-mestrado-e-doutorado-profissional>>. Acesso em: 26 set 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 - Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 10/6/2014, Página 3 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-12990-9-junho-2014-778911norma-pl.html>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.409, 28 de dezembro 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Pareceres e Resoluções sobre Educação das Relações Étnico-Raciais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/formacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12988-pareceres-e-resolucoes-sobre-educacao-das-relacoes-etnico-raciais>>. Acesso em 29 set 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 28, de 28 de junho de 2017. Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais. **Diário Oficial da União**, 30 jun. 2017. Seção 1. nº 124, p. 17.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 389, de 23 de março de 2017. Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais no âmbito da pós-graduação stricto sensu. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, n. 58, p. 61, 24 mar. 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos. **Diário Oficial da União**, n. 68, 10 dez. 2018. Seção 1, p. 34. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria Executiva. Portaria Conjunta nº 11, de 26 de dezembro de 2016. Institui Grupo de Trabalho -GT, de caráter consultivo, com a finalidade de discutir a verificação de cotista e apresentar diretrizes. **Diário Oficial da União**, n. 248, 27 nov. 2016. Seção 1, p. 312. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24801300/do1-2016-12-27-portaria-conjunta-n-11-de-26-de-dezembro-de-2016-24801199. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.738/2013. Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, transformado na Lei Ordinária nº 12.990/2014. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=600255>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa – Projeto de Lei do Senado Federal nº 298, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes Barros (PSDB/MT) – Nº na Câmara dos Deputados – PL nº 1.643/1999. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40353>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa (Tramitação) – Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/88409>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/82484>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Minuta do Parecer da CCJ, de 06 de abr 2009, de autoria Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT). Dispõe sobre ingresso nas instituições federais de ensino Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4545859&ts=1594030986715&disposition=inline>. Acesso em: 09 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41 - Distrito Federal – Inteiro Teor do Acórdão – p. 1-186. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Data de Acesso: 30 set. 2020.

BUENO, M. F. da S. **A construção do pensamento político-educacional sobre o Programa de Cotas Étnico-Raciais nas universidades federais brasileiras**. 2015. 100 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Rio Grande do Sul, 2015.

CARNEIRO, S. **Escrito de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

COMO fazer a Autodeclaração? Comissão de Heteroidentificação UFU/Canal UFU. Vídeo (7:07 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DkryXewGpj0>. Acesso em: 05 nov. 2020.

COSTA, E. V. de. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 6. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, R. de A. **A criança negra: representações sociais de professores da Educação Infantil**. Dissertação. 2013. 208 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade do Estado do Pará, Pará, 2013.

CRUZ, J. B. da. **Colorindo invisibilidades: um estudo de caso acerca de práticas de resistência negra na escola**. 2014. 78 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande do Sul, 2014.

CUORE, R. E. C. **Professores de Matemática de escolas públicas estaduais de Campo Grande/MS, a lei federal nº 10.639/2003 e a etnomatemática: uma articulação possível?** 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, 2016.

DAFLON, V. T; FERES JUNIOR, J; CAMPOS, L. A. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileira: um panorama analítico. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 148, p. 302-327, jan./abr.2013.

DANTAS, C. V. Mobilização negra nas primeiras décadas republicanas. In: DANTAS, C. V; MATTOS, H.; ABREU, M. **O negro no Brasil: trajetórias e lutas em dez aulas de história**. Rio de Janeiro: Objetiva, p. 85-98, 2012.

DIAS, E.M. **Cotas para negros em universidades: função social do Estado contemporâneo**. Jundiá, Paco Editorial, 2017.

DIAS, P. B. **Cartografias da cor: linhas e tons na auto identificação dos alunos do 9º ano da Escola Municipal Amim José, no Município de Cassilândia – MS**. 2017. 133 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, 2017.

FERES JUNIOR, João et al. **Ação Afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

FERREIRA, V. M. **Educação antirracista e formação de professores: caminhos percorridos pelo Curso de Pedagogia do Instituto Multidisciplinar/UFRRJ**. 2013. 109 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2013.

FILHO, I. de P. E. **Eu sou negão, meu coração é a liberdade: diálogo sobre literatura negra ou afro-brasileira em escolas de ensino médio da Bahia**. 2013. 193 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2013.

GAUDIO, E. S. **Relações Sociais na Educação Infantil: dimensões étnico-raciais, corporais e de gênero**. 2013. 242 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2013.

GOMES, N.L. Educação, relações étnico-raciais e a Lei nº 10.639/03. Disponível em: <http://antigo.acordacultura.org.br/artigo-25-08-2011> e <https://www.geledes.org.br/educacao-relacoes-etnico-raciais-e-lei-10-63903-2/>. Acesso 23 ago. 2019.

HASENBALG, C.A; SILVA, N. do V. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. **Caderno de Pesquisas**, São Paulo, n.73, p.- 5-12, maio 1990.

HENRIQUES, A. C. **Educação infantil: retrato de uma rede municipal de ensino**. 2015. 104 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Paulo, 2015.

JESUS, J. N. S. de. **A lei nº 10.639/2003: à luz das práticas pedagógicas em escolas quilombolas no Alto Rio Trombetas – Oriximiná/PA**. 2017. 163 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Oeste do Pará, Pará, 2017.

LUIGI, A. S. **O ensino de história da África: interfaces entre a legislação federal e o currículo do Estado de São Paulo.** 2015. 144 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Paulo, 2015.

MACHADO, E. A. Dentro da lei: as políticas de ação afirmativa nas universidades. In: PAIVA, A. R. (Org.). **Ação Afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França.** 1 ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2013. p. 18-39.

MAGGIE, Y. Políticas de cotas e o vestibular da UnB ou a marca que cria sociedades divididas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 286-291, jan./jul. 2005.

MARÇAL, José Antonio. **A formação de intelectuais negros(as): políticas de ação afirmativa nas universidades brasileiras.** Belo Horizonte, Nandyala, 2012.

MAZZONE, A. V. S. **Entre a lei, o saber e a cultura: dificuldades e avanços e perspectivas sobre a implementação da lei 10.639/03 a partir das práticas e saberes docentes.** 2014. 174 f. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política e Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo, 2014.

MELO, N. de N. C. de. **O corpo afrorreligioso e suas teias de significações: entrelaçando saberes e práticas de resistência da cultura afrorreligiosa em Cameté – PA.** 2017. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Cultura), Universidade Federal do Pará - UFPA, Pará, 2017.

MOTA, M. A. **Representações de "outros" nas questões de formação geral das provas do ENADE.** 2015. 103 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, Rio Grande do Sul, 2015.

NASCIMENTO, E. L. Sankofa: a política da boa esperança. In: PAIVA, A. R. (Org). **Ação Afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2013, p. 101-115.

NASCIMENTO, J. S. **Exame Nacional do Ensino Médio no Brasil: das intencionalidades às formas de legitimação pelas escolas no jogo das classificações e desclassificações.** Dissertações (Mestrado em Educação), Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC Goiás, 2017.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. **Tempo Social**, Revista de sociologia da USP, v.19, n.1. São Paulo, p. 287-308, nov. 2006.

OLIVEIRA, A. G. de. **A Educação nos Terreiros de Caruaru/Pernambuco: um encontro com a tradição africana através dos Orixás.** 2014. 283 f. Dissertação (Mestrado em Educação Contemporânea), Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 2014.

OLIVEIRA, I. J. P. **“Cruzando a linha”:** afro-religiosidade, implementação da lei 10.639/03 e as fronteiras da educação escolar – um estudo com professores da Educação Básica. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Pará, Pará, 2017.

PAIVA, A. R. Políticas públicas, mudanças e desafios no acesso ao ensino superior. In: PAIVA, A. R. (Org.). **Ação Afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2013, p. 40-73.

PEROTONI, C. **Relação entre professoras negras e brancas no interior do sistema educacional em Lucas do Rio Verde - MT.** 2016. 114 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Mato Grosso, 2016.

PIRES, T. R. de O. A discussão judicial das ações afirmativas étnico-raciais no Brasil. In: PAIVA, A. R. (Org.). **Ação Afirmativa em questão:** Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França. 1ª ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2013, p. 210-239.

PITTA, R. R. R. **Os murais escolares na perspectiva da Lei 10.639/03.** 2016. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio, Rio de Janeiro, 2016.

QUARESMA, C. C. **Educação e resistência na Comunidade do Baixo Itacuruçá em Abaetetuba no Pará:** memória de luta na afirmação e valorização da identidade quilombola. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Cultura), Universidade Federal do Pará - UFPA, Pará, 2016.

QUEIROZ, M. de S. **O espaço da policial militar feminina negra nos setores profissionais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** 2015. 109 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Mato Grosso, 2015.

RAMOS, A. dos S. **As Relações étnico- raciais no cotidiano escolar:** reflexões a partir de uma escola pública estadual de Maceió. 2016. 118 f. Dissertações (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Alagoas – Ufal, Alagoas, 2016.

RIBEIRO, C. C. **Gestão Pública e Política Curricular:** a materialidade da educação das relações étnico-raciais na Educação Básica do Estado de Mato Grosso. 2016. 186 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Mato Grosso -UFMT, Mato Grosso, 2016.

ROCHA, E. S. **Políticas afirmativas:** os sujeitos e a emergência do discurso das cotas raciais no Ensino Superior. 2015. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, Mato Grosso, 2015.

RODRIGUES, E. A. F. **A atuação do diretor e as contribuições da formação na construção de uma cultura escolar inclusiva.** 2017. 147 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação: formação de formadores), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

RODRIGUES, M. E. **Silenciando a cor:** o trato pedagógico da cultura afro-brasileira no ensino de Artes do Município do Rio de Janeiro. 2014. 132 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

ROSA, C. S. F. **Relações de gênero no currículo de uma escola estadual com alto Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.** 2016. 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Católica Dom Bosco, Mato Grosso do Sul, 2016.

SAIBA como funciona a heteroidentificação na UFMT.TV Universidade – UFMT. Vídeo (3:46 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AdayzLLMKiU>. Acesso em: 05 nov. 2020.

SANTOS, S. A. dos; FREITAS, M. S. **Comissão de Heteroidentificação étnico-racial: averiguação, impedimento e legitimação de fraudes.** Relatório de Pesquisa. UFV/Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq -2018/2019, Viçosa, 2019.

SAVIANI, D. Sobre a natureza e especificidade da educação. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*. Salvador, v. 7, n. 1, p. 286-293, jan. 2015.

SCHOLZ, D. C. dos S. **Alunos negros e com deficiência: uma produção social de duplo estigma.** 2017. 127 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS, Rio Grande do Sul, 2017.

SERRA, C. de O. **Práticas pedagógicas: identidade étnico-racial das Comunidades Quilombolas de Paus Altos e Gavião - Antônio Cardoso – Bahia.** 2017. 126 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação e Diversidade), Universidade do Estado da Bahia- UNEB, 2017.

SILVA, D. A. **A problemática do racismo na escola: perspectiva da pesquisa-ação para a intervenção docente.** 2017. 78 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Escolar), Universidade Federal de Rondônia, Rondônia, 2017.

SILVA, F. C. da. **A educação das relações étnico-racial na formação de professores/as da Educação Infantil no Município de Curitiba (2010-2015).** 2016. 177 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Paraná, 2016.

SILVA, I. C. da C. **Políticas para o ingresso de pessoas negras ao Ensino Superior na Universidade de Uberlândia (2003-2015).** 2016. 171 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Uberlândia- UFU, Minas Gerais, 2016.

SILVA, Jailson de Souza. **Por que uns e não outros?** Caminhada de jovens pobres para a universidade. 3 ed. rev. Rio de Janeiro: Contraponto, 2018.

SILVA, Joselina da; PEREIRA, Amauri Mendes. **Olhares sobre a mobilização brasileira para III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.** Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares – MinC; Belo Horizonte: Nandyala, 2013.

SILVA, V. de S. **Jovens negros no Colégio Pedro II: ações afirmativas e identificação racial.** 2015. 164 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, 2015.

SIMULAÇÃO de uma banca de heteroidentificação. Processos Seletivos, com vídeos que vão esclarecer ao candidato como funciona e os procedimentos das seleções do Instituto. Coleção de Vídeos Tutoriais (5:54min). Instituto Federal de Goiás. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=hGy2E6gLKU>>. Acesso em: 06 nov. 2020.

SKIDMORE, T. E. **Preto no branco: na raça e nacionalidade pensamento brasileiro (1870-1930).** 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUSA, L. P. de. **Reserva de vagas na Universidade Federal de São João Del-Rei: o perfil dos beneficiados pela Ação Afirmativa 2 em 2010.** 2013. 240 f. Dissertação (Mestrado em Processos Socioeducativos e Práticas Escolares), Universidade Federal de São João Del-Rei/ UFSJ, Minas Gerais, 2013.

SOUZA, M. S. de. **A efetivação da Lei 11.645/2008 na Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu em Boa Vista – RR**. 2016. 105 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual de Roraima, 2016.

SOUZA, R. de; CORREIA, S. UFRJ estreia triagem de cotistas para conter as fraudes, e lida com problemas do método. **O Globo**, 23 fev. 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/ufRJestreira-triagem-de-cotistas-para-conter-fraudes-lida-com-problemas-do-metodo-1-24266648>>. Acesso em: 31 out. 2020. Assinante a partir de 31/10/2020.

SOUZA, Rodrigo de. Avaliados questionam julgamento da banca. *O Globo*, 23 fev. 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/avaliados-por-comissao-heteroidentificacao-na-ufRJ-questionam-julgamento-da-banca-24266664>>. Acesso em: 31 out. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Edital nº 314, de 26 de agosto de 2020, substitutivo do Edital nº 36, de 05 de fevereiro de 2020. Edital regulamentar do procedimento de heteroidentificação no acesso aos cursos de graduação 2020. Disponível em: https://acessograduacao.ufRJ.br/processos/2020-2/2020-2-sisu-mec/edital-regulamentar-do-procedimento-de-heteroidentificacao-no-acesso-aos-cursos-degraduacao-2020-processo-sisu-mec/2020_2-Edital_314-2020-HeteroIdentificacao.pdf. Acesso em: 02 out.2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Números Finais - Heteroidentificação 2020/1 - <<https://Xn-Graduao-2wa9a.UfRJ.Br/Index.Php/Publicacoes/Notas>>. Acesso em: 05 out. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Pró- Reitoria de Graduação - PR1Informe sobre Procedimento de Heteroidentificação – SiSU/MEC e UFRJ/THE -ENEM 2020/2 - Disponível em: <https://xn--graduao-2wa9a.ufRJ.br/index.php/publicacoes/notas/1588-numeros-finais-heteroidentificacao-2020-1#:~:text=O%20processo%20envolveu%20a%20heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o,%C3%A0%20Universidade%20p%C3%BAblica%20de%20qualidade.&text=N%C3%BAmeros%20Finais%20%2D%20Heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o%202020%2F1>. Acesso em: 05 out. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Instrução de Serviço PROGRAD nº 11/2020, de 28 jul. 2020. Disponível em: http://uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/bs_-_is_prograd_11_2020.pdf. Acesso em: 05 nov. 2020.

VELASCO, E. G. Heteroidentificação e ingresso de negros UFMT: percurso e processo. **Revistas Unilab**, v. 2, n. 04, p. 215-225, out. – dez./2019.